

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE D E COTAS CLASSE E DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO

PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.902/0001-74

Registro da Oferta das Cotas Classe D na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/018, em 15 de janeiro de 2024
Registro da Oferta das Cotas Classe E na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/019, em 15 de janeiro de 2024

Código ISIN das Cotas Classe D: BR0CYVCTF031

Código ISIN das Cotas Classe E: BR0CYVCTF049

Código de Negociação das Cotas Classe D na B3: 4637024CLD

Código de Negociação das Cotas Classe E na B3: 4637024CLE

O **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 43.120.902/0001-74, o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("**Gestor**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**" ou "**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Gestor e o Fundo, os "**Ofertantes**"), na qualidade, de administrador fiduciário do Fundo, estão realizando, com a intermediação do Coordenador Líder, a 3ª (terceira) emissão de distribuição pública primária de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) e no máximo, 500.000 (quinhentas mil) cotas classe D e cotas classe E do Fundo ("**Cotas Classe D**" e "**Cotas Classe E**", em conjunto, "**Cotas**"), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E subscritas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E emitidas no âmbito da Oferta, todas nominativas e escriturais, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota ("**Preço de Emissão**", "**3ª Emissão**" e "**Oferta Classe D**" e "**Oferta Classe E**", quando em conjunto, "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R\$ 500.000.000,00*

(quinhentos milhões de reais)

*Este valor não considera eventual oferta do Lote Adicional (conforme abaixo definido)

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe D e Cotas Classe E inicialmente ofertada, ou seja, de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E adicionais ("**Cotas Adicionais**"), equivalente a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, até o Procedimento de Alocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D, como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, o valor total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**").

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em mercado de balcão organizado mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sem limite mínimo para a Oferta Classe D e para a Oferta Classe E, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

No âmbito da Oferta, o custo unitário de distribuição corresponde ao montante de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, exceto pela Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre a Comissão, nos termos deste Prospecto.

AS COTAS DA OFERTA SERÃO NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALÇÃO, POR MEIO DA B3 (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 15 DE JANEIRO DE 2024. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 15 DE JANEIRO DE 2024, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 16 A 28 DESTES PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

GESTOR



administração
fiduciária

PÁTRIA



PATRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	6
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	6
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	6
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	7
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	8
2.8. Vedações à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	8
2.9. Subscrição e Integralização de Cotas	8
2.10. Informações sobre o Fundo	9
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	15
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	15
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	15
4. FATORES DE RISCO	16
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor ..	17
4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas do Fundo	17
4.1.2. Riscos relacionados à Oferta	26
5. CRONOGRAMA	29
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	32
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	33
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	33
6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	33
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	33
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	34
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	35
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	35
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	36
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	38
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	39
O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 50 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.	39
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.	39
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	39



8.4. Regime de Distribuição	40
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	41
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	41
8.7. Formador de Mercado.....	41
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	41
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	42
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	43
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	44
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	45
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	46
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	47
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	49
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	50
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e	
12.3 do formulário de referência	51
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	52
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	53
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	53
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	54
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	55
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	55
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	55
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	56
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	56
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	56
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	57
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	59
16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:	60
16.2. Tributação	77
16.3. Publicidade da Oferta.....	80
16.4. Definições.....	80



ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO	93
ANEXO II	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....	163
ANEXO III	REGULAMENTO DO FUNDO DI	243
ANEXO IV	INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO	263



PATRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às cotas classe D ("**Cotas Classe D**") e às cotas classe E ("**Cotas Classe E**" e, em conjunto com as Cotas Classe D, "**Cotas**") da 3ª Emissão do Fundo e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de Cotas da 3ª (terceira) emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("**Fundo**" e "**3ª Emissão**", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido).

Deliberação sobre a Oferta e a 3ª Emissão das Cotas

Os termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta foram aprovados pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") mediante procedimento de consulta formal, conforme disciplinado pelo artigo 39 do Regulamento, encaminhado **(i)** inicialmente aos Cotistas no dia 7 de dezembro de 2023, **(ii)** sendo posteriormente prorrogada no dia 22 de dezembro de 2023, e **(iii)** consolidado no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de janeiro de 2024 ("**Assembleia de Aprovação**"). Após a Assembleia de Aprovação, o Administrador, por meio do "Ato Único do Administrador do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" celebrado em 16 de janeiro de 2024, **(i)** retificou o Montante Inicial da Oferta, o Montante Total da Oferta e a quantidade total de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, e **(ii)** ratificou os demais termos e condições da Oferta ("**Instrumento Particular de Retificação e Ratificação**"), na forma do Anexo IV deste Prospecto.

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160.


Período de Colocação

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Período de Subscrição

Durante o período compreendido entre o **dia 22 de janeiro de 2024 (inclusive)** e o **dia 12 de julho de 2024 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder, bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").



Para os fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**”, significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 35**”) e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas poderá ser feito na data de liquidação do Fundo nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio do Fundo é representado por até 6 (seis) classes de cotas, quais sejam, as cotas classe A (“**Cotas Classe A**”), as cotas classe B (“**Cotas Classe B**”), as cotas classe C (“**Cotas Classe C**”), as Cotas Classe D, as Cotas Classe E e as cotas classe F (“**Cotas Classe F**”), conforme descrito no Regulamento.

O público-alvo da Oferta abrange os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cuja aplicação de recursos é regulada pela Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores (“**Resolução CMN 4.963**” e “**RPPS**”, respectivamente) e outros investidores institucionais que se enquadrem no conceito de “Investidores Qualificados”.

As Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D, as Cotas Classe E e as Cotas Classe F terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado que todos os custos e encargos associados à distribuição de Cotas subsequentes à 3ª Emissão (inclusive) serão atribuídos exclusivamente à(s) Classe(s) objeto da respectiva emissão, observada a proporção de Cotas subscritas por cada Cotista em cada emissão, conforme estabelecido no artigo 44, parágrafo 3º do Regulamento.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas distribuídas no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de referidas Cotas estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

Mais informações sobre o Custo de Oportunidade são disponibilizadas na seção 2.10 abaixo.

Em decorrência dos aportes de RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-41 (“**Fundo Master**”), para alcance de referido volume de forma indireta, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963. As cotas do Fundo Master não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe E

Os Investidores (conforme definido abaixo) que subscreverem Cotas Classe E (“**Investidores Classe E**”) por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo), confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo), através da subscrição e integralização, de forma concomitante à

subscrição das Cotas Classe E, das cotas da classe única do TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº 47.047.294/0001-70 (“**Cotas do Fundo DI**” e “**Fundo DI**”), cujo regulamento vigente encontra-se no **Anexo III** a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos Investidores Classe E no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe E (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Neste sentido, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor de Cotas Classe E deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe E subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe E será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor Classe E, mediante resgate de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe E serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Investidores Classe E integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas Classe E, observado o disposto no Artigo 48 do Regulamento (“**Chamada de Capital**”), as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das Cotas do Fundo DI, por conta e ordem dos Investidores Classe E, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Classe E, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR CLASSE E, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO INTEGRAL AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe E disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito no âmbito da Oferta, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”). Em razão do disposto acima, o Investidor Classe E passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão do Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 245,00.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo DI ou de sua classe de Cotas do Fundo DI, inclusive comunicações aos Cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente do Fundo DI; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo DI; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo DI; **(ix)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** a taxa de custódia; **(xii)** as taxas de administração e de performance (quando aplicável); **(xiii)** os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

2.2.3. Período de Lock-up e restrição de resgate das Cotas do Fundo DI

Na medida em que o investimento nas Cotas do Fundo DI tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Investidores em Cotas Classe E do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento, o investimento nas Cotas do Fundo DI não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Investidores Classe E. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do Coordenador Líder, por conta e ordem dos cotistas, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento.

Durante o período de investimento do Fundo, o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores Classe E, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento do Fundo e dos respectivos Compromissos de Investimento (“**Período de Lock-up**”).

2.2.4. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe E

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as Cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe E, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder.

Os Investidores Classe E, ao aceitarem participar da Oferta deverão subscrever Cotas Classe E mediante a assinatura dos Compromissos de Investimento, por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Compromissos de Investimento, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem dos Investidores Classe E, realize o investimento e o resgate de Cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe E por ele subscritas.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das Cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Investidores Classe E em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Classe E, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.5. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do Fundo DI, salvo orientação diversa do gestor do Fundo DI e da administradora do Fundo DI, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo DI, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo DI e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos do Fundo DI, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo DI tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe E no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima.

A aplicação e o resgate de cotas do Fundo DI poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), se aplicável

2.2.6. Características do Fundo DI

O Fundo DI foi constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial e possui prazo de duração indeterminado. O Fundo DI é administrado e gerido pela Administradora, e é classificado como “Renda Fixa Simples”, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

2.2.7. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores Classe E a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores Classe E. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Investidores Classe E após a integralização da totalidade da Cotas Classe E, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Para mais informações veja a seção 4 "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados ao Fundo DI" na página 26 deste Prospecto.

2.2.8. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Investidores Classe E passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Investidores Classe E encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**"), incluindo aqueles que sejam considerados RPPS e outros investidores institucionais ("**Investidores**" e "**Público-Alvo da Oferta**", respectivamente).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS COTAS SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA INVESTIDOR, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores Qualificados e RPPS, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Enceramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento para as Cotas Classe D.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão e subscrição de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

O preço de integralização de cada Cota será equivalente ao Preço de Emissão, observado que, exclusivamente no âmbito da primeira integralização de Cotas: (i) o Custo Unitário de Distribuição será englobado no montante pago a título de preço de integralização de cada Cota quando da primeira integralização e será integralmente incorporado ao patrimônio do Fundo; e, (ii) adicionalmente ao pagamento do preço de integralização, será pago o Custo de Oportunidade por cada investidor que subscreva Cotas no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por cada Cota, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada investidor da Oferta, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos indicados no item 11.2 deste Prospecto (exceto a Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre Comissão), sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Gestor, tendo em vista que tais custos são estimados.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 3ª Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D, como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão.

A Oferta será composta da Oferta Classe D e da Oferta Classe E realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E é abatida da quantidade total das Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E efetivamente distribuídas, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas entre as Cotas Classe D e/ou Cotas Classe E no âmbito da Oferta, respeitado o Montante Total da Oferta ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe D e Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe D e a Oferta Classe E, individualmente ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada e todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Crêditos de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão de Cotas, inicialmente, compreende o montante de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe D e Cotas Classe E da 3ª Emissão, sem prejuízo da distribuição das eventuais Cotas Adicionais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 625.000 (seiscentas vinte e cinco mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) - o Montante Total da Oferta.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as exceções previstas no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 27 deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização de Cotas

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), **(ii)** assinar o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe D do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ou "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe E do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", conforme o caso ("**Compromisso de Investimento**"); **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento ("**Chamadas de Capital**"), do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem de cada Cotista Classe E, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previsto neste Prospecto e no Regulamento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição e no ato de subscrição das Cotas.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

Conforme descrito neste Prospecto, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe E, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe E subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe E será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe E, mediante resgate de Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe E, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

2.10. Informações sobre o Fundo

Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578.

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("Gestor"). As cotas do Fundo ("Cotas") serão custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante").

Skin in the game (Resolução CMN 4.963)

Em decorrência dos aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observa as normas e a legislação aplicáveis aos RPPS, conforme aplicável, em especial a Resolução CMN 4.963, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

O prazo de duração do Fundo, conforme indicado acima, será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder (conforme definido abaixo) não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

Período de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder (conforme abaixo definido) durante o prazo de 6 (seis) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

Cotas

As Cotas do Fundo se dividem em seis classes diferentes (Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E e Cotas Classe F), correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são escriturais e nominativas.

Objetivo do Fundo

A política de investimento do Fundo é baseada na alocação do seu patrimônio líquido nos percentuais indicados abaixo:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84 ("**Fundo Feeder**"); e

(ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido no seguinte conjunto de ativos: (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo ("**Outros Ativos**").

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento: (i) preponderante em cotas de emissão do Fundo Master; e (ii) em ativos alvo emitidos por (a) sociedades que possuam sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras ("**Sociedades no Exterior**"); e (b) companhias abertas sediadas no Brasil.

O Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em "ativos no exterior", na forma do artigo 12 da Instrução CVM 578.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

Remuneração dos prestadores de serviço do Fundo

Taxa de Administração. Durante o prazo de duração do Fundo, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (i) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (ii) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Remuneração da Administradora**").

Sempre que aplicável, será acrescido ainda a remuneração da Administradora, conforme acima indicada, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Durante o prazo de duração do Fundo, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração equivalente a ("**Remuneração do Gestor**" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "**Taxa de Administração**") a: (i) para as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E, 2,00% (dois por cento) ao ano

incidente sobre o capital subscrito das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C, das Cotas Classe D e das Cotas Classe E, observado o Regulamento; e (ii) para as Cotas Classe F, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o capital subscrito das Cotas Classe F, observado o Regulamento.

Set Up. A título de implantação do Fundo no sistema de passivo, foi pago ao Custodiante, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Set Up**").

Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições (conforme abaixo definidas) serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. *Catch Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Os pagamentos da Taxa de Performance ao Gestor serão realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 17 da Resolução CMN 4.963.

Custo de Oportunidade

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a primeira de emissão de cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**"), os investidores que subscreverem Cotas Classe C, D, E ou F ("**Investidores Subsequentes**") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("**Custo de Oportunidade**").

$$CO = [(CIA1 * IPCA) + (CIA2 * IPCA) + \dots (CIA(n) * IPCA)] * (CSI/CST)$$

Onde:

CO: Custo de Oportunidade

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na primeira emissão do Fundo a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira chamada de capital, "CIA2" a segunda chamada de capital e assim por diante, devendo ser consideradas chamadas de capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente ("**Índice de Referência**"). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Investidor Subsequente individualmente no âmbito da emissão em que este houver subscrito suas cotas.

CST: Capital subscrito total no âmbito da emissão em que o Investidor Subsequente houver subscrito suas cotas.

O Custo de Oportunidade deverá ser pago por cada Investidor Subsequente detentor de Cotas uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos do Regulamento. Para fins de elucidação, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

Matérias Qualificadas

Os Cotistas deverão deliberar previamente, no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sobre a orientação de voto a ser dada ao Gestor sobre a forma como esse deverá votar, como representante do Fundo, nas assembleias gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas assembleias gerais do Fundo Master, observados os quóruns de deliberação dispostos no Artigo 35 do Regulamento. As matérias que dependerão de orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a ("**Distribuições**"):

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II. amortização de cotas do Fundo Feeder;
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto do Regulamento.

Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por (i) ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou (ii) de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do artigo 34 e no artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

Arbitragem

Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos de seu regulamento e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento do Fundo, que, por sua vez, é baseada na alocação do patrimônio líquido do Fundo nos percentuais indicados abaixo:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A de emissão do Fundo Feeder; e

(ii) no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em Outros Ativos.

O Fundo Feeder, por sua vez, possui como política de investimento o investimento: (i) preponderante em cotas de emissão do Fundo Master; e (ii) em ativos alvo emitidos por (a) Sociedades no Exterior; e (b) companhias abertas sediadas no Brasil.

O Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em “ativos no exterior”, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 578.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

COM EXCEÇÃO DO INVESTIMENTO DO FUNDO FEEDER NO FUNDO MASTER, NA FORMA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DAQUELE INDICADA ACIMA, NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO FEEDER E O FUNDO MASTER NÃO POSSUEM ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INDIRETA DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo II - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor constante neste Prospecto Definitivo.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Na forma do artigo 44, § 2º, II da Instrução CVM 578, a aplicação dos recursos originados a partir da Oferta com base na política de investimento do Fundo não gera qualquer cenário de potencial conflito de interesse, tendo em vista que o Regulamento prevê a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Fundo Feeder.

Todavia, considerando a hipótese de o Fundo vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em ativos que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, na forma do Regulamento.

Demais regras e precauções relacionadas a conflito de interesses estão presentes no Capítulo XI do Regulamento.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor na forma da política de investimento do Fundo, conforme indicada na seção 3.1 acima.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a política de investimento do Fundo será implementada, exclusivamente, com base nos recursos originados a partir da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas classe A e cotas classe B do Fundo, encerrada em 05 de outubro de 2022 e da oferta pública da 2ª (segunda) emissão de cotas classe C do Fundo, encerrada em 30 de junho de 2023.



4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas do Fundo

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

(iii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(iv) Riscos relacionados às sociedades investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master

Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(v) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(vi) Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

(vii) Risco de Concentração

O Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.

(viii) Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

(ix) Risco de Mercado

Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(x) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder.

(xi) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

(xii) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas

Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

(xiii) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xiv) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital

social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xv) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xvi) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

(xvii) Risco de Diluição

O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

(xviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

(xix) Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo

tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xx) Risco de Restrições à Negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxi) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxii) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, dos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido

a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxiii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas

O Fundo Feeder poderá, na forma prevista no Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxv) Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxvi) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

(xxvii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxviii) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxix) Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxx) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxi) Riscos de Alteração das regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige, dentre outros, que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06. Caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, como essa alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em certos ativos conforme previsto na legislação vigente, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 ("**IN 1.585**"). Ainda, existem discussões em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar o tratamento tributário de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, os quais poderão causar impactos para os Cotistas.

(xxxii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxxv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em 20 determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial; (iii) o conflito entre a Palestina e Israel; (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as atividades das sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master ("Sociedades Investidas") e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para

o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxxviii) Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xxxix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xl) Arbitragem

O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xli) Morosidade da Justiça

O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xlii) Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xliii) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo

ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas

(xlv) Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe E, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe E e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe E do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe E e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe E do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

(xlv) Riscos relativos à entrada em vigor de novo marco regulatório de fundos de investimento

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 175](#)") entrou em vigor em 2 de outubro de 2023, com a exceção de alguns dispositivos, cujo prazo de vigência será posterior. O Fundo deverá se adequar às novas regras decorrentes da Resolução CVM 175 no prazo estabelecido pela Resolução CVM 175, de forma que o Regulamento do Fundo será alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, para atender exclusivamente as regras consideradas obrigatórias e previstas na Resolução CVM 175, em especial no seu Anexo Normativo IV Dessa forma, o Fundo e os Cotistas estarão sujeitos à nova regulamentação, cujas alterações incluem, mas não se limitam, aos limites de concentração por modalidade de ativos, responsabilidade dos Cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo, entre outros. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos.

(xlvi) Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados à Oferta

(i) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 3ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(ii) Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta” na página 7 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua Política de Investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(iii) Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

(iv) Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, nas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

(v) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 3ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta e eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

(vi) Risco decorrente da alocação das Cotas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas Classe D e a quantidade de Cotas Classe E serão definidas de acordo com a demanda de cada classe pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação de cada classe ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe. Eventual classe em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

(vii) Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(viii) Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do seu mercado de atuação, do Fundo Master, do Fundo Feeder e das Sociedades Investidas que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado imobiliário apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(ix) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.



5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	15/01/2024
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	16/01/2024
3	Início do Período de Subscrição	22/01/2024
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	26/02/2024
5	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	27/02/2024
6	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	04/03/2024
7	Encerramento do Período de Subscrição	12/07/2024
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	12/07/2024
9	Data de subscrição das Cotas da Oferta	12/07/2024
10	Data de divulgação do Anúncio de Encerramento	12/07/2024
11	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	15/07/2024

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

**Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

***Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 26 de fevereiro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Item não aplicável, considerando que, na presente data, o Fundo não possui Cotas Classe D e Cotas Classe E admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os atuais Cotistas do Fundo, detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, não terão direito de preferência em relação as Cotas Classe D e Cotas Classe E emitidas na 3ª Emissão.

6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Não há diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, uma vez que a diluição somente acontecerá ao longo do tempo, à medida em que o Fundo realize Chamadas de Capital para integralização das Cotas.

Posição do Fundo após a Oferta

Não há alteração imediata da posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Cotas Classe D e Cotas Classe E da Oferta, exceto quanto ao pagamento do Custo de Oportunidade, o qual integrará o patrimônio do Fundo em benefício de todos os Cotistas do Fundo. Para fins de elucidação, a diluição das Cotas subscritas poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Classe D e Cotas Classe E Emitidas e Subscritas no âmbito da Terceira Emissão	Quantidade total de Cotas subscritas na Primeira Emissão e na Segunda Emissão, em conjunto	Proporção dos Cotistas da Primeira Emissão e da Segunda Emissão no Capital Total Subscrito do Fundo após a Chamada Total de Capital da Terceira Emissão (%)
1	50.000	1.500.800	97%
2	500.000	1.500.800	75%
3	625.000	1.500.800	71%

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional (o Montante Total da Oferta).

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas. O percentual de diluição nas Cotas subscritas pode ser diferente do percentual de diluição nas Cotas integralizadas e real interesse econômico de cada uma das classes de Cotas do Fundo após a integralização completa das Cotas subscritas.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do artigo 42, Parágrafo Segundo do Regulamento, o Preço de Emissão das Cotas, assim como o preço de integralização das Cotas, foi fixado na Assembleia Geral de Aprovação, conforme aprovado pelos atuais Cotistas do Fundo.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário exclusivamente para outros Investidores Qualificados e RPPS, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160, após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento para as Cotas Classe D.

Nos termos do artigo 50, Parágrafo Primeiro, do Regulamento, a transferência de Cotas a terceiros não enseja direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 3ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4, A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, E DO REGULAMENTO, DISPOSTO NO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA

REGULATIONS DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4, a partir da página 16 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento (Capítulo XXI e Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. Não havendo manifestação da CVM nos prazos indicados acima, o requerimento de revogação da Oferta é automaticamente deferido, nos termos do parágrafo sexto do artigo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, pela Administradora e pelo Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao

Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Modificação da Oferta

Em 26 de fevereiro de 2024, o Coordenador Líder, mediante publicação de comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta"), comunicou a modificação de determinadas características da Oferta, na forma do artigo 69 da Resolução CVM 160, em virtude da alteração do cronograma indicativo da Oferta para refletir (i) a extensão do Período de Subscrição da Oferta; (ii) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (iii) a alteração da data de subscrição das Cotas da Oferta; (iv) a alteração da Data de Liquidação do Fundo DI; (iv) a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta; (v) o início e encerramento do período de desistência da adesão à Oferta; e (vi) a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta ("Modificação da Oferta"). A nova versão do Prospecto, da Lâmina e o Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores que já tenham manifestado sua intenção de participar da Oferta até a presente data serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (exclusive), isto é, até às 18 (dezoito) horas do dia 04 de março de 2024 ("Período de Desistência"), sobre sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido ("Comunicação de Desistência"), sendo certo que será presumida a manutenção da ordem de investimento em caso de silêncio, nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160. Caso decidam desistir de participar da Oferta, os Investidores terão seus respectivos Pedidos de Subscrição cancelados.

Caso já tenha realizado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados pelos Investidores que tiverem se manifestado pela revogação de sua aceitação serão devolvidos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Desistência, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelo Coordenador Líder após o Período de Desistência será desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta não terão a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 3ª Emissão

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 47 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe D e a Oferta Classe E, individualmente. Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada e todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, observados os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo aqueles que sejam considerados RPPS e outros investidores institucionais, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta foram aprovados pelos Cotistas do Fundo no âmbito da Assembleia de Aprovação.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e está sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável e o sistema de Vasos Comunicantes, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta, e **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento, ao Prospecto Definitivo e à Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas da Oferta ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital;
- (ii) após o protocolo do registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo, da Lâmina da Oferta e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 160 e conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores, os quais são irrevogáveis e irretroatáveis, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (vi) os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 27 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO;**

- (viii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação por ordem de chegada, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, considerando o momento de apresentação do Pedido de Subscrição pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder, para alocação das Cotas. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Subscrição na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item "vii" acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe D e Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (ix) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) o pagamento de cada uma das Cotas será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital aplicável às Cotas Classe E;
- (xi) caso a Oferta seja cancelada ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição, ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos na seção 6.4 acima.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores Qualificados e RPPS, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Enceramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento para as Cotas Classe D.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas da 3ª Emissão.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe D ou Classe E na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder faz jus a uma remuneração correspondente a **(i)** parcela da Remuneração do Gestor devida pelo Fundo ao Gestor; e **(ii)** parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, recebendo remuneração referente ao volume alocado pelos clientes do Coordenador Líder e/ou de sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, que poderá vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder e do Custodiante/Esriturador

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Esriturador; além do relacionamento decorrente desta Oferta, o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Esriturador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Esriturador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Custodiante/Esriturador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 3ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Condições Precedentes do Contrato Distribuição

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas descritas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (em conjunto as "**Condições Precedentes**"):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, caso aplicável;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (ix) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais da Oferta a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (x) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, constantes no material publicitário da Oferta ("**Material Publicitário**"), Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xiii) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de Back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvi) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xix) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;
- (xx) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, seus diretores e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de

Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/22, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");

- (xxiii) realização do registro da Oferta sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas para distribuição;
- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta de Cotas, o Gestor pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, remuneração no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, a ser calculado com base no Preço de Emissão da Cota ("**Remuneração do Coordenador Líder**"). O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de memória de cálculo a ser encaminhado pelo Coordenador Líder ao Gestor com o resultado da conclusão do procedimento de alocação da Oferta, que ocorrerá conforme Cronograma Indicativo da Oferta apresentado neste Prospecto Definitivo, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon
Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao Custo Unitário por Cota
Remuneração do Coordenador Líder ⁽²⁾	12.500.000,00	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre Comissão	1.335.085,77	0,27%	2,67	0,27%
Total de Comissão⁽²⁾	13.835.085,78	2,77%	27,68	2,77%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	187.500,00	0,04%	0,38	0,04%
Despesas com Assessores Legais	463.855,42	0,09%	0,93	0,09%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	300.000,00	0,06%	0,60	0,06%
Total	951.355,42	0,19%	1,91	0,19%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ O Coordenador Líder fará jus a Remuneração do Coordenador Líder em relação ao valor total da Oferta, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe os custos da Oferta.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com marketing, roadshow, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Conforme detalhado na seção "3. Destinação de Recursos", os recursos líquidos da Oferta serão alocados na forma da política de investimento do Fundo, que prevê o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Fundo Feeder.

Por sua vez, o Fundo Feeder tem como objetivo a realização de investimentos (i) preponderantemente, em cotas do Fundo Master; e (ii) em ativos alvo emitidos por Sociedades no Exterior, conforme definidas acima e no seu regulamento, e por companhias abertas sediadas no Brasil.

Já o Fundo Master tem como política de investimento a alocação de seus recursos em ativos alvo de companhias fechadas sediadas no Brasil.

Conforme dados públicos obtidos no sistema de consulta de registro dos participantes do mercado cadastrados na CVM, o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FIP MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84 (o Fundo Feeder), foi constituído em 07 de março de 2022 e registrado perante a CVM, sob o Código CVM nº 0122215, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Ainda, o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-41 (o Fundo Master), foi constituído em 20 de setembro de 2023 e registrado perante a CVM, sob o Código CVM nº 0123233, como um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.

Ainda, na data da elaboração do presente Prospecto Definitivo: (i) o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, não celebrou, em nome do Fundo Feeder, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM; e (ii) o gestor do Fundo Master, não celebrou, em nome do Fundo Master, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule, indiretamente, a destinação dos recursos captados via Oferta à aquisição de ativos alvo de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários indiretos dos recursos captados pelo Fundo serão ou não registrados perante a CVM.

Dessa forma, fica dispensada a apresentação das informações indicadas no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I - Regulamento do Fundo (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor

Anexo III - Regulamento do Fundo DI

Anexo IV - Instrumento Particular de Retificação e Ratificação

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", buscar "PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, e os informes mensais, trimestrais e anuais, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Demonstrações Financeiras Semestrais" e, então, localizar os documentos desejados.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Administração Fiduciária E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ jur.fundosestruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestor	PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 - São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: www.patriapevii.com.br

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Fundo	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão Maria Fernanda Fidalgo E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariafernanda.fidalgo@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br
Assessor Legal da Oferta	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 - São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro Bernardo Krueel Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132 - São Paulo, SP At.: Wilian Shigueaki Telefone: (11) 4004-8000 E-mail: wilian.shigueaki@pwc.com
-----------------------------	---

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0122189, desde 27 de julho de 2022, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 16 DE JANEIRO DE 2024. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve Histórico do Gestor

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O Gestor, Pátria Investimentos Ltda., investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Pátria reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital 2020* da Preqin¹, o Pátria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Grupo Pátria oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por (i) 03 (três) sócios fundadores; (ii) o sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 03 (três) membros independentes². Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios - *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito - o Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 (trezentos) *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

Em 2022, o Pátria ganhou o prêmio de Firma do Ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de *private equity* global.

Em 13 de abril de 2023, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" ao Pátria Investments Limited. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que o Pátria Investments Limited tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

¹ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

² Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

História do Grupo Pátria

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. (“**Patrimônio**”), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone (“**Blackstone**”) ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões³, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões⁴ em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate (“**VBI**”), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Pátria. A segunda etapa da transação, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade (“**NewCo**”), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliária de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão. Desde novembro de 2023, a participação do Grupo Pátria na NewCo é de 51% (cinquenta e um por cento).

³ Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

⁴ Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pelo Grupo Pátria.

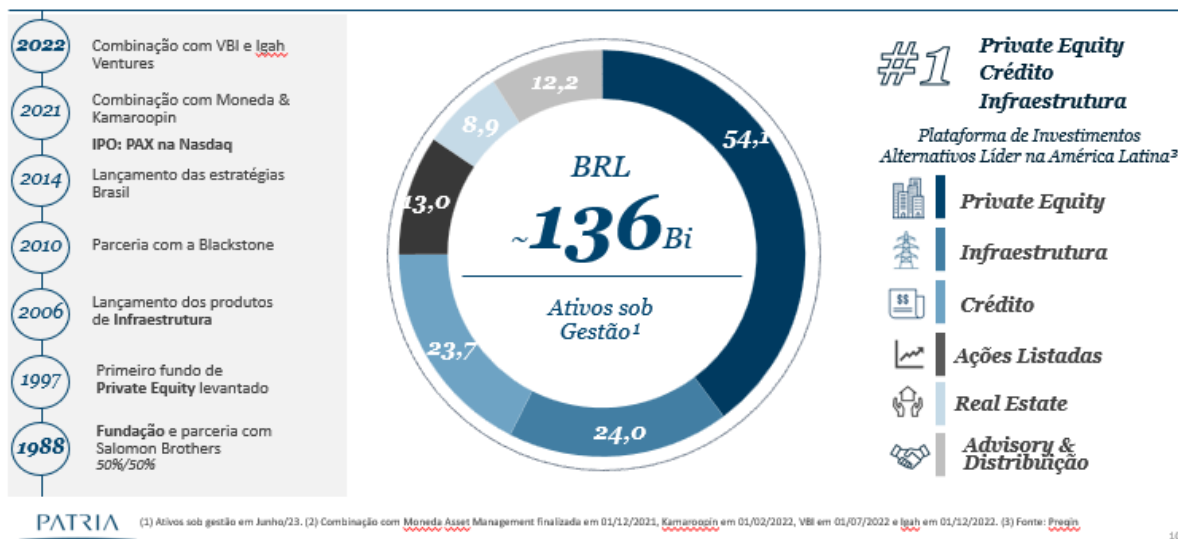
Em outubro de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de private equity da Abrdn Inc., com US\$ 7,8 bilhões em ativos sob gestão. Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Pátria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Pátria também anunciou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate no Brasil que, em conjunto, adicionam R\$12 bilhões (aproximadamente, US\$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Pátria.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)⁵.

Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Dados fornecidos pelo Pátria, com base nos ativos sob gestão do Pátria em junho de 2023.

A. Conselho de Administração do Grupo Pátria

O Grupo Pátria é administrado por seu Conselho de Administração, que em 31 de dezembro de 2023 era composto por 07 (sete) membros⁶. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo, se houver, fixado pela deliberação do acionista que o nomeou, ou, se nenhum prazo for fixado na nomeação do diretor, até o primeiro de sua destituição ou desocupação do cargo de diretor de acordo com os Estatutos. Os atuais membros foram nomeados para servir até sua destituição ou cessação do cargo de conselheiro, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** - Presidente
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - Diretor
- **Pablo Echeverría Benítez** – Diretor
- **Peter Paul Lorenço Estermann** - Diretor
- **Sabrina Foster** - Diretor Independente ⁽¹⁾
- **Jennifer Collins** - Diretor Independente ⁽¹⁾
- **Glen George Wigney** - Diretor Independente ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Membro do Comitê de Auditoria do Grupo do Pátria.

⁵ Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

⁶ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto - Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Pátria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh - Diretor Presidente do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez - Sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do Conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Peter Paul Lorenço Estermann – Sócio e *Chief Of Portfolio Management of Value Creation Business* para estratégias voltadas para a América Latina. Ingressou no Conselho de Administração do Pátria em 31 de dezembro de 2023. O Sr. Estermann é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e possui certificados de pós-graduação pela Harvard Business School (“Making Corporate Boards more Effective” – 2008, “Audit Committees in a New Era of Governance” – 2008 e “Program for Management Development/PMD” – 1999). Com mais de 40 anos de experiência profissional, o Sr. Estermann atuou por 12 anos no setor do agronegócio, 10 anos na indústria para a transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos no setor de telecomunicações e serviços de saúde, bem como 6 anos em varejo. Desde 1981, o Sr. Estermann tem ocupado cargos importantes em diversas sociedades brasileiros e europeias. Antes de ingressar no Grupo Pátria, o Sr. Estermann foi Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007), Chief Executive Officer da Via Varejo S.A. (2015-2018 e 2018-2019) e Chief Executive Officer do Grupo Pão de Açúcar (abril de 2018 até novembro de 2020).

Sabrina Foster - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

B. Diretores Executivos do Grupo Pátria

Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Pátria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** - *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** - *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** - *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Santos** - *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head de Finanças*
- **Peter Esterman** - *Diretor de Gestão de Portfólio*
- **Paulo Eduardo de Feitas Cirulli** - *Chief Compliance Officer*
- **Pedro Rufino Carvalho da Silva** - *Global General Counsel*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão "Conselho de Administração do Grupo Pátria".

Marco Nicola D'Ippolito: Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

André Penalva: Sócio e *Head de Vendas e Distribuição* do Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Ricardo Scavazza: Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") e possui MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University.

Andre Franco Sales: Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Pátria e foi copresidente da ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino: Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Pátria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela *Amherst College*.

Ana Paula Alves dos Santos: Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Pátria. Antes de ingressar no Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi: Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Esterman: Sócio e Diretor de Gestão de Portfólio de Negócios de Criação de Valor para estratégias LatAm. Possui mais de 40 anos de experiência profissional, sendo 12 anos no agronegócio, 10 anos na indústria de transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos em telecomunicações e serviços de saúde e 6 anos no varejo. Anteriormente, foi CEO do GPA (de abril de 2018 a novembro de 2020), onde foi responsável pelas operações na região, com mais de 100 mil funcionários e faturamento de R\$ 60 bilhões. O Sr. Esterman também foi Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico do GPA de junho de 2014 a outubro de 2015. O Sr. Esterman desenvolveu sua carreira em diferentes indústrias e no setor de serviços, e em empresas de grande porte e liderança em diferentes áreas de atuação, diferenciadas em termos de tecnologia, modelos de gestão e culturas. O Sr. Esterman foi CEO da Via Varejo S. A. (2015-2018, 2018-2019) e Vice-CEO e Chief Operating

Officer da Medial Saúde (2006-2007). O Sr. Esterman ocupou importantes cargos em diversas empresas europeias e brasileiras desde 1981. O Sr. Esterman é formado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Lavras - Minas Gerais e pós-graduado pela *Harvard Business School* ("*Making Corporate Boards more Effective*" - 2008, "*Audit Committees in a New Era of Governance*" - 2008 e "*Program for Management Development/PMD*" - 1999).

Ana Cristina Russo: *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Patria⁷. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("**IMD**").

Paulo Eduardo de Freitas Cirulli - Chief Compliance Officer: Paulo Eduardo de Freitas Cirulli é Diretor de Compliance, Regulatório e Governança do Grupo Patria desde 2016. O Sr. Cirulli é o principal responsável pelas atividades de gestão de risco, implementação e desenvolvimento do Programa de Compliance do Grupo Patria, implementação de práticas de prevenção de fraudes, Onboarding, KYC, responsável pelo processo de investigação interna do Grupo Patria e responsável pelo acompanhamento do programa de mitigação de riscos em investidas, integrantes da carteira de investimentos dos fundos geridos pelo Grupo Patria. Antes disso, o Sr. Cirulli trabalhou por 8 anos na B3 (bolsa de valores brasileira), tendo exercido atividades como Superintendente de Engenharia de Produtos Derivativos e Operações Estruturadas, Gerente de Produtos de Balcão, Gerente de Produtos Imobiliários e Leilões Especiais e Coordenador de Processos de Licitações. O Sr. Cirulli possui formação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em Direito (LL.B. Degree) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - 2016-2020.

Pedro Rufino Carvalho da Silva - Global General Counsel: Pedro Rufino é *General Counsel* e *Chief Legal Officer* responsável pelas áreas Jurídica e de Compliance. Antes de ingressar no Patria, ele foi sócio e co-chefe global, para a América Latina, na Herbert Smith Freehills com sede em Londres, Reino Unido. É formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui mestrado em Finanças Corporativas e Vendas Internacionais de Commodities pela London School of Economics & Political Science. O Sr. Rufino possui sólida formação profissional com mais de 20 anos de atuação, tendo atuado na OGX Petróleo e Gás S.A., Itaú BBA International, Barbosa, Müssnich Aragão Advogados e Andrade & Fitchner Advogados.

C. Pátria Private Equity

Os primeiros investimentos do Grupo Pátria foram realizados em *private equity*, segmento hoje liderado por uma área interna do Gestor e por outras sociedades do Grupo Pátria (quando referidos em conjunto, "**Pátria Private Equity**"). Naquela época, o Brasil acabava de implementar o Plano Real, um conjunto de políticas econômicas e instrumentos jurídicos destinados a combater a inflação crônica do país que, ao longo dos anos seguintes, se mostrou bastante bem-sucedido, com a consequente estabilização da economia e a criação de oportunidades atraentes para a aplicação de capital em ativos reais.

No início do processo de investimentos em *private equity*, o Grupo Pátria concluiu que certos elementos do modelo comumente adotado nos EUA não seriam aplicáveis no Brasil. Diante desse cenário, os sócios do Grupo Pátria àquela época, acreditaram que um dos principais impulsionadores do estímulo aos investimentos seria um significativo aprimoramento operacional das sociedades investidas. O Grupo Pátria, portanto, buscou posições acionárias relevantes em empresas selecionadas, a fim de alcançar a influência gerencial necessária para promover mudanças operacionais nas sociedades investidas.

O investimento inicial do Grupo Pátria foi a aquisição de uma participação minoritária na Drogasil, uma rede local de drogarias no Brasil. Esse investimento fez parte de um acordo de acionistas que concedeu o controle das operações da empresa ao Patria que, como controlador, promoveu a reestruturação e o reposicionamento da Drogasil como uma das principais redes de drogarias do país.

A abordagem de investimento do Patria, juntamente com a experiência adquirida na Drogasil, foi fundamental para moldar os primeiros pilares do modelo de criação de valor de *private equity* do Gestor, em especial a abordagem associativa do Grupo Patria com os acionistas e executivos das investidas e seu envolvimento direto com as sociedades de seu portfólio.

⁷ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

Estratégia de Investimentos do Pátria Private Equity

Abordagem do Grupo Pátria para Oportunidades de Investimento em Private Equity

A abordagem de investimento do Grupo Pátria vem sendo desenvolvida desde 1994 com o objetivo de gerar retornos consistentes, ajustados ao risco, ao longo de diversas safras e ciclos, e apta a navegar pela volatilidade dos contextos políticos e macroeconômicos brasileiros e latino-americanos. Para alcançar tais resultados, o Grupo Pátria busca identificar oportunidades de crescimento em setores resilientes do mercado, por meio de aquisição de posições de controle em sociedades passíveis de crescimento orgânico, e que consigam repassar custos crescentes (como inflação) para os preços, de modo a gerar ganhos em escala para melhorar as margens operacionais, capturando sinergias de aquisições e permitindo ou aprimorando a transformação digital.

Equipe de Investimento Experiente

O Pátria acredita que para realizar investimentos de acordo com sua abordagem, o Gestor precisa atrair, desenvolver e reter profissionais com expertise relevante.

A equipe de *private equity* do Grupo Pátria é composta por 50 (cinquenta) profissionais⁸, os quais têm vasto conhecimento do setor ou da função específicos em que atuam, combinado com vários anos de experiência na gestão de empresas em crescimento, bem como longa experiência em mercados financeiros nos segmentos de capital público e privado. Certos membros seniores da Equipe de Investimentos possuem ampla experiência em investimentos em parcerias corporativas, *IPOs* e várias outras transações.

O Pátria acredita que a experiência da Equipe de Investimentos fornece perspectiva, visão e conhecimento que podem representar uma vantagem competitiva no Brasil e em países selecionados da América Latina, especialmente na identificação de oportunidades de investimento atraentes, desenvolvimento de empresas líderes e alienações das participações investidas com sucesso, buscando captar retornos superiores com riscos ajustados.

Na visão do Pátria, a Equipe de Investimentos construiu uma sólida reputação, baseada em uma combinação de fortes relacionamentos dentro da comunidade de investimentos latino-americana e conhecimento do mercado local. O Pátria espera que isso gere um fluxo significativo de oportunidades de investimento para o Fundo. Espera-se que os membros seniores da Equipe de Investimento liderem o processo de investimento, enquanto os membros juniores devem fornecer suporte em *due diligence* e execução. O Pátria acredita que a amplitude de conhecimento e experiência da Equipe de Investimentos permitirá ao Fundo investir e gerar ganhos em todas as etapas do ciclo de investimentos a serem realizados.

Elaboração da Tese

O processo de investimento do Grupo Pátria normalmente começa com a identificação de teses de investimento por especialistas seniores do setor, com base em análises abrangentes de tendências históricas, culturais, políticas, sociais, econômicas e demográficas globais, regionais e locais, focados em identificar mudanças estruturais com o potencial de levar a pontos de inflexão positivos na procura de bens e serviços em determinados setores. Os especialistas da Equipe de Investimento buscam combinar seus conhecimentos específicos do setor com o entendimento dessas tendências para desenvolver teses de investimento independentes que antecipem transformações na economia, levando em consideração aspectos como a demanda por recursos naturais do país, mudanças demográficas, tamanho do mercado consumidor brasileiro e disponibilidade histórica ou falta de financiamento de longo prazo. Nesse cenário, o Grupo Pátria espera identificar oportunidades atrativas de investimento no Brasil e em outros países selecionados da América Latina, principalmente em setores como saúde, alimentos e bebidas, agronegócio, logística e outros setores pertencentes a uma ou mais das três categorias principais:

- (i) *Necessidades básicas*, na visão do Pátria, representam uma oportunidade de investimento grande no Brasil, que é o décimo maior mercado consumidor do mundo, com gastos de consumo final de US\$ 1,2 trilhão em 2020⁹. Neste contexto, as indústrias expostas a tendências como o envelhecimento da população, o interesse por um estilo de vida saudável e o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho são particularmente atrativas, dada a sua resiliência e elevado potencial de crescimento. Além disso, o Pátria acredita que o aumento da

⁸ Até 31 de dezembro de 2021.

⁹ Dados do site do Banco Mundial.

renda disponível no Brasil e em outros países selecionados da América Latina aumentará ainda mais a classe média e expandirá o mercado interno de consumo de massa. À medida em que os padrões de consumo mudam na direção de produtos e serviços mais sofisticados, o Pátria espera que certos subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas, como alimentos, saúde e educação, experimentem pontos de inflexão positivos. O Grupo Pátria possui experiência no atendimento às necessidades básicas desses setores, tendo contribuído para o desenvolvimento dos segmentos de saúde, educação e bem-estar no Brasil por meio de investimentos, tais como: DASA (Fundo I e Fundo III), Anhanguera (Fundo II e Fundo III), Smart Fit (Fundo III e Fundo V), Alliar (Fundo III), Frooty (Fundo IV), BSL (Fundo IV), Opty (Fundo V), Athena (Fundo V), Ultrapar (Fundo VI), Qualicorp (Fundo VI), e Zentria (Fundo VI).

- (ii) *Gargalos estruturais*, na visão do Pátria, são situações em que as populações do Brasil e de outros países selecionados da América Latina estão gravemente desassistidas, enfrentando uma oferta de produtos e/ou serviços caros e de baixa qualidade devido ao alto custo de capital e à fragmentação em diversos setores. Os orçamentos limitados dos governos locais levaram a um maior interesse público na promoção de investimentos privados e no aumento da produtividade, criando, na opinião do Pátria, oportunidades significativas para fornecedores de capital e habilidades gerenciais para resolver esses gargalos. Por exemplo, o Pátria acredita que a crescente e fragmentada indústria de logística terceirizada no Brasil tem dinâmica competitiva favorável, mas carece de participantes profissionais e confiáveis para atender empresas de porte mundial que demandam soluções logísticas mais sofisticadas, principalmente em setores com exposição ao consumo de massa ou relacionadas a algumas das vantagens competitivas naturais do país. O Grupo Pátria tem experiência em investir em logística no Brasil, como se vê pelas sociedades abaixo:
- Veloce (Fundo III) está focada em soluções de logística *inbound* para indústrias multinacionais automotivas e de consumo;
 - Elfa (Fundo IV) atua em toda a cadeia de valor dos mercados institucionais de especialidades farmacêuticas e médicas por meio da prestação de serviços de valor agregado e da distribuição para hospitais, clínicas e HMOs de medicamentos de alta complexidade e produtos hospitalares de cunho médico-cirúrgicos;¹⁰
 - SuperFrio (Fundo IV) é um grande provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada (13º em todo o mundo);
 - Delly's (Fundo V) é uma empresa de distribuição de *food services* com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo ampla variedade de produtos;
 - Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia;
 - Ultrapar (Fundo VI) é terceira maior distribuidora de combustíveis e líder na distribuição de GLP, atuando também em especialidades químicas, armazenamento de grânéis líquidos e varejo farmacêutico; e
 - Braveo (Fundo VI) é uma distribuidora especializada líder em FMCG¹¹, com atuação no estado de Santa Catarina, focada em higiene, beleza e cuidados pessoais, além de outras categorias de alimentos e cuidados para casa.
- (iii) *Vantagens competitivas* (como, por exemplo, mão de obra, recursos naturais e certas tecnologias), na visão do Pátria, determinados fatores permitem que certos segmentos possam se beneficiar da crescente demanda global por *commodities* e serviços. Por exemplo, entre 2020 e 2035, espera-se que o crescimento populacional em regiões menos desenvolvidas acrescente 1,1 bilhão de potenciais consumidores de alimentos em todo o mundo, sendo aproximadamente 710 milhões de consumidores originários de países de renda média¹². O Pátria acredita que o Brasil está em uma posição privilegiada para ajudar a suprir essa demanda por alimentos, principalmente devido à disponibilidade de terras cultiváveis no país, clima favorável e abastecimento abundante de água. O Pátria, portanto, acredita que podem existir oportunidades atrativas de aplicação de capital na indústria do agronegócio que proporcionem inovação e ganhos de produtividade para produtos e serviços, e apresentem um perfil de crescimento elevado e sustentável. O Grupo Pátria possui experiência relevante em investimentos no setor de agronegócios, incluindo:

¹⁰ Fonte: estimativas LEK.

¹¹ Bain & Co e Euromonitor

¹² MDIC, United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). World Population Prospects: The 2019 Revision.

- Agrichem (Fundo III) é um fabricante líder em micronutrientes;
- Gran Espresso (Fundo IV) é uma empresa brasileira líder em café *gourmet*, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos por meio de mais de 33.000 máquinas de venda automática; e
- Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder em insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando Brasil e na Colômbia.

Robusta Geração de Oportunidades Proprietária

Uma vez identificada uma potencial tese de investimento, a Equipe de Investimento trabalha em conjunto com outras áreas do Grupo Pátria para adquirir participações em sociedades alvo que apresentem atraentes perspectivas de retorno ajustadas ao risco, em indústrias com acesso limitado a capital e/ou a gestão e com governança corporativa inadequadas.

O Grupo Pátria usa sua rede profissional e conhecimento do mercado local da América Latina para identificar oportunidades de investimento específicas e alinhadas com cada tese de investimento. Historicamente, os profissionais de investimento do Pátria têm buscado, de forma proativa, identificar áreas de oportunidade e alavancado seus relacionamentos profissionais para encontrar oportunidades de investimento localizadas nas cadeias de valor de novas empresas ou de sociedades antigas do portfólio de fundos geridos por empresas do Grupo Pátria.

Além disso, dentro de cada um de seus setores-alvo, o Grupo Pátria criou uma rede de relacionamentos que inclui bancos de investimento, parceiros corporativos, empresários, líderes empresariais, consultores especializados em gestão e advogados, que historicamente tem servido como fonte de fluxo de negócios direcionados.

Como resultado desses fatores, desde 1994, aproximadamente 90% de todos os investimentos realizados pelo Pátria Private Equity foram originados por meio de suas próprias iniciativas de *sourcing*.

Abordagem de Valor Agregado do Pátria

O Grupo Pátria espera adquirir empresas com *valuations* atraentes, fazendo uma proposta financeira em valor atrativo e oferecendo a oportunidade de parceria para os acionistas e executivos de suas empresas-alvo.

O Pátria desenvolveu um processo próprio, que envolve uma abordagem prática e inclui o destacamento de executivos do Grupo Pátria para as empresas do portfólio. Os membros seniores da Equipe de Investimentos têm experiência significativa em uma ampla variedade de setores, e devem ser responsáveis pela implementação e execução dos planos de negócios do Grupo Pátria, em muitos casos sendo destacados para as empresas do portfólio e assumindo um papel ativo na gestão. O Pátria acredita que esses profissionais de investimento têm experiência em movimentos de consolidação, *build-ups* e em casos de alto crescimento orgânico, e são parte fundamental do processo de criação de valor durante o investimento do fundo, trabalhando em conjunto com a gestão das empresas do portfólio para alcançar objetivos estratégicos.

O Pátria também conta com equipes estruturadas para dar suporte as sociedades investidas, auxiliando os acionistas e executivos na formulação e execução de projetos estratégicos. Especificamente, o Grupo Pátria busca agregar valor às empresas do portfólio dos fundos de investimento por ele geridos por meio de:

- Participação no conselho ou diretoria de todos os seus investimentos;
- Participação no recrutamento de membros do conselho e pessoal chave da administração;
- Apresentação de diversas ferramentas gerenciais para auxiliar as empresas investidas na melhor gestão de seus negócios, aumentando a transparência, reduzindo riscos e melhorando as operações;
- Apresentação de diversos projetos de melhoria de desempenho, incluindo estratégias de *go-to-market* e expansão, além de iniciativas de produtividade operacional e reformulação de processos; e
- *sourcing*, avaliação e negociação de oportunidades de aquisições, tendo executado 295 (duzentas e noventa e cinco) transações subjacentes ("**add-on acquisitions**") em 45 (quarenta e cinco) investimentos em plataformas de investimento dos fundos de *private equity* geridos pelo Grupo Pátria desde o início, em 1994. Aproximadamente 93% (noventa e três por cento) tiveram o negócio obtido pela equipe do Pátria Private Equity.¹³

¹³ Até 31 de dezembro de 2021

Espera-se que muitas das transações subjacentes sejam acordadas previamente com os respectivos acionistas e executivos das sociedades investidas, em momento anterior à realização do investimento pelo Fundo, e que sejam então executadas em consonância com a tese de investimento desenvolvida para cada plataforma de investimento.

O Grupo Pátria acredita que esta abordagem multifacetada pode beneficiar o Fundo na elaboração de soluções financeiras e operacionais criativas para as sociedades alvo e na criação de valor por meio do envolvimento ativo na gestão pós-investimento.

Estratégias de Saída Projetadas

O Pátria identifica e desenvolve potenciais estratégias de saída desde o início de uma oportunidade de investimento. A avaliação prospectiva de oportunidades de investimento normalmente inclui uma análise completa de possíveis estratégias de saída. O Grupo Pátria geralmente não pretende aprovar uma tese de investimento a menos que acredite que tenha várias opções de saída, tratando o desenvolvimento de estratégias de saída eficazes como uma consideração fundamental em todas as etapas do ciclo de investimento. O Fundo pode desinvestir os seus ativos através de uma variedade de métodos, incluindo vendas a compradores estratégicos e ofertas públicas. Para otimizar o desempenho da alienação dos ativos do fundo, o Pátria sugere iniciativas de negócios nas Sociedades Investidas que sejam projetadas para agregar valor para compradores estratégicos e, potencialmente, facilitar uma transação de venda. Essas iniciativas podem incluir, entre outras: (i) desenvolver modelos de negócios robustos e testados no mercado; (ii) adoção de princípios aprimorados de governança corporativa; (iii) contratação de profissionais de gestão; (iv) obtenção de credenciações internacionais; e (v) produção de relatórios gerenciais e demonstrações financeiras auditadas de acordo com as "melhores práticas" de mercado. Ao considerar as opções de saída, o Pátria também buscará desenvolver relacionamentos nacionais e internacionais na tentativa de identificar compradores-alvo. Apesar do Pátria ter realizado 09 (nove) transações no mercado de capitais como estratégia de desinvestimento, sendo 05 (cinco) ofertas públicas iniciais e 04 (quatro) *follow-on*, a maioria dos desinvestimentos dos fundos foi realizada por meio de vendas para compradores estratégicos.¹⁴

Time do Pátria Private Equity

Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

Comitê de Gestão



Alexandre Saigh
Senior Managing Partner
CEO – Pátria Investimentos
Presidente do PE IC



Ricardo Scavazza
Managing Partner
CEO & CIO Private Equity
Membro do PE IC



Daniel Sorrentino
Managing Partner
Country Manager Brasil



José Teixeira
Partner
Marketing & Produtos

Sócios



Luis Cruz
Head de Investimentos



Gil Karsten
Desinvestimentos LatAm



Norberto Jannuzzi
Head de Investimentos



Fernanda Garreilhas
Head de Aquisições Brasil



Peter Estermann
Head de Gestão de Portfólio



Diego Chona
Head de Investimentos

Managing Directors e Diretores



Lia Ferraz
MD Líder de Investimentos



Olavo Cunha
MD Líder de Investimentos



Daniel Fibberg
MD Líder de Investimentos



Ivan Amaral
MD Líder de Investimentos



Eduardo Gramatky
MD Líder de Investimentos



Cecília Carriquiry
Diretor Líder de Investimentos



Leonardo Gonzalez
Diretor Líder de Investimentos



Mayra Fregonesi
MD Head de RI/Marketing

Time Pátria

+260 profissionais de
Private Equity

PÁTRIA

+140 pessoas dedicadas em
17 Times de M&A

+




+60
Time de Criação de Valor

1. Fonte: Pátria. Em 31/12. Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionadas a Finanças, engenharia elétrica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

13

Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Private Equity

Evolução da Estratégia | Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores

Safras	1997	2003	2007	2011	2015	2019
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
 Foco em PMEs¹						
 Múltiplos de entrada atrativos						
 Mais aquisições por tese setorial						
Tamanho do Fundo (US\$ B)	0,2	0,05	0,6	1,3	1,8	2,7
Tamanho das companhias (Méd. Real EV² - R\$ M)²	92	105	89	111	100	150-250
Teses Setoriais/Fundo	5	3	11	10	9	8
# Deals (Plataformas + add-ons)⁴	35	38	35	61	+100	70-100

Notas: (1) Pequenas e Médias Empresas (2) Real Enterprise Value; considera o crescimento valor médio ajustado pela inflação do período. (3) As informações contidas neste slide baseiam-se em informações gerenciais do Gestor, conforme pressupostos adotados, e não representam e nem devem ser consideradas, a qualquer momento ou sob quaisquer condições, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de injeção de recursos aos cotistas. (4) Considerando deals no pipeline do Gestor.

Fundo I¹⁵

Em 1997, o Pátria levantou seu primeiro fundo de *private equity*: o Pátria Brazil Private Equity FITVM, um veículo de investimento brasileiro, para aplicar capital em oportunidades de *private equity* brasileiras. O Fundo I captou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 235 milhões (76% de investidores internacionais e 24% de investidores brasileiros) e investiu em cinco sociedades:

- (i) **Fotoptica** - rede de varejo de serviços ópticos e fotográficos líder no Brasil;
- (ii) **Peixes** - editora de revistas segmentadas;
- (iii) **Casa Cor** - empresa brasileira líder em feiras de consumo nas áreas de decoração e gourmet;
- (iv) **Casa do Pão de Queijo** - uma das maiores redes de cafeterias do Brasil em número de lojas;¹⁶;
- (v) **DASA** - maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina.^{17, 18}

A experiência de investimento do Fundo I forneceu subsídios valiosos para aprimorar o modelo de gestão de investimentos do Gestor, principalmente ao destacar o valor da parceria com os acionistas e executivos das sociedades, através da estratégia de investimento em indústrias expostas às necessidades básicas da população brasileira, que por sua vez poderiam ser abordadas através de teses de negócios escaláveis.

Fundo II¹⁹

Após 1998, os mercados financeiros globais experimentaram uma notável volatilidade como resultado de uma sequência de choques adversos, incluindo a dupla inadimplência da Rússia (passivo interno e externo), o estouro da bolha tecnológica, a moratória argentina sobre sua dívida externa e a deterioração das expectativas que precedeu a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ("**Lula**") em 2002 nas eleições gerais do Brasil. Tornou-se muito difícil para o Pátria e outros patrocinadores

¹⁵ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento. Observe que certos tipos de investimentos incluídos em tal desempenho podem ser permitidos ou exigidos a serem apresentados a outros veículos Pátria (no todo ou em parte). Consulte a Seção 3 — "Desempenho do Investimento" e "Aviso aos Potenciais Investidores" para obter informações adicionais sobre o desempenho do investimento e histórico do Pátria.

¹⁶ Fonte: site da empresa em 2021

¹⁷ Fonte: ELGA LabWater

¹⁸ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

¹⁹ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

brasileiros de *private equity* levantar capital de investidores internacionais no formato tradicional de fundos multissetoriais de *blind-pool*. No entanto, o Pátria conseguiu atrair investidores brasileiros locais para projetos setor a setor, com veículos focados na indústria. O primeiro investimento do segundo ciclo de investimentos da Equipe de *Private Equity* do Grupo Pátria ("**Fundo II**") foi no setor de ensino superior por meio de uma participação minoritária na Anhembi Morumbi, uma das principais universidades privadas de São Paulo²⁰. Os investimentos subsequentes (totalizando R\$ 393 milhões²¹ em compromissos de investimento) foram levantadas para investir em três plataformas específicas dos setores de educação, serviços e energia renovável, que evoluíram para:

- (i) **Anhanguera** - a terceira maior empresa de educação pós-secundária de capital aberto do mundo²²;
- (ii) **Tivit** - uma das principais empresas brasileiras na prestação de serviços integrados de terceirização de processos de negócios ("**BPO**") e terceirização de tecnologia da informação ("**ITO**") na América Latina;²³ e
- (iii) **ERSA** - a maior empresa de geração de energia renovável de capital aberto do Brasil.²⁴

Os investimentos do Fundo II reforçaram a crença do Pátria em uma abordagem conservadora em relação à alavancagem financeira e em uma estratégia direcionada, com foco na consolidação de setores resilientes. Esses investimentos também enfatizaram a importância da pesquisa macroeconômica e da análise criteriosa do setor como passos importantes na seleção de uma empresa de portfólio, o que permitiu que o Pátria desenvolvesse ainda mais as etapas de seu processo de investimento em *private equity*.

Fundo III²⁵

Em 2007, o Pátria Brazilian Private Equity Fund III - FIP ("**FIP III**"), juntamente com seus veículos brasileiros de investimento paralelos ("**Veículos Brasileiros**" e, em conjunto com o FIP III, o "**Fundo III**"), levantou compromissos de investimento de aproximadamente US\$ 617 milhões. O Fundo III investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Anhanguera Educational Participações S.A. ("Anhanguera")** - a terceira maior empresa de ensino superior de capital aberto do mundo. O Fundo III adquiriu participação no capital total da Anhanguera por meio de uma série de transações negociadas de forma privada perto do preço histórico mais baixo da ação.
- (ii) **Diagnósticos da América S.A. ("DASA")** - é a maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina. O Fundo III adquiriu participação no capital total da DASA por meio de operação privada na Bolsa de Valores de São Paulo.
- (iii) **Veloce Logística S.A. ("Veloce")** - operadora de serviços logísticos terceirizados entre Brasil e Argentina. O Fundo III formou a Veloce em 2009 depois de ganhar contratos de logística por meio de parceria com alguns ex-membros da divisão brasileira da Ryder International Inc. (que descontinuou suas operações no Brasil).
- (iv) **Junior Alimentos Indústria e Comércio S.A.** - A empresa é uma sociedade relevante no setor de ingredientes alimentícios no Brasil, fornecendo molhos, temperos, condimentos e coberturas de sobremesas principalmente para o setor de serviços alimentícios (incluindo redes de fast-food, hotéis, restaurantes, serviços de catering e praças de alimentação industrial).
- (iv) **Zatix Tecnologia S.A.** - Um relevante provedor de soluções telemáticas no Brasil. A Zatix oferece diversos serviços em gestão de frotas e recuperação de veículos roubados no mercado B2B.
- (v) **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Smart Fit")** - A Smart Fit é a maior operadora de academias de ginástica da América Latina e a quarta maior globalmente²⁶ em membros, com 1.065 academias e 3 milhões de membros no Brasil e em 13 outros países da América Latina, em dezembro de 2021.

²⁰ Participação minoritária incluiu opção negociada de compra de 8% da empresa após a implementação do plano de reestruturação do Pátria.

²¹ Considerando os compromissos da ERSa (US\$ 343 milhões) que foram desmembrados do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

²² A Anhanguera se fundiu com a Kroton Educacional para criar a maior empresa de educação de capital aberto do mundo em valor de mercado e alunos (site da empresa em 2021).

²³ Prospecto final de oferta de ações da Tivit, datado de 24 de setembro de 2009.

²⁴ A ERSa foi desmembrada do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

²⁵ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

²⁶ Relatório IHRSA 2021

- (vi) **Suppliercard Participações S.A. ("SupplierCard")** - O SupplierCard oferece um cartão de compra B2B focado no financiamento de recebíveis do setor, com limites adicionais de crédito ao cliente. Os cartões oferecem diversos benefícios, como: liberação de capital de giro, mitigação de risco de crédito, ferramenta de gestão de caixa e aumento de vendas.
- (vii) **Agrichem do Brasil S.A. ("Agrichem")** - A Agrichem é uma empresa brasileira líder em fertilizantes que fornece nutrição de plantas na forma de fertilizantes líquidos para uma variedade de culturas. A empresa oferece aos agricultores o aumento do rendimento das colheitas, combinando produtos e consultoria de alta qualidade, apoiados por um banco de dados de pesquisa.
- (ix) **DanicaZipco Sistemas Construtivos S.A. ("Danica")** - Danica é uma empresa brasileira de sistemas prediais para projetos não residenciais da América Latina.²⁷
- (x) **Centro de Imagem Diagnósticos S.A.** - No final de 2010, o Fundo III celebrou um acordo de investimento com os acionistas fundadores de quatro empresas de diagnóstico médico (Axial, Plani, Cedimagem e DiImagem) estabelecendo os termos em que essas empresas seriam combinadas para formar a Alliar, que agora é o terceiro maior *player* na indústria de diagnóstico por imagem no Brasil.²⁸
- (xi) **Tenco Shopping Centers S.A. ("Tenco")** - A Tenco é um player relevante no desenvolvimento, gestão, comercialização e administração de shopping centers desde 1995.

Fundo IV²⁹

Em 2011, o Pátria Brazilian Private Equity IV FIP Multiestratégia ("**FIP IV**"), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados ("**Veículos Brasileiros IV**" e, juntamente com o FIP IV, o "**Fundo IV**") ", levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,290 milhão. O Fundo IV investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Gafisa S.A. ("Gafisa")** - fundada em 1954, a Gafisa é uma construtora diversificada que atende diversos segmentos demográficos do mercado brasileiro;
- (ii) **Danica** - empresa de sistemas de construção para projetos não residenciais na América Latina, criada pela fusão da Zipco (com foco na produção e montagem de coberturas de aço galvanizado para a construção civil) e Danica (especializada na produção e montagem de paredes com isolamento térmico e painéis de telhado);
- (iii) **AC Café S.A. ("Gran Espresso")** - uma empresa brasileira de café gourmet, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos através de mais de 33.000 máquinas de venda automática. A Gran Espresso tem uma forte posição no mercado de *food service* com instalações de processamento de café estrategicamente localizadas, uma marca de longa data e alta qualidade e crescente penetração nos mercados B2B e varejo;
- (iv) **MDT - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Vincula")** - fabricante e importador brasileiro de um portfólio diversificado de produtos, incluindo implantes ortopédicos, de coluna, maxilofaciais e dentários, além de instrumentos cirúrgicos;
- (iv) **Brasil Senior Living SA ("BSL")** - A BSL se concentra em Senior Living e cuidados pós-agudos no Brasil por meio de suas casas de repouso e negócios de Assisted Living, bem como clínicas de reabilitação e cuidados paliativos;
- (v) **Arriba Investimentos e Participações S.A. ("Natulab")** - uma empresa farmacêutica focada em genéricos de marca, produtos de venda livre (OTC), vitaminas e suplementos. A empresa possui instalações industriais e um centro de distribuição;
- (vi) **Private Equity AE Invest. e Part. S.A. ("Alphaville")** - uma desenvolvedora de condomínios fechados no Brasil, com foco no desenvolvimento e parcelamento de terrenos para uso residencial e comercial. A Alphaville entregou mais de 180 projetos em mais de 70 cidades de 2009 a 2019;
- (vii) **Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. ("Frooty")** - A Frooty foi pioneira no desenvolvimento do sorvete de açaí a partir de 1999 e expandiu sua presença em diferentes ocasiões de consumo enquanto atuava como fornecedora para varejistas especializados em alimentos de açaí;

²⁷ Fonte: CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Carlos Freire Escritório Técnico.

²⁸ Fonte: Capital IQ.

²⁹ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

- (ix) **Via Verona Investimentos e Participações S/A (“SuperFrio”)** - um provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada. No 4T21, a Superfrio operava 33 sites operacionais com aproximadamente 2,2 milhões de metros cúbicos de capacidade de armazenamento a frio;
- (x) **San Felice Participações S.A. (“Elfa”)** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;

Fundo V³⁰

Em 2014, o Pátria - Brazilian Private Equity V FIP Multiestratégia (“**FIP V**”), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados (“**Veículos Brasileiros V**” e, em conjunto com o FIP V, “**Fundo V**”), levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,805 milhão. O Fundo V investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **EVE Distribuciones S.A.S. (“EVE”)** - um distribuidor e varejista regional colombiano, líder em produtos farmacêuticos e produtos essenciais associados. Tem foco em dois canais principais: (i) institucional (planos de saúde/HMOs, seguradoras e hospitais/clínicas); e (ii) varejo (via farmácias próprias e venda para pequenas farmácias).
- (ii) **DFS Holding S.A. (“Delly’s”)** - uma empresa de distribuição de serviços de alimentação, com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo serviço de alta qualidade e ampla variedade de produtos.
- (iii) **Saúde Latam Holding S.A. and Clínica do Brasil Holdings S.A. (“Opty”)** - uma das maiores redes de hospitais oftalmológicos da América Latina, com 15 hospitais, 54 clínicas e mais de 2,5 milhões de procedimentos por ano.
- (iv) **Bennsville Participações S.A. (“Farmácias Independente”)** - líder regional do setor de drogarias no Nordeste, com 63 lojas em dois estados.
- (iv) **Terraverde Holding S.A. (“Lavoro”)** - importante distribuidora de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia. A empresa oferece um portfólio abrangente que atende às necessidades de pequenos e médios agricultores em todo o seu ciclo produtivo, incluindo produtos (fertilizantes, sementes, defensivos, nutrição de plantas) e serviços (assistência técnica, aplicação de produtos, armazenamento de grãos etc.).
- (v) **Athena Saúde Holdings S.A. (“Athena”)** - uma operadora líder de saúde verticalizada, que atende cidades secundárias nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil. Atualmente atende mais de 1.000.000,00 clientes, principalmente através de seus 14 hospitais (1.400 leitos), 11 unidades de pronto atendimento e mais de 49 unidades de atenção primária.
- (vi) **San Felice Participações S.A. (“Elfa”)** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;
- (vii) **Crop Care Holding S.A. (“Crop Care”)** - empresa de insumos agrícolas, destinada a combinar agroquímicos pós-patente, fertilizantes especiais (folhas e solo) e produtos biológicos (biopesticidas e biofertilizantes).
- (viii) **Smartfit** - Em outubro de 2019, o Fundo V liderou um consórcio de coinvestimento na aquisição da Smart Fit do Fundo III. A Smart Fit concluiu seu IPO e suas ações começaram a ser negociadas na bolsa de valores brasileira (B3) em julho de 2021.

Fundo VI

O Pátria Private Equity VI FIP Multiestratégia (“**Fundo VI**”) encerrou seu período de investimentos em 21 de dezembro de 2018, com compromissos de investimento totais de US\$ 2,689 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o Fundo VI havia investido nas seguintes empresas do portfólio:

³⁰ O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

- (i) **Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar")** - um conglomerado líder no Brasil, posicionado em cinco negócios, três dos quais representam mais de 95% de suas receitas e 90% do EBITDA. São eles: (i) distribuição e varejo de combustíveis, sob a marca Ipiranga (terceiro maior player do mercado brasileiro); (ii) distribuição de gás liquefeito de petróleo, ou GLP (Ultragaz, a maior empresa do setor); e (iii) produção de especialidades químicas (Oxiten, empresa líder em seu setor com *market share* superior a 25%).
- (ii) **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp")** - a principal administradora de benefícios de saúde *full service* e prestadora de serviços de gestão de saúde no Brasil, com foco em planos de afinidade para associações profissionais. A empresa é uma das líderes em seu setor de atuação.
- (iii) **Avidanti S.A.S. ("Zentria")** - Em novembro de 2020, o Fundo VI executou a primeira aquisição relacionada à sua terceira tese de investimento. A Zentria é um dos principais prestadores de serviços de saúde na Colômbia, com uma rede de cinco hospitais e cinco centros de diagnóstico, localizados principalmente na região central colombiana. A empresa opera atualmente 650 leitos de internação e vem liderando iniciativas de crescimento para dobrar sua capacidade nos próximos dois a três anos.
- (iv) **Beauty Holding S.A. ("Braveo")** - A aquisição da Braveo (antiga Tiscoski) foi o primeiro investimento do Fundo VI na tese de distribuição de *Fast-Moving Consumer Goods* ("FMCG") do Pátria no Brasil. A Braveo é uma distribuidora especializada líder em FMCG que atua no estado de Santa Catarina. Possui mais de 33 anos de experiência distribuindo uma ampla gama de produtos de cuidados pessoais de marcas líderes globais, com mais de 6.500 clientes e 75.000 pés quadrados de centros de distribuição.
- (v) **SMR Participações e Investimentos S.A. ("Plurix")** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento na Plurix. O Pátria tem a intenção de consolidar quatro ou cinco negócios regionais em associação com empreendedores locais, através da expansão de suas presenças existentes por meio de abertura de novas lojas e M&A complementares (*brownfield*), maximizando a densidade de lojas e aumentando o domínio/rentabilidade do mercado.
- (vi) **Ingeniería y Asesorías en Computación y Comunicación Neosecure S.A. ("SEK")** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento na SEK como sua sexta tese de investimento. A SEK é a revenda de soluções de segurança cibernética na América Latina líder em valor agregado (VAR), com operações no Chile, Colômbia, Argentina, Peru e Brasil. Tem mais de 20 anos de experiência como consultora de escolha em segurança cibernética para os principais bancos, empresas de telecomunicações e multinacionais da região, fornecendo soluções para mais de 500 clientes.
- (viii) **Americold LATAM Holdings Ltd. ("Icestar")** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a sétima tese de investimento do Fundo VI, a Icestar. O Pátria está trabalhando em parceria com um dos maiores players globais em logística refrigerada a AmeriCold Logistics LLC ("**Americold**"), apoiados pela aquisição da SuperFrio pelo Fundo IV. O Grupo Pátria e Americold planejam construir uma empresa líder na América Latina focada em conectar produtores, processadores, distribuidores e varejistas de alimentos aos consumidores. A tese de investimento começa com o investimento, pelo Fundo VI, indiretamente, em três operações da Americold, uma no Chile e duas na Argentina ("**Americold Sites**").
- (ix) **Agro Opportunities S.A. ("Axia Agro")** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a oitava e última tese de investimento do Fundo VI, a Axia Agro. A Axia Agro é uma das 5 maiores varejistas de insumos pecuários do Brasil, com atuação na região Centro-Oeste por meio de 7 lojas e 2 unidades avançadas de armazenagem e vendas. A empresa tem mais de 20 anos de experiência como o parceiro de escolha de para mais de 10.000 criadores de gado, oferecendo um portfólio completo, incluindo uma linha de produtos de nutrição animal de marca própria, produtos de saúde animal e pastagens, ferramentas e maquinário.

Fundo VII

O Pátria Private Equity VII FIP Multiestratégia ("**Fundo VII**") iniciou o seu período de investimentos em junho de 2022 e ainda está em processo de captação de recursos. Até dezembro de 2023 o Fundo VII anunciou suas 3 primeiras teses de investimento:

- (i) Fertilizantes "Next Gen" (Agronegócio)** - O Pátria espera contribuir com toda sua experiência prévia de investimentos realizados em ativos da cadeia de valor de insumos agrícolas: (i) Lavoro (Fundo V), a maior distribuidora de insumos agrícolas da América Latina; (ii) Crop Care (Fundo V), companhia focada na produção de biopesticidas e fertilizantes foliares; e (iii) Agrichem (Fundo III), companhia líder no mercado de fertilizantes líquidos, além de usar toda a sua expertise em M&A para consolidar o mercado de Fertilizantes "Next Gen", criando uma plataforma líder e oferecendo um portfólio completo para os agricultores aumentarem sua produtividade, reduzindo custos e aumentando margens. O Pátria acredita que isso será possível por meio de: (i) aquisição de outras empresas com portfólios e geografias complementares, (ii) crescimento orgânico a partir de estratégias comerciais e aumento de capacidade fabril, (iii) verticalização de matéria prima, (iv) otimização operacional por meio de ganhos de escala e sinergias entre as aquisições e, (v) parcerias estratégicas com grandes players de mercado.
- (ii) Food Service América do Sul (Alimentos & Bebidas)** - Os fundos sob gestão do grupo Pátria investem no setor de Alimentos & Bebidas há mais de duas décadas (desde 1994) e é um dos principais setores foco do Pátria Private Equity. Espera-se que a plataforma de investimentos do Fundo VII se beneficie da experiência relevante e bem-sucedida do time de investimentos do Pátria PE em investimentos anteriores em serviços de Alimentos & Bebidas, incluindo: (i) Casa do Pão de Queijo (Fundo I), uma das maiores redes de cafeterias do Brasil ; (ii) Junior Alimentos (Fundo III), uma das empresas líderes no setor de ingredientes alimentícios no Brasil; (iii) SuperFrio (Fundo IV), maior prestadora de serviços de logística refrigerada do Brasil, (iv) Delly's (Fundo V), empresa líder em distribuição de food service no Brasil; (v) Icestar (Fundo VI), plataforma pan-regional focada em logística refrigerada e armazenagem com temperatura controlada e (vi) Plurix (Fundo VI), plataforma de consolidação de redes de supermercado em regiões secundárias no Brasil. Esta oportunidade de investimento baseia-se no modelo de negócio comprovado da Delly´s, desenvolvido ao longo dos últimos 8 anos. O Fundo VII pretende expandir a história de sucesso da Delly´s para mercados como Chile, Colômbia, Uruguai e Peru, bem como executar aquisições adicionais no Brasil através de afiliadas da Companhia. O plano de negócios é orientado por (i) expansão orgânica e inorgânica; (ii) aumento da participação na carteira dos clientes; (iii) fortalecimento do portfólio de produtos e da marca própria; (iv) expansão para territórios não explorados; e (v) ganhos de G&A e eficiência logística.
- (iii) Atacarejo (Alimentos & Bebidas)** - O Pátria tem sido um player significativo na indústria de Alimentos & Bebidas, e planeja alavancar sua ampla experiência e robusta capacidade de criação de valor com o objetivo de construir um dos maiores players regionais brasileiros de atacarejo. O Pátria tem como objetivo consolidar um ou dois dos principais players regionais de atacarejo no Nordeste e/ou Centro-Oeste do Brasil em associação com empreendedores locais e expandir sua área de atuação por meio da abertura de novas lojas principalmente em pequenas e médias cidades, com foco em uma estratégia de ser o primeiro player nas áreas para onde irá expandir sua atuação, maximizando a densidade de lojas e aumentando o domínio de mercado e a lucratividade.

D. Demais áreas do Grupo Pátria

Pátria PIPE

Em 2014, o Pátria lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

Pátria Real Estate

A área de *Real Estate* do Pátria possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil.

Pátria Crédito

A área de crédito do Pátria teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 07 (sete) anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

Em 2022, o Pátria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Pátria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

Em 2022, o Grupo Pátria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Grupo Pátria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

16.2. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas - Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos

auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme definição da legislação brasileira e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("**JTF**").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. . Importante mencionar que a Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, pretende alterar o conceito de JTF na legislação em linha com tal entendimento, a fim de reduzir a alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%. Será importante acompanhar a evolução dessa medida provisória e sua eventual conversão em lei.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária vigente exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Feeder, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio

à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

16.3. Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

(i) Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Oferta Pública das Cotas da 3ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(ii) Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(iii) Gestor: www.patriapevii.com.br (neste website clicar em "Documentos da Oferta Pública", clicar em "3ª Emissão de Cotas", e em seguida localizar o documento).

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

(v) B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

16.4. Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

3ª Emissão	significa a presente terceira emissão de Cotas Classe D e Cotas Classe Edo Fundo.
Administradora ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.
Aplicação Mínima Inicial	o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 1.000 (mil) Cotas Classe D ou Cotas Classe E, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço Emissão.
Assembleia de Aprovação	significa a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas consolidada em 15 de janeiro de 2024 pelos Cotistas do Fundo, para consolidar os termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
Auditor Independente	significa a Ernst & Young, empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 48 do Regulamento.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

<p>Compromisso de Investimento</p>	<p>significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe D do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe E do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio dos quais os Investidores se comprometerão a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos do artigo 48 do Regulamento.</p>
<p>Conflito de Interesses</p>	<p>significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.</p>
<p>Contrato de Distribuição</p>	<p>significa o "Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe D e Classe E da 3ª (Terceira) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder.</p>
<p>Contrato de Gestão</p>	<p>significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre a Administradora e o Gestor que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.</p>
<p>Coordenador Líder ou XP Investimentos</p>	<p>significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.</p>
<p>Cotas</p>	<p>significam, quando referidas em conjunto neste Prospecto, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E.</p>
<p>Cotas Adicionais</p>	<p>significa o montante de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D, como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>

Cotas Classe A	significam as cotas de classe A do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento, e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento. e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Segunda Emissão do Fundo.
Cotas Classe D	significam as cotas classe D que serão objeto da 3ª Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e na Assembleia de Aprovação.
Cotas Classe E	significam as cotas classe E que serão objeto da 3ª Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e na Assembleia de Aprovação.
Cotas Classe F	significam as cotas classe F, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e na Assembleia de Aprovação.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	Comunicado divulgado em 26 de fevereiro de 2024 na página da rede mundial de computadores: (a) da Administradora; (b) do Gestor; (c) do Coordenador Líder; (d) da CVM; e (e) da B3, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, informando sobre a Modificação da Oferta.
Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Pedido de Subscrição, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de eventual cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas Classe A e Cotas Classe B da primeira emissão do Fundo.

Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou ao Gestor, conforme previsto no artigo 21 do Regulamento.
Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II do Regulamento.
Estrutura Master-Feeder	A estrutura a qual se baseia na aplicação de recursos pelo Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master.
Escriturador	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundo	significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74.
Fundo DI	significa o TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , inscrito no CNPJ sob o nº 47.047.294/0001-70.
Fundo Master	significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-4.
Fundo Feeder	Significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
Grupo Pátria ou Pátria	significa um conglomerado de sociedades sediadas em diferentes países, voltadas para a gestão de recursos e realização de investimento em sociedades latino-americanas, controladas pelo Pátria Investments Limited.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Instrumento Particular de Retificação e Ratificação	<p>Significa o “Ato Único do Administrador do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” celebrado em 16 de janeiro de 2024, por meio do qual o Administrador (i) retificou o Montante Inicial da Oferta, o Montante Total da Oferta e a quantidade total de Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, e (ii) ratificou os demais termos e condições da Oferta.</p>
Investidor Qualificado	<p>significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
Investidores	<p>significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, inclusive aqueles que sejam RPPS e outros investidores institucionais.</p>
IOF	<p>significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.</p>
IPCA	<p>significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p>
IR	<p>significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.</p>
Justa Causa	<p>significa (I) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI, (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (II) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.</p>
Lei da Liberdade Econômica	<p>significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.</p>
Lote Adicional	<p>significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da 3ª Emissão, a critério do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais decorrentes da Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, até o Procedimento de Alocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe D, como Cotas Classe E, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.</p>



<p>Matérias Qualificadas</p>	<p>significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no Artigo 35. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.</p>
<p>MDA</p>	<p>significa o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM).</p>
<p>Montante Inicial da Oferta</p>	<p>significa a subscrição de, inicialmente, a quantidade de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o montante inicial de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E.</p>
<p>Montante Mínimo da Oferta</p>	<p>significa a subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe D e a Oferta Classe E.</p>
<p>Montante Total da Oferta</p>	<p>significa a subscrição da quantidade de 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, considerando o Lote Adicional, perfazendo o montante total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, de forma a prever a alteração o "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" deste Prospecto para refletir a (i) extensão do Período de Subscrição da Oferta; (ii) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (iii) a alteração da data de subscrição das Cotas da Oferta; (iv) a alteração da Data de Liquidação do Fundo DI; (iv) a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta; (v) o início e encerramento do período de desistência da adesão à Oferta; e (vi) a divulgação de nova versão deste Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta.</p>

Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Instrução CVM 578.
Oferta Classe D	significa a distribuição pública de Cotas Classe D do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta Classe D é destinada a Investidores Qualificados.
Oferta Classe E	significa a distribuição pública de Cotas Classe E do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta Classe E é destinada a Investidores Qualificados.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Partes Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido contábil do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Subscrição	significa o pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Colocação	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 59, II, da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
Período de Investimento	significa o período de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
Período de Subscrição	para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre o dia 22 de janeiro de 2024 (inclusive) e o dia 12 de julho de 2024 (inclusive), conforme indicado na Seção 2.1, na página 2 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 56 da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo.
Preço de Emissão	significa o preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão que será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Prospecto Definitivo	significa este " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe D e Classe E da 3ª (Terceira) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.

Remuneração da Administradora	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, nos termos do artigo 22 do Regulamento.
Remuneração do Gestor	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do artigo 23 do Regulamento.
Renúncia Motivada	significa eventual renúncia do Gestor caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.
Resolução CVM 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Resolução CVM 133	Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
RPPS	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Segunda Emissão	significa a segunda emissão do Fundo, de Cotas Classe.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E subscritas poderá ser abatida da quantidade total das Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe E emitidas, considerando o Montante Total da Oferta.
Sociedade Investida	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou de companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso de companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.

Sociedades Alvo	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
Sociedade no Exterior	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no artigo 23 do Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no artigo 24 do Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior - incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXOS

- ANEXO I** REGULAMENTO
- ANEXO II** OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR
- ANEXO III** REGULAMENTO DO FUNDO DI
- ANEXO IV** INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO I

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF nº 43.120.902/0001-74

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	14
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	18
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	23
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES	29
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR	29
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR.....	31
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	32
CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	38
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	42
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO.....	43
CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	44
CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	45
CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO	45
CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM.....	48
CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	49
CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	50
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50
CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM.....	51

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 48</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código ANBIMA	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.
Cotas	quando referidas em conjunto, significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D, as Cotas Classe E e as Cotas Classe F que foram objeto da Primeira Emissão e/ou serão objeto de emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Primeira Emissão.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Oferta Pública da Segunda Emissão do Fundo.
Cotas Classe D	Significam as cotas classe D do Fundo que serão objeto da Terceira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento.
Cotas Classe E	Significam as cotas classe E do Fundo que serão objeto da Terceira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento.

Cotas Classe F	significam as cotas classe F, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento.
Cotistas	significam os titulares de Cotas, observado o disposto no Artigo 21Parágrafo Quarto, que define, para fins das Distribuições, que para os titulares das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado como “Cotista”, os titulares de Cotas registrados na B3, no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Custo de Oportunidade	tem o significado atribuído no Parágrafo Nono do <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42Parágrafo Quarto</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Início do Fundo	significa, conforme definido no regulamento do Fundo Feeder, a data de início das suas atividades, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas do Fundo Feeder.
Data do Primeiro Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Feeder.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, na forma do <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.

Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Feeder	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo DI	significa cada fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A e/ou das Cotas Classe E distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, da Terceira Emissão e/ou de emissões subseqüentes, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , devidamente qualificado no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.
Índice de Referência	tem o significado atribuído no Parágrafo Nono do <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, revogada pela Resolução CVM 160.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa (I) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (II) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Matérias Qualificadas	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 35</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos do seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
Mecanismo de Controle de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A e/ou Cotas Classe E no âmbito da Primeira Emissão, da Terceira Emissão e/ou de emissões subsequentes, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe E, das cotas por eles detidas no respectivo Fundo DI.

Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Opção de Lote Adicional	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 42Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Parte Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 45Parágrafo Segundo</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 53</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 12</u> deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um

	espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Resolução CMN 4.963	significa a Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Retorno Preferencial	<p>significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 8</u> deste Regulamento.</p> <p>O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.</p>
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
RPPS	significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Segunda Emissão	significa a segunda emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe C.
Sociedades Alvo	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
Sociedade Investida	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso companhias fechadas sediadas no Brasil),

	ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.
Sociedade no Exterior	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Taxa de Equalização do Fundo Feeder	significa a taxa devida pelo(s) investidores que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Feeder após a Data do Primeiro Fechamento Feeder, com efeito de equalização temporal dos investidores no Fundo Feeder, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Feeder.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos do <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
Terceira Emissão	significa a terceira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe D e Cotas Classe E.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado por auditor independente ou analista de valores mobiliários autorizados pela CVM, na forma da Resolução CMN 4.963.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior – incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste

Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo realizará investimentos no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.639.055/0001-84 (“Fundo Feeder”). O Fundo Feeder, por sua vez, investirá em (i) Sociedades no Exterior, conforme definidas no seu regulamento, (ii) em companhias abertas sediadas no Brasil, e (iii) em cotas do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.258.338/0001-41 (“Fundo Master”). Além do Fundo Feeder, poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 11 (Coinvestimento) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

Parágrafo Quarto. Como regra geral, os investidores que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, o administrador do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

Parágrafo Quinto. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada investidor no Fundo Feeder.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo era representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovou a Primeira Emissão.

Parágrafo Primeiro. A partir da Segunda Emissão, o patrimônio do Fundo passou a ser representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento e na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Segunda Emissão.

Parágrafo Segundo. A partir da Terceira Emissão, o patrimônio do Fundo poderá ser representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E e Cotas Classe F, conforme

descrito neste Regulamento e na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Terceira Emissão.

Parágrafo Terceiro. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como no ato da Administradora ou Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão subsequente de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração do Fundo previsto no Artigo 4º acima será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

Parágrafo Segundo. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Artigo 5. Prazo de Duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. O Fundo Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Feeder, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 08 de setembro de 2022, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 6º. Público-Alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua categoria de fundo de investimento, qual seja, fundo de investimento em participações, conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado à Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, incluindo RPPS. O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, tampouco (ii) sociedades seguradoras sujeitas à Resolução Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, ou percentual correspondente, direta ou indiretamente, no Fundo Master, para alcance de referido volume de forma indireta, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Para fins de composição do investimento mínimo no Fundo a que se refere o Parágrafo Segundo acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

- (i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou
- (ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores do Gestor; ou
- (iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 7º. Objetivo. O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Feeder, o qual possui como objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em cotas do Fundo Master e, também, direta ou indiretamente, em Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM 578 (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos pelas companhias fechadas investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, inclusive pelas Sociedades no Exterior investidas pelo Fundo Feeder, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza a Sociedade no Exterior, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Fundo receber aportes de investimentos de RPPS, tais Cotistas deverão considerar que (i) o Fundo investirá seu patrimônio líquido de forma preponderante no Fundo Feeder, (ii) o Fundo Feeder investirá seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, companhias abertas sediadas no Brasil e em Sociedades no Exterior e (iii) o Fundo Master investirá seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras. Neste caso, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável aos RPPS deverão ser apurados, para além dos ativos investidos de forma direta pelo Fundo, também em relação aos investimentos do Fundo Feeder e do Fundo Master, na forma da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

Artigo 8º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como

hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 9º. Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10º. Política de Investimento do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master. Serão alvo de investimento pelo Fundo as cotas classe A de emissão do Fundo Feeder ("Política de Investimento do Fundo"). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e em ativos emitidos por (i) Sociedades no Exterior, e (ii) companhias abertas sediadas no Brasil ("Política de Investimento do Fundo Feeder"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder.

II. Outros Ativos: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

III. Investimento no Exterior: o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do Artigo 12 da Instrução CVM 578.

IV. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e, se e conforme aplicável, da Resolução CVM 4.963 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" deste Artigo 10º acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 13 abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na

composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente a Administradora e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis aos RPPS, conforme aplicável, em especial a Resolução CMN 4.963, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

Parágrafo Quinto. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade da Administradora ou do Gestor.

Artigo 11. Coinvestimentos. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Feeder, compor os recursos investidos do Fundo Feeder, com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo Primeiro. A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Feeder e por cada investidor do Fundo Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Segundo. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidade de investimentos ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Feeder ou no Fundo Master inscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Feeder ou no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Feeder e do Fundo Master inscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Feeder.

Parágrafo Quarto. Observadas, no que aplicável, as disposições previstas neste Artigo e no regulamento do Fundo Feeder e no regulamento do Fundo Master, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, e o gestor e o consultor especializado do Fundo Master, poderão, também, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades no Exterior e nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, conforme o caso, com recursos de outros Veículos Feeder que não o Fundo Feeder, incluindo outros investidores do Fundo Master e eventuais outros investidores, Veículos Feeder ou não.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 12. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá

realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 12 e no Artigo 48 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Feeder e/ou Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e/ou dos ativos investidos pelo Fundo Master;
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos, ou o devido funcionamento do Ativo Investido ou das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master;
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou
- VI.** uma Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Feeder e/ou gestor do Fundo Master entenda que seja benéfico ao respectivo fundo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 13. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I.** Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 10º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 14. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 15. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 16. Gestor. O Fundo é gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestor").

Parágrafo Primeiro. O Gestor possui uma Equipe de Investimento de *private equity*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, conforme indicados no Compromisso de Investimento, e cujo perfil é indicado no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. Observando o disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e o Gestor, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Parágrafo Quinto. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico do Gestor para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração do Gestor, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45, §2º, da Instrução CVM 578.

Artigo 17. Custodiante. Os serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 18. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. contratar o Auditor Independente do Fundo, a ser decidido em conjunto com o Gestor;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 19. Obrigações do Gestor. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

- I.** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas, e (b) na política de voto do Gestor, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- III.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- V.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Feeder, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VI.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- VII.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- VIII.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- IX.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- X.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Feeder, quando aplicável.
- XI.** elaborar anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- XII.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

- XIII.** adotar mecanismos contratuais com o Fundo Feeder que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Feeder nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulação;
- XIV.** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Feeder, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Feeder, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao Fundo Feeder e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- XV.** orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 10º, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Feeder e do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- XVI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 35, inciso “VIII”, deste Regulamento;
- XVII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XVIII.** instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- XIX.** monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- XX.** decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;
- XXI.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- XXII.** nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>; e
- XXIII.** quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Feeder ou o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a

informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 20. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Feeder. O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer assembleia geral do Fundo Feeder, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Feeder, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias gerais do Fundo Feeder deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Feeder para cada Matéria Qualificada a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessários para orientar o voto do Gestor na assembleia geral, conforme previsto no Artigo 35 abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder, será manifestado e computado de forma **uniforme** em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que a assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 21. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de cotas do Fundo Feeder;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

IV. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Parágrafo Quarto. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no Parágrafo Quarto acima, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3.

Parágrafo Sexto. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 22. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (A) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Remuneração da Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Parágrafo Quarto. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Parágrafo Quinto. Sempre que aplicável, será acrescido ainda à Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23. Sem prejuízo do disposto no Artigo 22 acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração equivalente a ("Remuneração do Gestor" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- (i) Para as Cotas Classe A, B, C, D e E: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito das Cotas Classes A, B, C, D e E, observadas eventuais deduções necessárias conforme o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 23; e
- (ii) Para as Cotas Classe F: 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito das Cotas Classe F, observadas eventuais deduções necessárias conforme o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 23.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito de cada Classe a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. A Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor, tanto no Fundo, quanto no Fundo Feeder. Serão deduzidas da Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: **(i)** ao PPE General Partner VII, Ltd, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman, **(ii)** à PLATAM; e/ou **(iii)** a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Remuneração da Administradora devida pelo Fundo à Administradora representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Administradora.

Parágrafo Sétimo. A taxa de administração devida pelo Fundo no Fundo Feeder e pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração do Gestor prevista neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no Artigo 32Parágrafo Segundo, bem como no Artigo 24 e no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Nono. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo, observado que, no âmbito de quaisquer emissões ocorridas após a Primeira Emissão, os investidores que subscreverem Cotas Classe C, D, E ou F ("Investidores Subsequentes") estarão sujeitos ao pagamento de um custo de oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita abaixo ("Custo de Oportunidade").

$$CO = [(CIA1 * IPCA) + (CIA2 * IPCA) + \dots (CIA(n) * IPCA)] * (CSI/CST)$$

Onde:

CO: Custo de Oportunidade.

CIA1, CIA 2, CIA(n): em que (i) "CIA" corresponde ao capital integralizado na Primeira Emissão do Fundo a cada chamada de capital, e (ii) o número após a locução "CIA" corresponde ao evento de Chamada de Capital respectivo, sendo "CIA1" a primeira Chamada de Capital, "CIA2" a segunda Chamada de Capital e assim por diante, devendo ser consideradas Chamadas de Capital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

IPCA: Variação positiva do IPCA, utilizando como base o índice do período contido entre: (i) o segundo mês imediatamente anterior a cada integralização via Chamada de Capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) o segundo mês

imediatamente anterior à data de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente (“Índice de Referência”). O Índice de Referência será aplicado proporcionalmente ao número de dias contados da (i) data de cada uma das integralizações via Chamada de Capital de Cotas do Fundo realizada no âmbito da Primeira Emissão e (ii) a data limite de vencimento da 1ª Chamada de Capital atendida pelo respectivo Investidor Subsequente.

CSI: Capital subscrito por cada Cotista individualmente no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

CST: Capital subscrito total no âmbito da emissão em que o Cotista houver subscrito suas Cotas.

Parágrafo Décimo. O Custo de Oportunidade deverá ser pago pelo Investidor Subsequente uma única vez, quando da primeira integralização de Cotas Classe C, D, E ou F, conforme cronograma de Chamadas de Capital a ser estabelecido nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro. Para fins de elucidação, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Custo de Oportunidade serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

Artigo 24. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos “I” e “II” acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso “II” acima somado a este inciso “III”.

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos “I” a “III” acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso “III” acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos “II”, “III” e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 32 Parágrafo Segundo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o

pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo receba aportes de RPPS, os pagamentos da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar (conforme abaixo definidas) ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto nos artigos 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e 17 da Resolução CMN 4.963, aplicáveis aos RPPS.

Artigo 25. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$TPA = 20\% \times (VPL - CI), \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item “(ii)” acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

Parágrafo Segundo. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados

ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

Artigo 26. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas à época do Evento ("Venda dos Ativos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

Artigo 27. Não obstante o disposto nos Artigo 24 e Artigo 25 acima, exclusivamente na hipótese de não haver recursos em moeda corrente nacional suficientes para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Feeder.

Artigo 28 Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor ("Valor Provisionado").

Parágrafo Primeiro. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no *caput* do Artigo 28 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor,

beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

Parágrafo Segundo. O valor provisionado nos termos do Artigo 28 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 30. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

Artigo 31. Vedações. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;

- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- X.** manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;
- XI.** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no artigo 28, inciso II da Resolução CMN 4.963;
- XII.** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*); e
- XIII.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 32. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- I.** a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total;
- II.** os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total;
- III.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 32 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo e (iii) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR

Artigo 33. Destituição da Administradora e/ou do Gestor. A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou do Gestor. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação

do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 35. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
IV - a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto e escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia;	75% das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do <u>Artigo 42</u> deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VIII - a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
IX - a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
X - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
XI - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus	95% das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
membros;	
XII - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XIII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XIV - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 30, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XVII - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XIX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto do Gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia, bem como substituição do Gestor do Fundo Feeder;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXIII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre quaisquer alterações (a) a escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder, em caso de renúncia, e (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de	95% das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Feeder.	50% + 1 das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no *caput* do Artigo 35, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item Parágrafo Segundo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 36. Alterações do Regulamento. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 35 e do Artigo 35 Parágrafo Segundo acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance; e
- IV.** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do *caput*, devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que

as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 39. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 40. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 12Parágrafo Primeiro ou do Artigo 12Parágrafo Segundo acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. a Administradora e/ou o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 41. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 42. Após a subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, as emissões subsequentes de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), não sendo considerado neste montante o valor efetivamente colocado em todas as emissões até a Terceira Emissão (inclusive); ou

I. mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em

uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. No âmbito da Primeira Emissão, foi previsto que em caso de excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderia fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, foram emitidas durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no Artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento, a cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pelo Gestor, a cada emissão do Fundo.

Artigo 43. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 44. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado que todos os custos e encargos associados à distribuição de Cotas subsequentes à Terceira Emissão (inclusive) serão atribuídos exclusivamente à(s) Classe(s) objeto da respectiva emissão, observada a proporção de Cotas subscritas por cada Cotista em cada emissão.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas

master-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quinto. As novas Classes ou séries de Cotas que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, caberá ao Gestor, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Sétimo. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Oitavo. Para fins do disposto no Parágrafo Quinto acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Nono. As (i) Cotas Classe C, emitidas a partir da Segunda Emissão, e (ii) Cotas Classe D e Classe E, emitidas a partir da Terceira Emissão, poderão ser subscritas, exclusivamente, por RPPS e demais investidores institucionais, com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos deste Regulamento e dos documentos que aprovarem a respectiva Oferta Pública.

Artigo 45. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreendeu a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que foram objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Terceiro. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Gestor.

Parágrafo Quarto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 46. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, cuja validade dependerá da autenticação

por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 47. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I.** o nome e a qualificação do Cotista;
- II.** o número de Cotas subscritas; e
- III.** o preço de integralização, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 48. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor, e observado o disposto no ato da Administradora ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a Oferta Pública, mediante **(i)** para os Cotistas titulares de Cotas Classe A e Cotas Classe E, por meio de integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** para os Cotistas titulares de Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe F, por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, ou ainda **(iii)** sem prejuízo no previsto nos itens (i) e (ii) acima, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que subscreverem (i) Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, e (ii) Cotas Classe E no âmbito da Terceira Emissão, estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das (a) Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, e (b) Cotas Classe E no âmbito da Terceira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta, integralmente, em um Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do respectivo Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do respectivo Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão e das Cotas Classe E da Terceira Emissão.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- I. deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- II. suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 40Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- III. suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- IV. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

V. nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Sétimo. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Oitavo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 49. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 50. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 51. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, e, se aplicável, Taxa de Performance Complementar e/ou Taxa de Performance Antecipada, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do

Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;

XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste Artigo 52 que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 53. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 54. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, e, se e conforme aplicável, da Resolução CMN 4.963.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas

pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 56. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das do Gestor e das do Custodiante.

Artigo 57. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 58. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

Artigo 59. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Riscos macroeconômicos relevantes

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois

de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Concentração: o Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

IV. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das (i) Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, e (ii) Cotas Classe E objeto da Terceira Emissão, os Cotistas da Classe A e da Classe E, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas de um Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do respectivo Fundo DI, conforme descritos no(s) seu(s) respectivo(s) regulamento(s). Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e/ou Cotas Classe E e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do respectivo Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do respectivo Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A e/ou das Cotas Classe E em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do respectivo Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e/ou Cotistas Classe E e aportados no respectivo Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A e/ou os Cotistas Classe E do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no respectivo Fundo DI;

V. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no

exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder;

VI. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo III** deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 60. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e do Gestor a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 61. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 62. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 34 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 64. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II deste parágrafo, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 65. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 66. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 67. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- I.** com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- II.** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas que fundamentem as decisões de investimento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 69. Fundos Sucessores. Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que o Fundo tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 70% (setenta e cinco por cento) do seu capital subscrito para investimentos em cotas do Fundo Feeder ou para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas à Administradora ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo

do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da Primeira Emissão (incluindo qualquer fundo sucessor destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com o Fundo, o Fundo Feeder ou Fundo Master em determinado ativo alvo ou sociedade alvo do Fundo Master ou do Fundo Feeder; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir no Fundo, (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, (v) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), (vi) veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management e suas afiliadas; (viii) veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e (ix) não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento no, coinvestimento, direto ou indireto, com, ou paralelos, ao Fundo Master.

Artigo 70. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 72. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM

Artigo 73. Arbitragem e Foro. Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Quarto. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Oitavo. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 68, acima, ainda que nem todas sejam parte

de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 68, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Exemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Premissas

Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital 1	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital 2	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital 3	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo ⁽¹⁾	02/01/2031	3.000.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Percentual de correção a.a.		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
E	Fator IPCA diário ⁽²⁾	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002685
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004622
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e a distribuição B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e a distribuição B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e a distribuição B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = (I1/80%)*20%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = (I2/80%)*20%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = (I3/80%)*20%$	36.850,23

Resumo

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuído	B	3.000.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

Cálculo da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:

L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$	781.375,76
---	--	-------------------------------	------------

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:

M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	$M = \text{Mínimo}(J, B - K - L)$	195.343,94
---	-------------------------------------	-----------------------------------	------------

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é maior que zero:

N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	1.273.280,30
---	---	---------------------	--------------

O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	254.656,06
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	1.018.624,24

Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Valor
Q	Distribuição Total para o Cotista (85% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$Q = K + L + P$	2.550.000,00
R	Distribuição Total para o Gestor (15% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$R = M + O$	450.000,00

Premissas

Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo ⁽¹⁾	02/01/2031	1.450.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Spread (sobre o IPCA): IPCA + 7,0%		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
E	Fator IPCA diário ⁽²⁾	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002313
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004249
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e o desinvestimento B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e o desinvestimento B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e o desinvestimento B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = (I1 / 80\%)*20\%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = (I2 / 80\%)*20\%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = (I3 / 80\%)*20\%$	36.850,23

Resumo

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuído	B	1.450.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

Cálculo da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:

L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$	781.375,76
---	--	-------------------------------	------------

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:

M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	$M = \text{Mínimo}(J, B - K - L)$	18.624,24
---	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é zero, não há pagamento da parcela 80/20:

N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	-
---	---	---------------------	---

O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	-
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	-

Sumário da Distribuição

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
Q	Distribuição Total para o Cotista (99% do Total Distribuído B) ⁽³⁾	$P = K + L + O$	1.531.375,76
R	Distribuição Total para o Gestor (1% do Total Distribuído B) ⁽³⁾	$Q = M + N$	18.624,24

Notas:

1. Depois de deduzidas as despesas e taxa de administração do fundo, porém antes do pagamento de taxa de performance
2. O fator diário do IPCA será calculado diariamente tomando como base o IPCA registrado no último mês e o número de dias úteis do mês corrente
3. Antes de eventual pagamento de impostos

ANEXO II

Descrição da Equipe de Investimentos do Gestor

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

ANEXO III

Fatores de Risco

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo XXI, o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

- a) Risco de epidemia ou pandemia:** surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- b) Riscos de Alteração das regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste

Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

- c) **Risco de Crédito.** Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- d) **Risco de Mercado.** Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- e) **Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.** Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- f) **Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.** O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de

decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

- g) Risco de Liquidez no Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- h) Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- i) Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- j) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo.** Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- k) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.** Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

- l) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo.** Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- m) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.
- n) Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- o) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas.** Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.
- p) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento.** O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- q) Risco de Diluição.** O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.
- r) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas.** O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos

segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

- s) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM e na forma prevista na Resolução CMN 4.963 e neste Regulamento, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- t) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- u) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- v) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.** A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.
- w) **Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas.** A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de

atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

- x) Risco de Coinvestimento.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- y) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas.** O Fundo Feeder poderá, na forma prevista neste Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a

oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

z) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

aa) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

bb) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

cc) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

dd) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

ee) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

ff) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

gg) Morosidade da Justiça. O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

hh) Arbitragem. O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

jj) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal

competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

kk) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

ll) Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

mm) Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

nn) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO II

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública de Distribuição de Cotas Classe D e Cotas Classe E da 3ª (Terceira) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

*Inicialmente, R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)*

GESTOR

PÁTRIA

COORDENADOR LÍDER



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Informações Importantes

Este material publicitário foi preparado pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de gestora do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Gestor” e “Fundo”, respectivamente), com auxílio da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) (“Coordenador Líder” ou “Administrador”), exclusivamente como material de apoio da Oferta, não sendo autorizada a sua distribuição e/ou entrega física a quaisquer terceiros (“Material Publicitário”), no âmbito da distribuição pública das cotas classe D e cotas classe E da terceira emissão do Fundo (“Cotas Classe D”, “Cotas Classe E” “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob o rito de registro automático.

As Cotas Classe D e Cotas Classe E, no âmbito da Oferta, serão distribuídas pelo Coordenador Líder.

O Fundo adota como política de investimento a aquisição de em cotas classe A de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“FIP Feeder”) que, por sua vez, tem como objetivo o investimento preponderante em cotas de emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo Master”). O Fundo Master tem como política de investimento a alocação de recursos em Investidocompanhias sediadas no Brasil.

O Fundo, o FIP Feeder e o Fundo Master (em conjunto, “Fundos”) fazem parte da estratégia do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII** (“Estratégia”), no âmbito da qual o Gestor e suas Partes Ligadas buscarão, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, realizar investimentos de forma a compor os recursos investidos nos Fundos com os recursos investidos por outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas afiliadas, no Brasil ou no exterior, com a intenção de buscar realizar investimentos que estejam em linha com as diretrizes de investimento abordadas neste Material Publicitário (“Diretrizes de Investimento”).

Menções a “Ativos Alvo”, exceto quando expressamente indicado em contrário neste Material Publicitário, referem-se aos ativos elegíveis à política de investimento dos Fundos, nos termos de seus regulamentos, de forma que suas definições, seus percentuais de concentração e as demais regras de investimento constam de cada regulamento.

Exceto quando expressamente indicado diferentemente neste Material Publicitário, quaisquer informações cuja fonte seja o Pátria terão como base a data de 30/09/2023.

PÁTRIA



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Informações Importantes

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para decisão de investimento. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas Classe D e Cotas Classe E será de exclusiva responsabilidade de cada investidor, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas Classe D e Cotas Classe E objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe D e Cotas Classe E da 3ª (Terceira) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Classe D e Cotas Classe E, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, e não devem (i) ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas Classe D e Cotas Classe E objeto da Oferta e (ii) substituir a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto Definitivo, conforme o caso. O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste Material Publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.



Informações Importantes

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES DOCUMENTOS QUANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. O COORDENADOR LÍDER ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE D E COTAS CLASSE E DE EMISSÃO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA OU NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO REPRESENTARÁ, NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS CLASSE D E COTAS CLASSE E A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS CLASSE D E COTAS CLASSE E SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” CONFORME ALTERADO DE TEMPOS EM TEMPOS. OS TERMOS UTILIZADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, INICIADOS EM LETRAS MAIÚSCULAS, QUE ESTEJAM NO SINGULAR OU NO PLURAL E QUE NÃO SEJAM DEFINIDOS DE OUTRA FORMA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, TERÃO OS SIGNIFICADOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO OU NO PROSPECTO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

PÁTRIA



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES DOCUMENTOS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2** ————— Pátria Investimentos
- 3** ————— Desempenho Pátria PE
- 4** ————— Modelo Pátria PE
- 5** ————— Evolução da Estratégia
- 6** ————— Resumo
- 7** ————— O Fundo
- 9** ————— Cronograma da Oferta
- 10** ————— Contatos
- 11** ————— Anexos

Agenda

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

Por Que Investir em Private Equity?

UMA DAS OPÇÕES DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS PARA DIVERSIFICAÇÃO DAS CARTERIAS

Vantagens de Investir em Private Equity



Volatilidade menor



Prêmio de liquidez



Antecipação de tendências



Geração de valor operacional

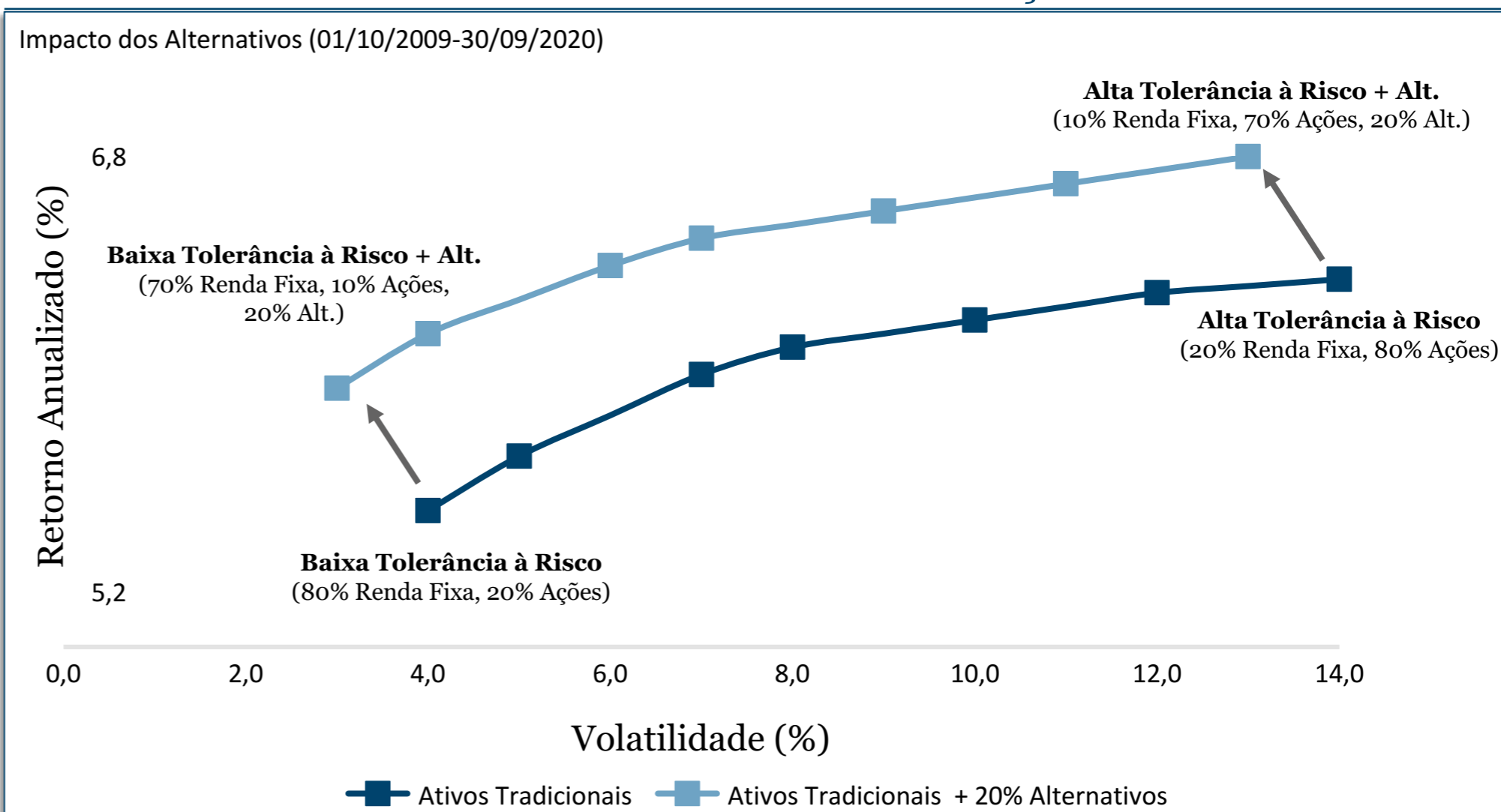


Diversificação



Baixa correlação

Resultando em Aumento de Retorno com Redução de Volatilidade¹



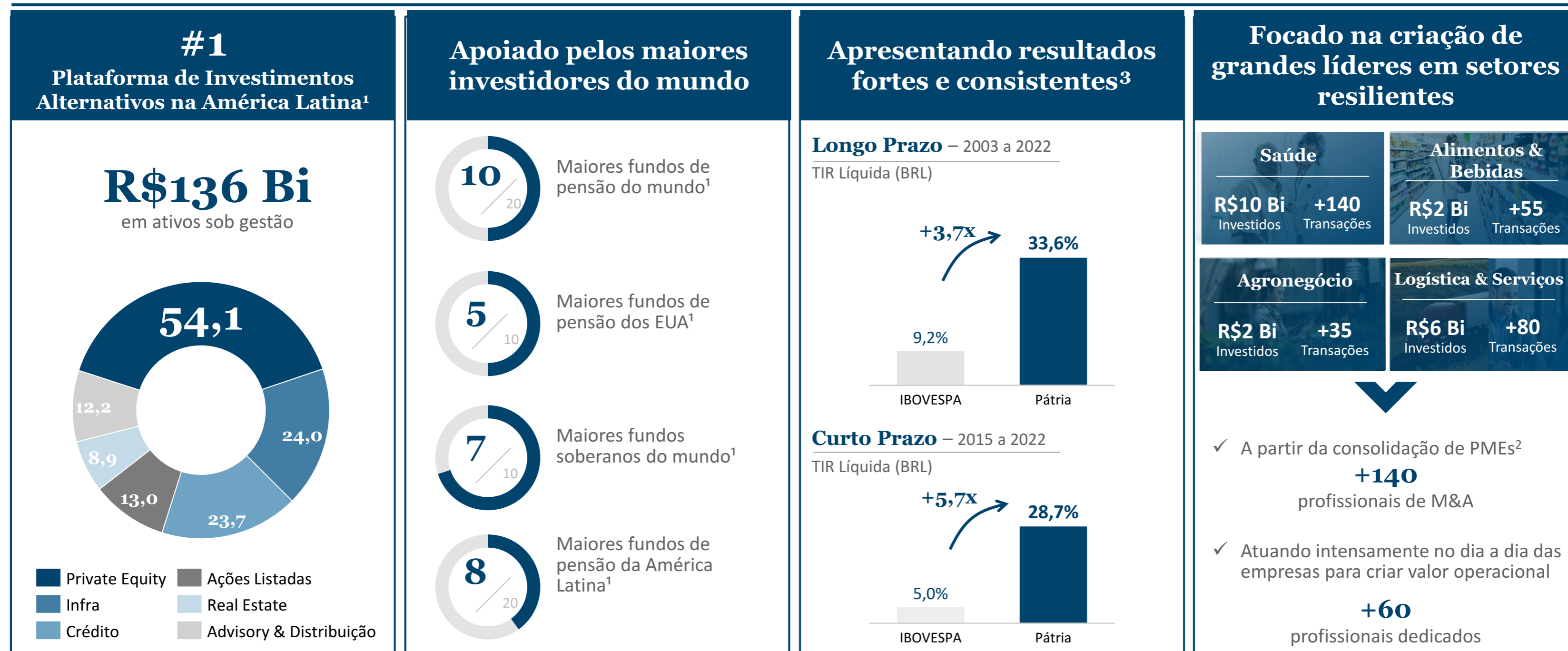
Oportunidade de Diversificação de Carteira em um Momento de Mercados Voláteis e Juros Altos

(1) Análise da Blackstone (Blackpaper: Seeking an Alternative) Morningstar Direct, em 30/9/2020. Ativos Tradicionais compostos por Ações (S&P 500) e Renda Fixa (Bloomberg Barclays U.S. Aggregate). A Blackstone utilizou estes índices como proxy para os ativos tradicionais, dado que estes índices são tipicamente utilizados pelo mercado. 20% Alt. composto de: 5% Private Equity (Cambridge U.S. PE), 5% Real Estate (NCREIF ODCE), 5% Distressed (HFRI Distressed Restructuring), e 5% Hedge Funds (HFRI Fund Composite). Esse mix foi utilizado para captar investimentos alternativos em larga escala em principais classes de bens alternativos: Private Equity, Private Real Estate, Distressed Debt e Diversified Hedge Funds.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por Que Investir com o Pátria Private Equity?

GESTORA LÍDER NA AMÉRICA LATINA, DEMONSTRANDO FORTES RESULTADOS HISTÓRICOS



PATRIA

(1)Fonte: Preqin; (2) Pequenas e Médias Empresas (3) A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

8

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos**
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



#1 **Private Equity**
Crédito
Infraestrutura

Plataforma de Investimentos Alternativos Líder na América Latina³



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pátria Investimentos | Relacionamentos Duradouros com Investidores

NOSSA SÓLIDA, DIVERSIFICADA E SOFISTICADA BASE GLOBAL DE CLIENTES É UM DOS PRINCIPAIS IMPULSIONADORES DO NOSSO PLANO DE CRESCIMENTO

Cientes de relevância global e sofisticados que nos apoiam através de safras e em todas as unidades de negócios

500+
Clientes



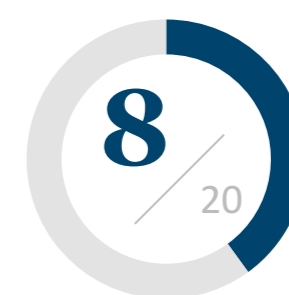
Maiores fundos de pensão do mundo¹



Maiores fundos de pensão dos EUA¹



Maiores fundos soberanos do mundo¹

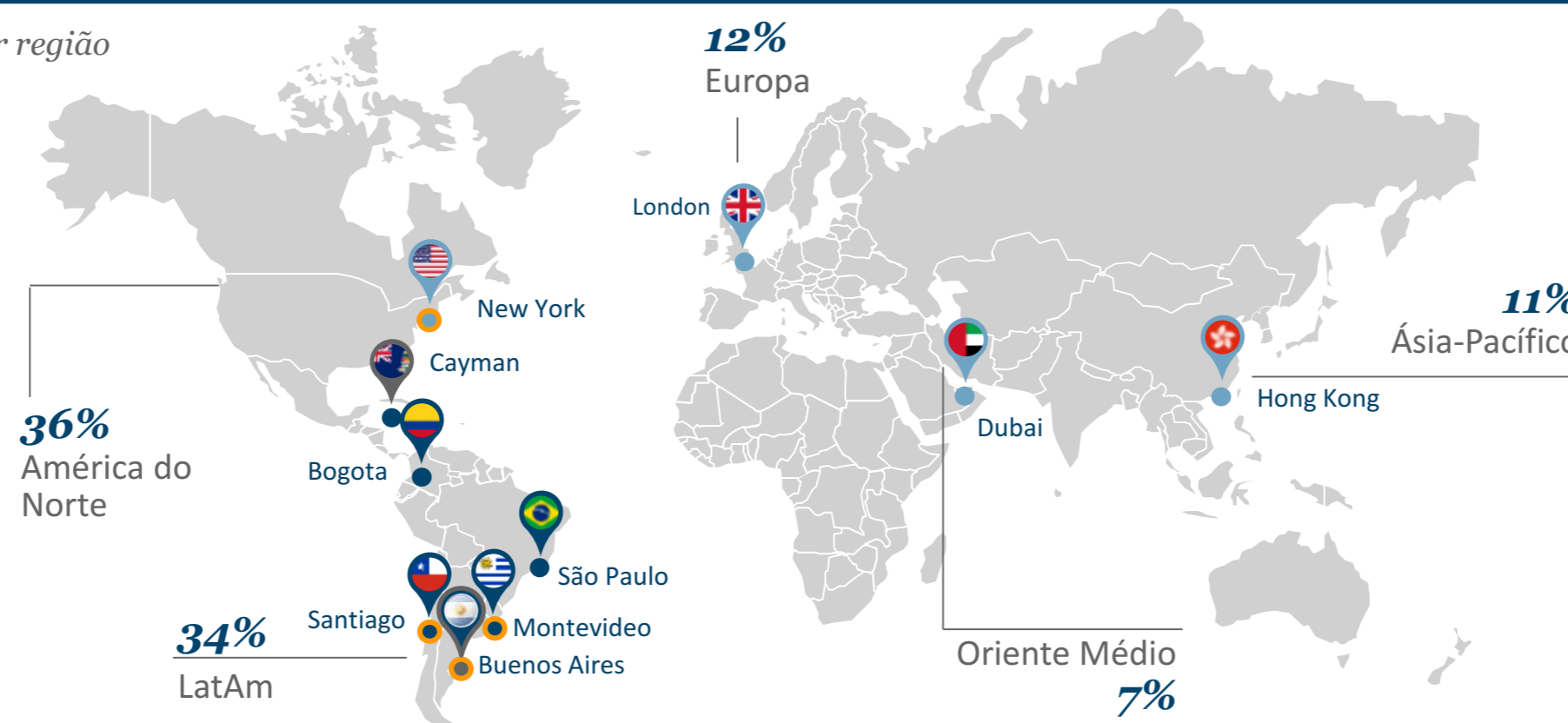


Maiores fundos de pensão da América Latina¹

Distribuição de Comprometimento por região



13
Escritórios



Escritório Pátria + Escritório Moneda

~80%

do capital levantado vem de LPs que investiram em mais de 1 produto ou ciclo

Top 20 investidores (Clientes)

~USD 6.5 Tn

no total de ativos sob gestão

PÁTRIA

Fonte: Análise realizada pelo Pátria em dezembro de 2021. As alocações geográficas não incluem os compromissos do Pátria GP. Incluem investidores indiretos através de FoFs ou de seus consultores.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pátria Investimentos | Liderança

LIDERANÇA EXPERIENTE E DURADOURA

<i>Membros do Conselho</i>		<i>Time de Gestão</i>			
	Olimpio Matarazzo Presidente do Conselho Administrativo		SMP & CEO Alexandre Saigh	Anos de Experiência	Anos na Companhia
	Otavio Castello Branco Membro do Conselho		MP & CFO Marco D'Ippolito	33	29
	Alexandre Saigh Membro do Conselho e CEO		MP, Vendas & Distribuição LatAm André Penalva	23	17
	Pablo Echeverría Membro do Conselho		MP & CEO/CIO Private Equity Ricardo Scavazza	28	28
	Sabrina Foster Membro Independente do Conselho e Chefe do Comitê de Auditoria		MP & CEO/CIO Infraestrutura André Sales	24	24
	Jennifer Collins Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria		MP & Country Manager (Brazil) Daniel Sorrentino	26	19
	Glen Wigney Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria		Sócio, Marketing & Produtos José Teixeira	21	21
			Sócia & RH Ana Santos	21	18
			Sócio & Chefe de Gestão de Portfólio de PE Peter Estermann	31	3
			MD, Jurídico Pedro Rufino	41	2
				21	-

PÁTRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

Comitê de Gestão



Alexandre Saigh

Senior Managing Partner
CEO – Pátria Investimentos
Presidente do PE IC



Ricardo Scavazza

Managing Partner
CEO & CIO Private Equity
Membro do PE IC



Daniel Sorrentino

Managing Partner
Country Manager Brasil



José Teixeira

Partner
Marketing & Produtos

Sócios



Luis Cruz

Head de Investimentos



Gil Karsten

Desinvestimentos LatAm



Norberto Jannuzzi

Head de Investimentos



Fernanda Garrelhas

Head de Aquisições Brasil



Peter Estermann

Head de Gestão de Portfólio



Diego Chona

Head de Investimentos

Managing Directors e Diretores



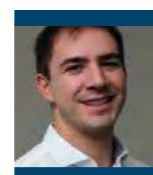
Lia Ferrua

MD
Líder de Investimentos



Olavo Cunha

MD
Líder de Investimentos



Daniel Fisberg

MD
Líder de Investimentos



Ivan Amaral

MD
Líder de Investimentos



Eduardo Gromatzky

MD
Líder de Investimentos



Cecilia Carriquiry

Diretor
Líder de Investimentos



Leonardo Gonzalez

Diretor
Líder de Investimentos



Mayra Fregonesi

MD
Head de RI/
Marketing



+260 profissionais de
Private Equity



+140 pessoas dedicadas em
17 Times de M&A



+60
Time de Criação de Valor

PÁTRIA

1. Fonte: Pátria. Em 3T23. Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE**
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

Histórico de Retornos Fortes e Consistentes

GERANDO ALFA EM DIVERSOS CICLOS ECONÔMICOS

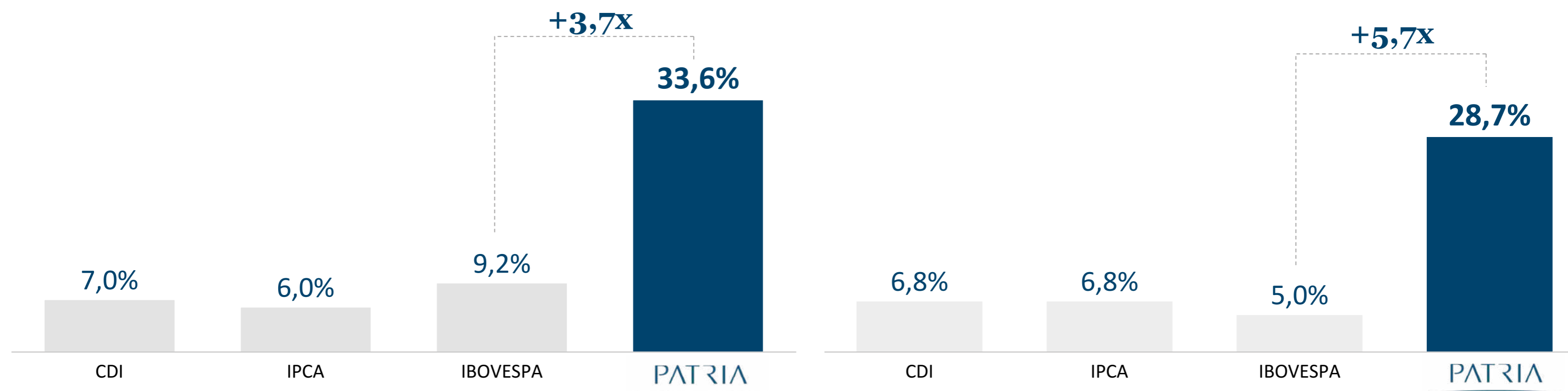
Histórico de longo prazo

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— **2003 - 2022**

Maiores e mais recentes fundos

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— **2015 - 2022**

✓ **TIR Líquida dos Fundos Realizados: 56,5%**



PATRIA

1. O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros. As informações aqui fornecidas são baseadas nas expectativas, opiniões e crenças atuais do Pátria. Não há garantia de que o Pátria ou o Fundo aplicável poderão se desfazer qualquer de seus investimentos nos termos ou prazos atualmente contemplados, em termos favoráveis a qualquer Fundo. Os retornos reais e o valor realizado dos investimentos dependerão, entre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da venda, das restrições legais e contratuais à transferência que possam limitar a liquidez, quaisquer custos relacionados à transação e do tempo e modo de venda, todos os quais podem diferir das premissas e circunstâncias em que as avaliações utilizadas nos dados de desempenho anteriores contidas neste material são baseados. Não há garantia de que o Fundo aplicável será capaz de desfazer-se de qualquer ou de todos os seus investimentos ou fazê-lo nos termos atualmente previstos e quaisquer investimentos feitos por um Fundo estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Gerados Através da Criação de Gigantes

A PARTIR DE MÚLTIPLAS AQUISIÇÕES DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Fundo	Empresa	Segmento	#Ranking Brasil/LatAm	# M&As	Crescimento (EBITDA)
I	 DROGASIL	Rede de Farmácias	#1	1	13,5x
I		Laboratórios Clínicos	#1	23	16,1x
II	 Anhanguera	Educação	#1	35	39,7x
III		Academias	#1	13	40,1x
IV		Distribuição de Medicamentos	#1	23	12,3x
IV		Logística Refrigerada	#1	11	11,3x
V		Operadora de Saúde	#3	18	4,1x
V		Distribuição Insumos Agrícolas	#1	22	19,1x
V		Distribuição Alimentos	#1	15	18,9x
V		Serviços Oftalmológicos	#1	26	3,2x
VI		Cibersegurança	#1	2	2,5x
VI		Distribuição FMCG	#1	4	4,3x

PATRIA

16

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE**
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

Modelo Pátria PE | Pilares de Estratégia



Modelo Pátria PE | A Importância da Seleção Setorial do Pátria

ESTRATÉGIA DO PÁTRIA PE POSICIONADA PARA CAPTAR PARTE EXPRESSIVA DO CRESCIMENTO LATAM

Setores Grandes e em Crescimento

(Brasil)

Agronegócio

US\$400 B

Logística & Serviços

US\$340 B

Alimentos & Bebidas

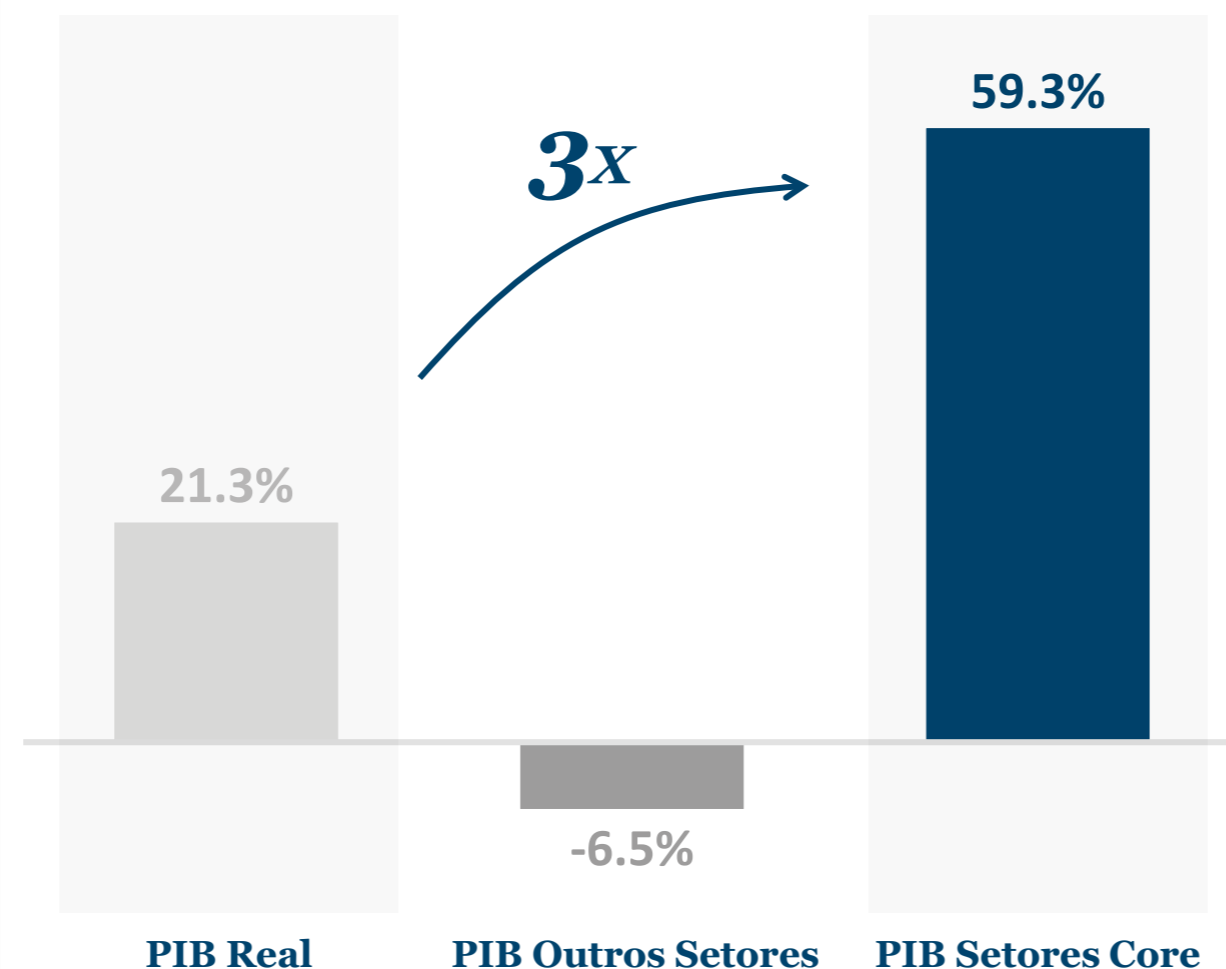
US\$170 B

Saúde

US\$140 B

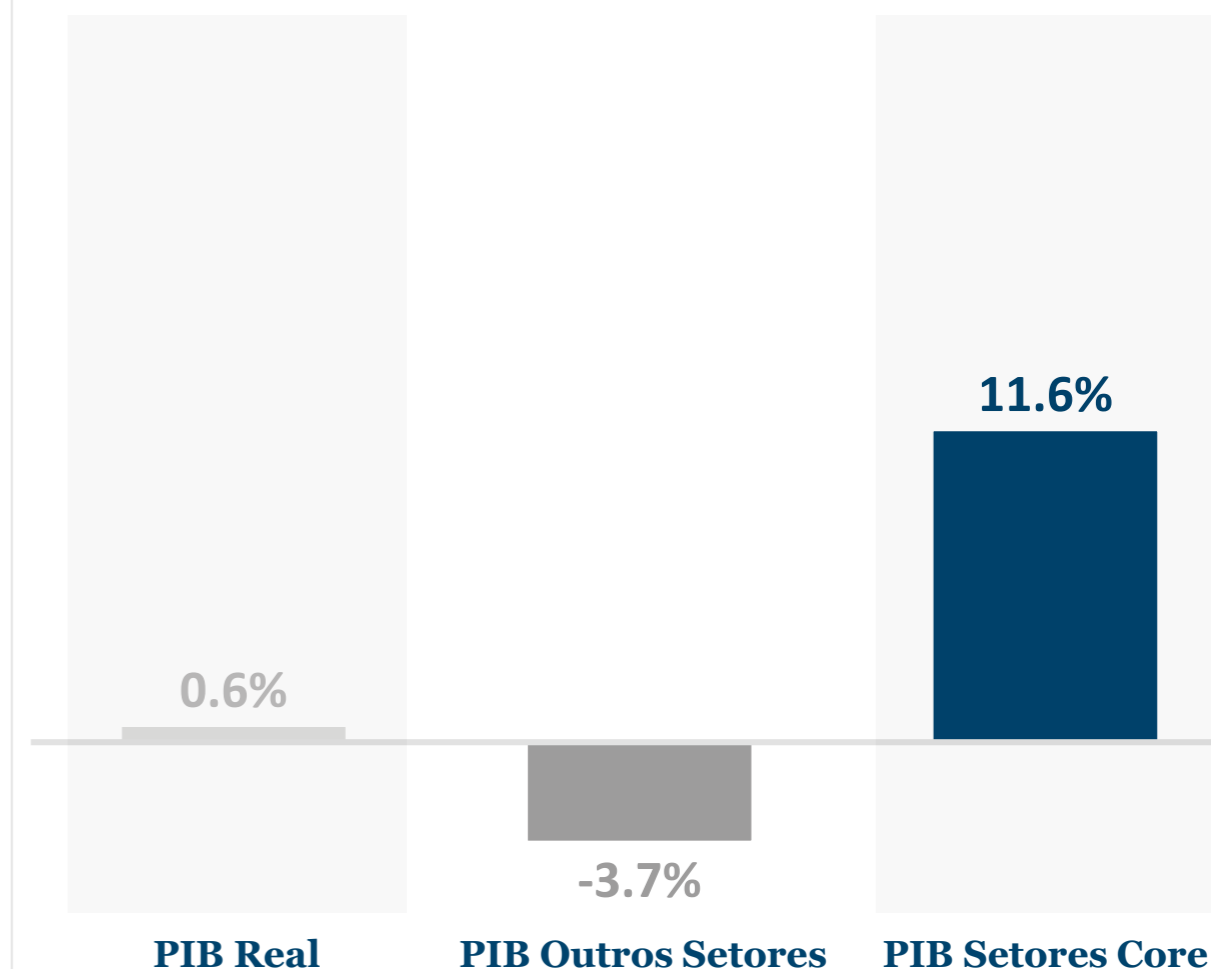
Setores Core do Pátria: 3X Maior Crescimento

Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2007-2021¹ (BRL)



Crescimento Maior Apesar da Pandemia

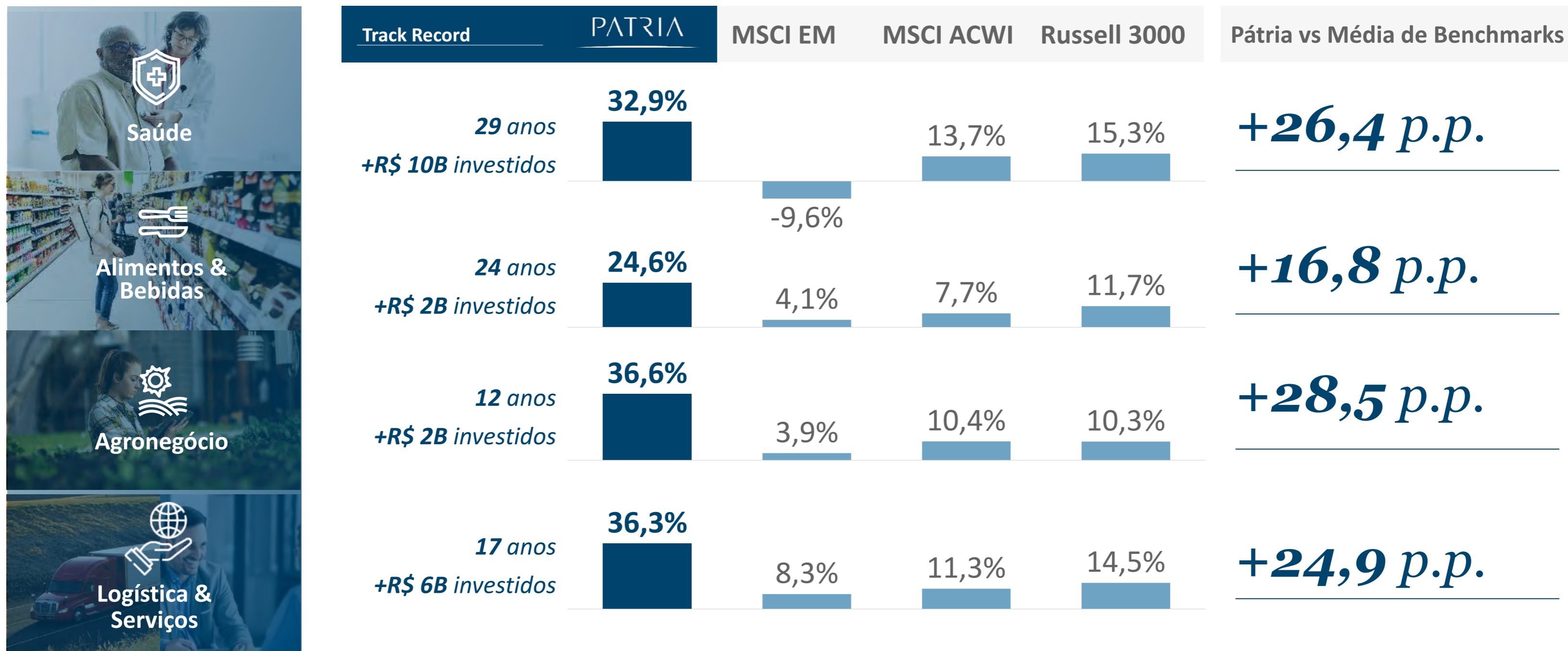
Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2020-2021¹ (BRL)



(1) Fonte: OCDE, IBGE, CEPEA/ESALQ, Banco Mundial (2) Fonte: IBGE, CEPEA/ESALQ USP e Pátria Research. Os setores investidos do Pátria são igualmente ponderados em média de saúde e educação, agronegócio, logística e armazenamento, bebidas alimentícias e farmacêutica & cosméticos. Os setores Core do Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Elfa, Evedisa, Independente, Natulab, Opty, Smart Fit, Víncula) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Elfa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatix) desde 1994. Outros setores são igualmente ponderados em média de serviços de terceirização, combustíveis e lubrificantes, vestuário & calçados, eletrodomésticos & móveis, material de escritório & TI, e fabricação como tabaco, impressão e mídia, metais, produtos eletrônicos, máquinas e automóveis. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo Pátria PE | Geração de Alpha vs *Benchmarks* Setoriais



Nota: Desde o início, a partir de 30 de setembro de 2022. Os setores principal da Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Elfa, Evedisa, Independent, Natulab, Opty, Smart Fit, Vsin) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Elfa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatix) desde 1994.
 Fonte: QI capital. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Índice de Saúde (Setor) (MXWD0HC); Índice MSCI EM/Saúde (Setor) (MXEFOHC); RUSSELL 3000 Setor de Saúde; (2) Índice MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar; Índice MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar; RUSSELL 3000 Indústria de Pesca Agrícola & Pecuária; (3) Índice F&B MSCI ACWI/Food Bev & Tobacco (Industry Group), Índice MSCI EM/Food Bev & Tobacco (Industry Group) e RUSSELL 3000 Foods Industry, (EM/Information Tech (Sect4) MSCI ACWI IMI/Air Frght&Logistics (Sub-Industry) Index combinado com o Índice MSCIAC/Information Tech (Sector) Index (MXWD0IT) para representar o setor de serviços empresariais; MSCI EM IMI/Air Frght&Logistics (Indústria) combinado com o MSCI ou) Index (MXEFOIT) para representar o setor de serviços empresariais; RUSSELL 3000 Transportation Miscellaneous Industry combinado com RUSSELL 3000 Technology Sector para representar o setor de serviços empresariais.
 A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Modelo Pátria PE | Abordagem Associativa

ALIANDO-SE A EMPREENDEDORES DE ALTO POTENCIAL

Mitigação de Risco

O Pátria se beneficia da **expertise dos fundadores, além do conhecimento do setor e relacionamento com outros players de mercado**

Modelo de Negócio Assertivo

Discussões sobre o negócio e alinhamento com os fundadores durante o processo de investimento, garantindo coordenação e viabilidade acerca do negócio

Criação de Valor

Discussões para **mapear as principais dificuldades e oportunidades da empresa, na perspectiva dos fundadores**

Melhoria no Processo de Negociação

Alinhamento de Longo Prazo

O Pátria adquire o controle acionário, mas mantém os fundadores como acionistas minoritários, alinhados com as perspectivas futuras da empresa e com potencial para capturar *upsides*

Cash-in

A maior parte dos valores investidos são voltados à empresa: desenvolvimento e expansão

PÁTRIA

Modelo Pátria PE | Estratégia de Consolidação Alavancada por Múltiplos Atraentes

AQUISIÇÕES COM VALUATION DESCONTADO VERSUS PARES LISTADOS



Notas: (1) Múltiplos dos pares listados: Capital IQ em setembro de 2022. (2) Pequenas e Médias Empresas. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas (2) Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

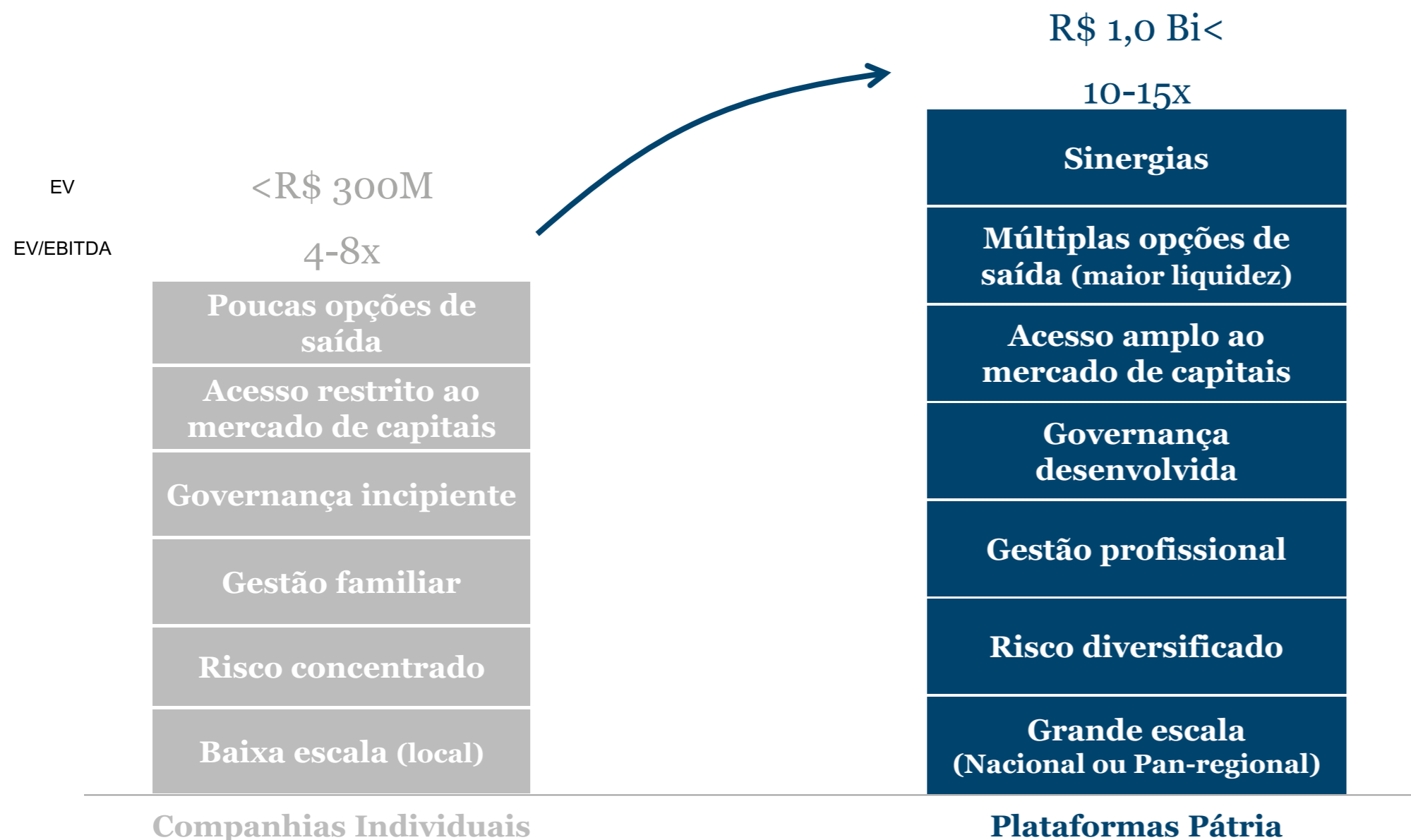


LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Modelo Pátria PE | Geração de Valor Através da Criação de Grandes Plataformas

Expansão de múltiplo através da criação de plataformas robustas


Foco na geração de valor para as partes envolvidas



- ✓ Geração de Valor para o Empreendedor
- ✓ Geração de Valor para os Investidores do Fundo
- ✓ Expansão através de M&A
- ✓ Múltiplas opções de saída no mercado nacional e internacional

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Modelo Pátria PE | Importância Estratégica do Desembolso Gradual de Capital

A **Otimização de Risco Retorno** 

Taxa de Sucesso: **74%**
(investimentos acima 2.0x MOIC Bruto)

Taxa de Perda: **6%**
(investimentos abaixo 1.0x MOIC Bruto)

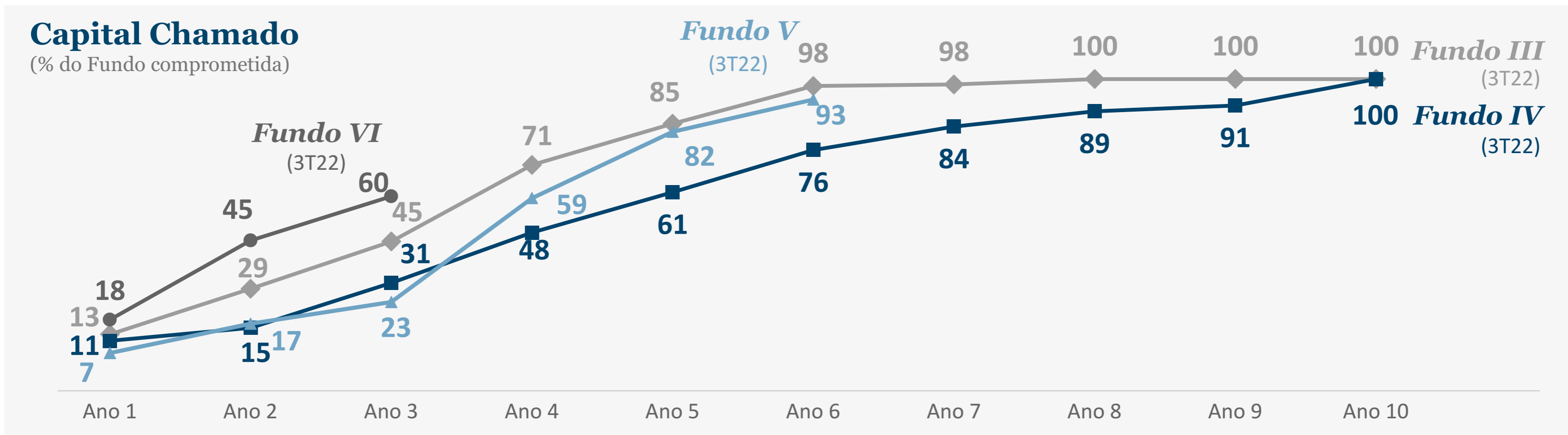
B **Maiores alocações para os melhores investimentos**









MATERIAL PUBLICITÁRIO

Geração de Alpha Robusta, Guiada por Criação de Valor Operacional

EQUIPE DE ESPECIALISTAS SETORIAIS E FUNCIONAIS TOTALMENTE DEDICADA À GERAÇÃO CRESCIMENTO OPERACIONAL

Equipe experiente com expertise setorial e funcional

Chief Portfolio Management
(+40 Anos)

Head de VC
(34 Anos)

Especialistas Funcionais



33 (Ex-CHRO) 23 (Ex-VP) 20 (Ex-COO) 18 (Ex-Presidente de Conselho) 24 (Ex-CFO) 26 (Ex-CEO) 27 (Ex-Sócio)

Especialistas Setoriais



Anos de Experiência

35 (Ex-CEO)
35 (Ex-CEO)
25 (Ex-CEO)
30 (Ex-CEO)
30 (Ex-CEO)
33 (Ex-CEO)

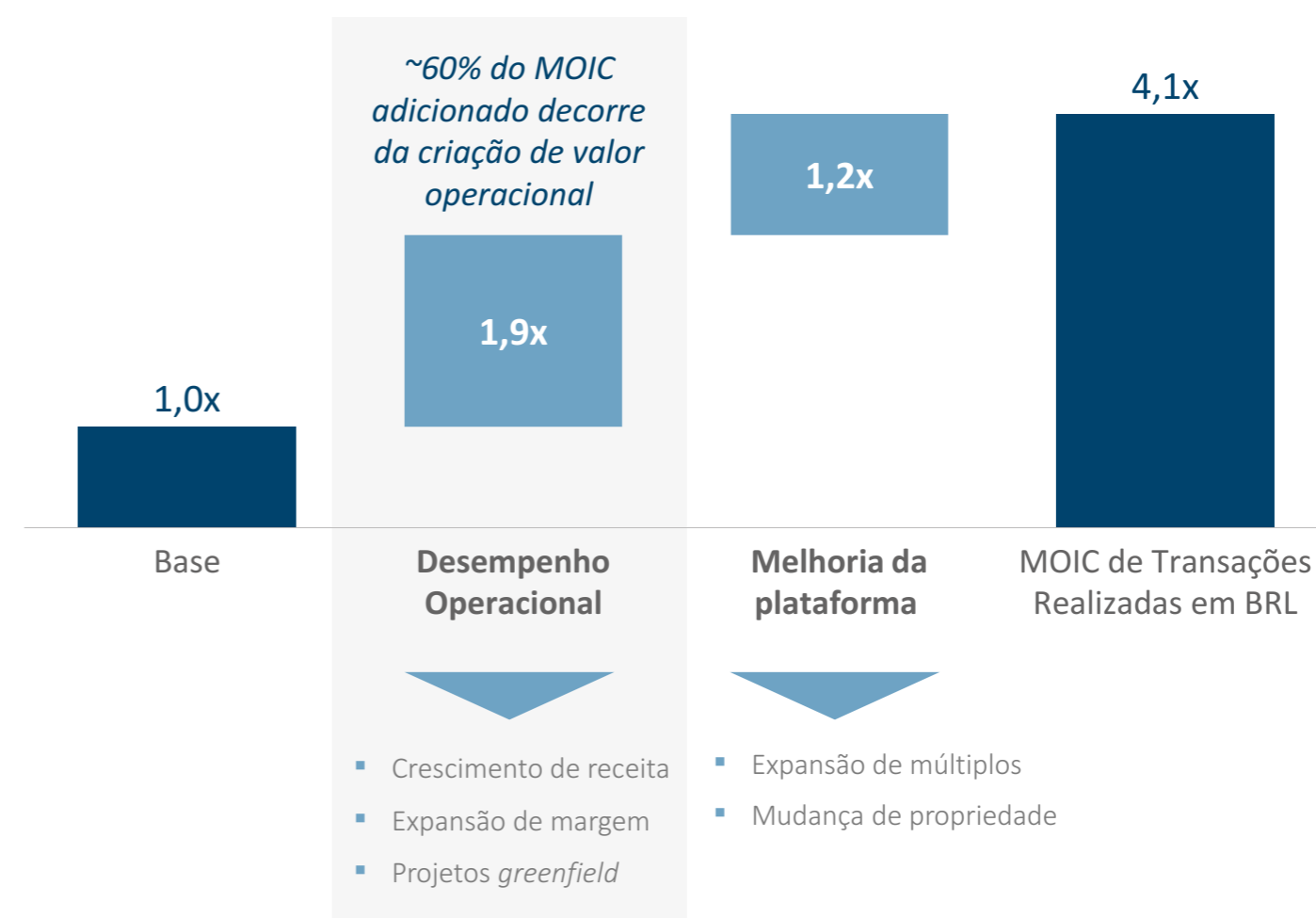
Especialistas Funcionais:
Finanças, Operações, Jurídico e Compliance, Comercial, Digital, ESG, Recursos Humanos.

Especialistas Setoriais:
Saúde, Agronegócio, Alimentos & Bebidas e Logística & Serviços

Profissionais com 29 anos de experiência, na média, em cargos de relevância em grandes empresas

Melhorando o desempenho operacional e impulsionando o crescimento

Desagregação do desempenho do Private Equity com base na contribuição para o MOIC¹ (MOIC realizado em BRL)



Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia**
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

Evolução da Estratégia | Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores



**Foco em
PMEs¹**



**Múltiplos de
entrada atrativos**



**Mais aquisições
por tese setorial**

Safra

1997

2003

2007

2011

2015

2019

PE I

PE II

PE III

PE IV

PE V

PE VI



Tamanho do Fundo (US\$ B)

0,2

0,05

0,6

1,3

1,8

2,7



**Tamanho das companhias
(Méd. Real EV² - R\$ M)³**

92

105

89

111

100

150-250



Teses Setoriais/Fundo

5

3

11

10

9

8



Deals (Plataformas + add-ons)⁴

35

38

35

61

+100

70-100

PATRIA

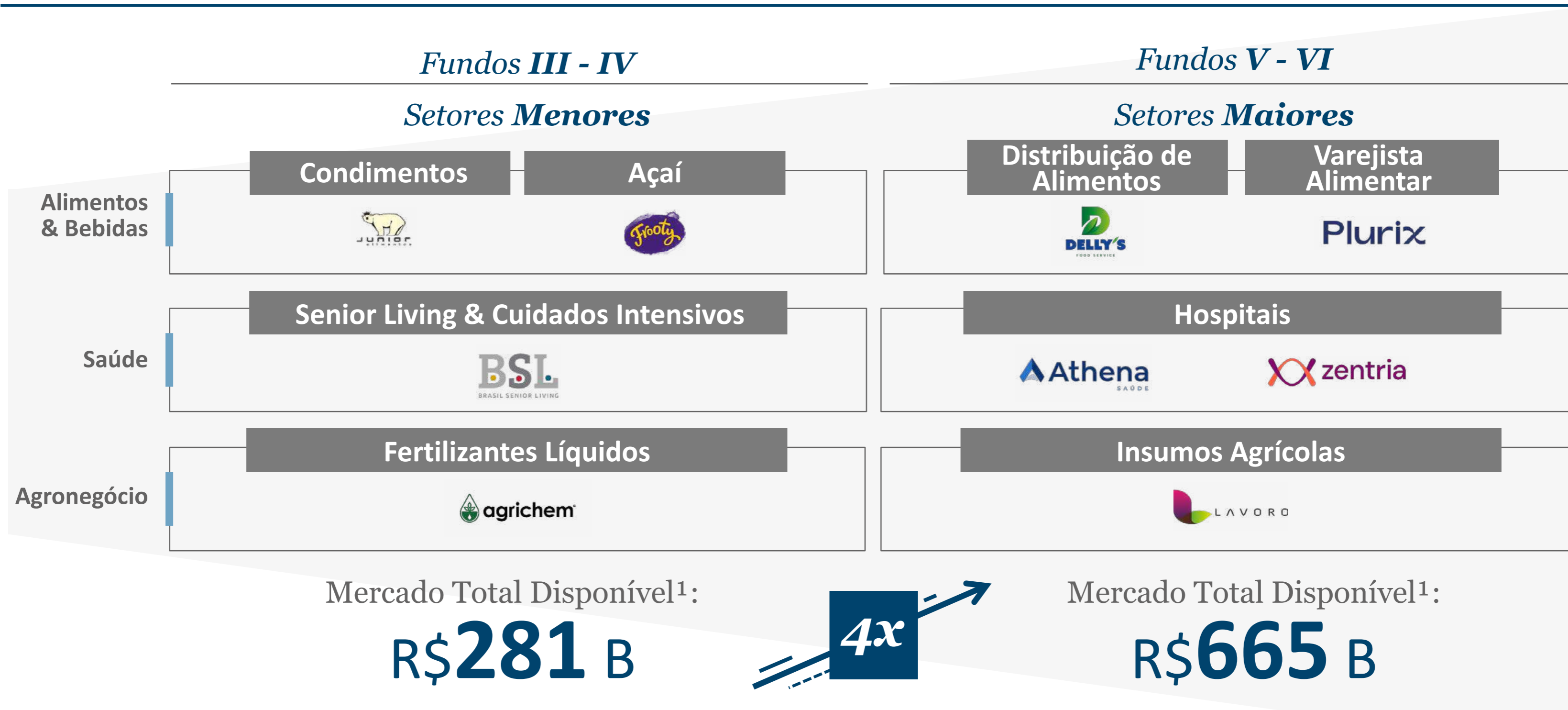
Notas: (1) Pequenas e Médias Empresas (2) Real Enterprise Value: considera o enterprise value médio ajustado pela inflação do período. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas (4) Considerando deals no pipeline do Gestor.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Evolução da Estratégia



Evolução da Estratégia | Setores Relevantes Mas Ainda Fragmentados



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Evolução da Estratégia | Diversificação Latino-Americana






Track Record Relevante na América Latina

	2021
	2021
	2020
	2019
	2017
	2012
	2011
	2010
	2009

Escritórios Locais



Benefícios da Diversificação pela América Latina

-  **Baixa correlação entre os PIBs**
-  **Escala & Sinergias em ascensão**
-  **Diversificação da moeda**
-  **Teses vencedoras replicáveis**
-  **Perspectivas de Saída Aprimoradas**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Evolução da Estratégia | Evolução Baseada no Histórico

COMO AS LIÇÕES APRENDIDAS FORAM INCORPORADAS AO PASSAR DOS ANOS, APERFEIÇOANDO NOSSA ESTRATÉGIA VENCEDORA

Investimentos Mal Sucedidos (6% do capital investido)						Investimentos Bem-sucedidos (60% do capital investido)					
Companhia	Setores Cíclicos	Não Associativo	Baixa atividade de M&A	Exposição Cambial	Desembolso Acelerado	Companhia	Setores Resilientes	Associação com o empreendedor	Estratégia de Consolidação	Criação de Valor	Desembolso Gradual
I		X	X	X	X	I		✓	✓	✓	✓
	CASACOR	X	X	X		II		✓	✓	✓	✓
				X	X	III		✓	✓	✓	✓
III		X		X		IV		✓	✓	✓	✓
		X		X		V		✓	✓	✓	✓
IV		X		X	X	VI		✓	✓	✓	✓

PÁTRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo**
- 7 — O Fundo
- 9 — Cronograma da Oferta
- 10 — Contatos
- 11 — Anexos

Resumo da Oportunidade



PATRIA

Nota (1) O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo**
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

Oportunidade de Investimento

Objetivo

Buscar apreciação de capital de longo prazo através de posições de controle ou minoritárias relevantes em companhias médias ou pequenas.

Diretrizes de Investimento

No âmbito da Estratégia, serão buscados investimentos em subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas (como alimentação, bebidas, saúde e educação), setores que necessitem de capital e habilidades gerenciais para solucionar questões estruturais (como distribuição e logística) e setores que alavanquem vantagens competitivas do Brasil com potencial para atender a crescente demanda global por commodities e serviços (como agronegócio).

Principais economias latino-americanas: Brasil, Colômbia, Chile e Peru

Estratégia

Consolidação setorial através de aquisições e expansão orgânica, promovendo melhorias operacionais nas companhias investidas por meio de uma participação ativa na gestão das empresas do portfólio

Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento do Fundo representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, conseqüentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

PÁTRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

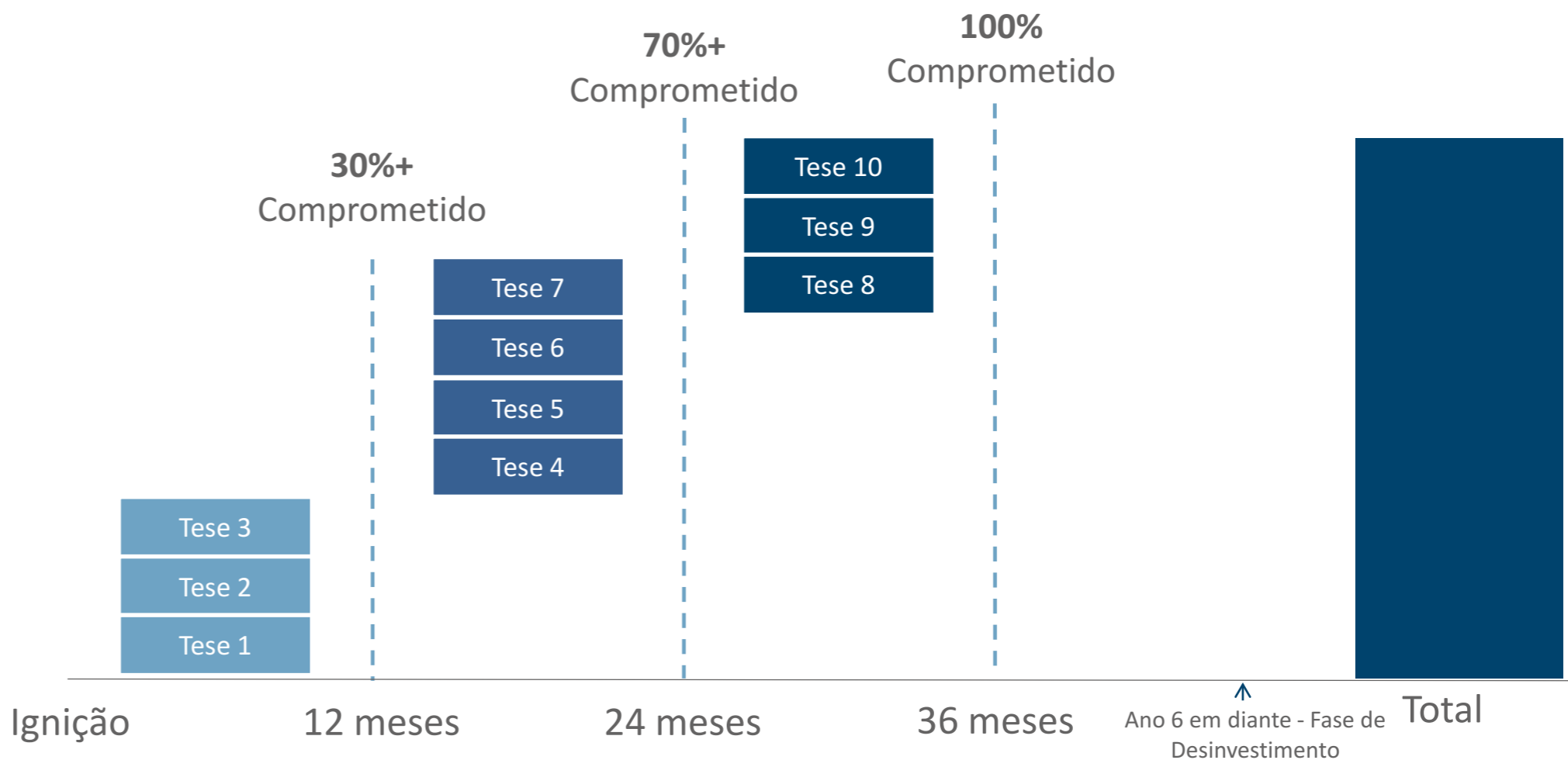
Construção do Fundo Investido

OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTFÓLIO NOS SETORES ALVO DO PÁTRIA PE

Expectativa de Alocação da Estratégia

	Saúde	20%-30%
	Alimentos & Bebidas	20%-30%
	Agronegócio	20%-30%
	Logística & Serviços	20%-30%

Expectativa de Capital Comprometido a Teses de Investimento (US\$ M)



Notas: Desempenho passado não é indicador de resultados futuros, e não há garantia de que o Pátria atingirá resultados comparáveis, implementar a sua estratégia de investimento ou realizar o seu objetivo de investimento. Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento da Estrutura e representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, conseqüentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

PÁTRIA

LEIA O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC. PARTE DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO SERÁ CAPAZ DE IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA OU ATINGIR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

36

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo VII | Destaques

2023 Safra

R\$1.500 M¹
1ª emissão

20,4%
Capital chamado/comprometido

Portfólio Atual

	Atacarejo
	1 empresa adquirida
	Food Service América do Sul
	+ 3 targets assinados
	Fertilizantes Next-Gen
	+ 3 targets avançados

Plataformas Anunciadas

	Saúde
Pipeline	
2 targets em estágio avançado	

Plataformas Avançadas

	Agronegócio
Pipeline	
3 targets em estágio avançado	

PÁTRIA

(1) Montante captado no Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia até Novembro de 2023.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fertilizantes “Next-Gen”

PE VII

Plataforma Anunciada

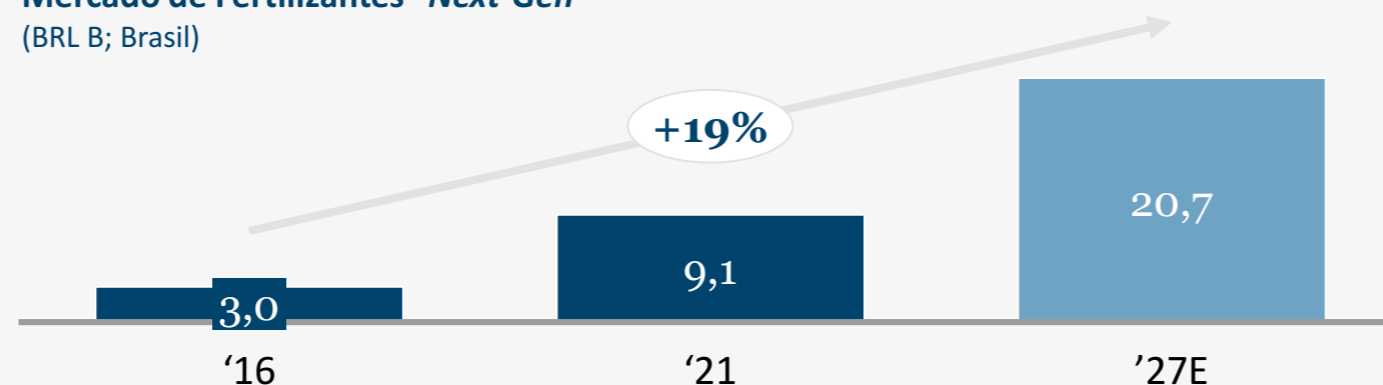
Fertilizantes “Next-Gen”

Tese de Investimento

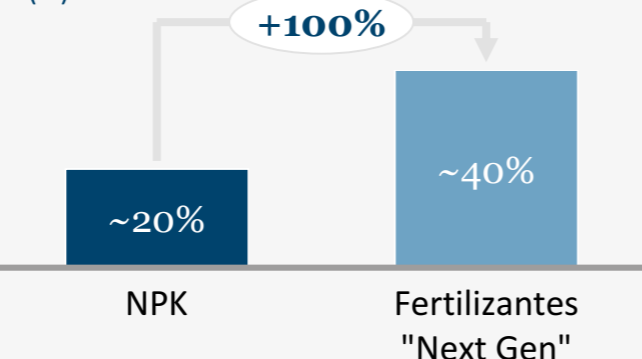
Consolidar o mercado de Fertilizantes “Next-Gen” no Brasil, promovendo uma agricultura mais eficiente e sustentável no país

Nova carteira de fertilizantes de solo, focada em ESG, para substituir, complementar e melhorar o “velho” NPK¹

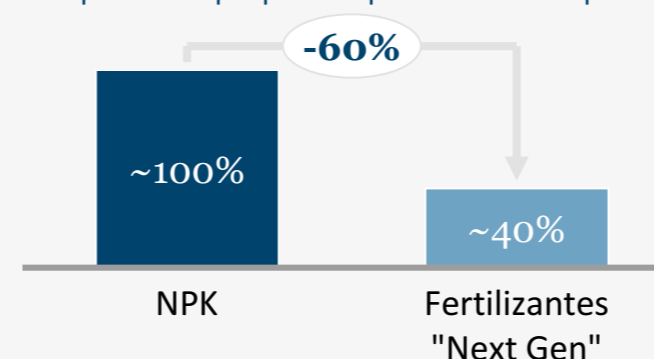
Mercado de Fertilizantes “Next-Gen”
(BRL B; Brasil)



Margem bruta na indústria (%)



Uso de químicos (média % de produtos que passam por tratamento químico)



- ✓ **Menor dependência de importação:** O Brasil importa ~85% de seu NPK, principalmente da China, Rússia e Canadá
- ✓ **ESG:** substituição do NPK químico por alternativas orgânicas e biológicas
- ✓ **Aplicação mais eficiente:** agricultura de precisão e análise do solo
- ✓ **Performance atraente:** Margens 2x maiores vs NPK tradicional
- ✓ **Portfólio completo:** Oportunidade de M&A para criar um portfólio único de produtos de fertilizantes de solo

Food Service América do Sul

PE VII
Plataforma Anunciada

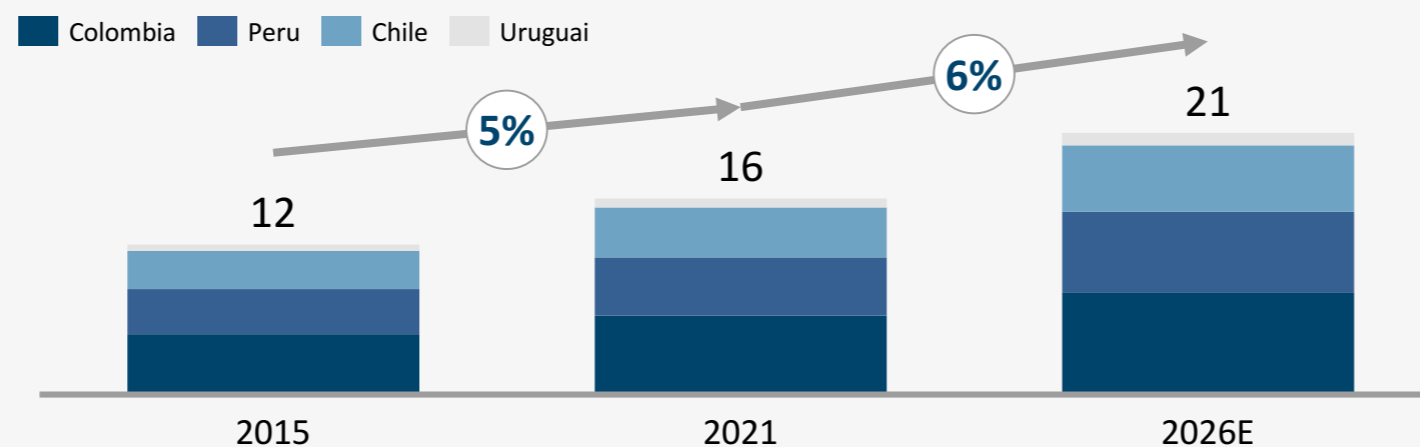
Food Service América do Sul

Tese de Investimento

Partindo do Sucesso de Delly's no Brasil, Criar a Líder na Distribuição de Alimentos "One-Stop-Shop" da América do Sul

Mercado de US\$ 16 bilhões e +6% a.a. de crescimento esperado

(USD B)



Alavancas de Mercado

- ✓ Setor resiliente que apresentou crescimento mesmo durante a pandemia
- ✓ Crescimento da classe média e maior tendência de alimentação fora de casa
- ✓ Mercado fragmentado com poucos players sofisticados

Alavancas de Criação Valor

- ✓ **M&A:** ganho de *market share* no Brasil e entrada em novas geografias
- ✓ **Expansão de categorias:** aumentar a penetração dos mais de 20.000 SKUs da Delly's, oferecendo um portfólio completo para todos os clientes e regiões
- ✓ **Expansão de marcas próprias:** aumentando as margens operacionais além de fidelizar os clientes
- ✓ **Transformação Digital:** cadeia de valor digital preparada para transformar a experiência do cliente

Atacarejo

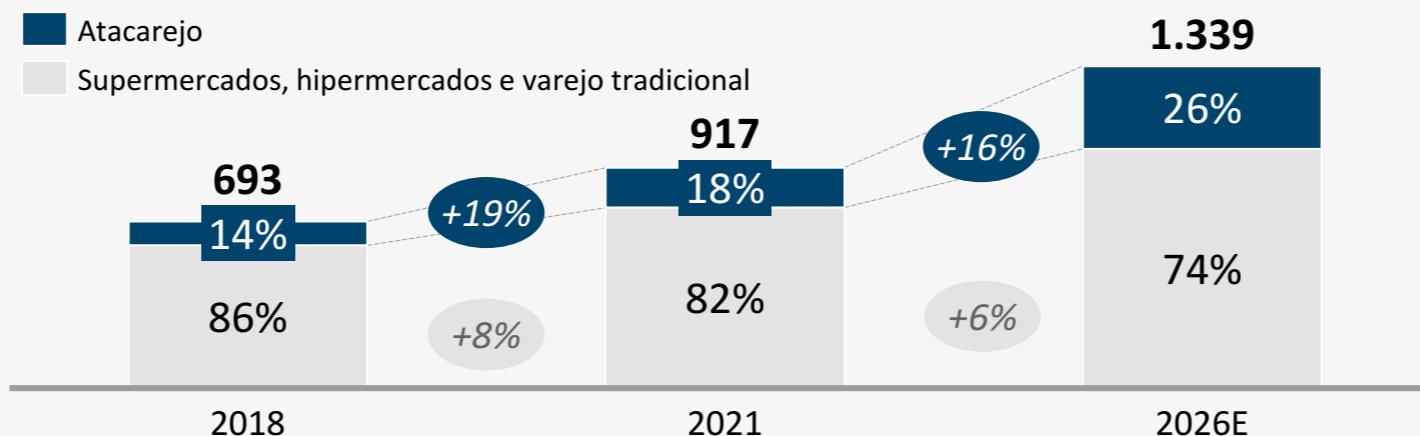


Tese de Investimento

Criar um dos maiores players regionais no mercado de Atacarejo no Brasil, a partir da abertura de lojas em pequenas e médias cidades

Mercado de Atacarejo vs. outros formatos no Brasil¹

(R\$ B, % share)



Alavancas de Mercado

- ✓ Substituição do canal tradicional (<4 checkouts) por formatos mais modernos, como Atacarejo
- ✓ Atacarejo e supermercados são os formatos vencedores no Brasil, oferecendo melhores propostas de valor aos consumidores

Alavancas de Criação Valor

- ✓ **M&A:** aquisição de 1-2 plataformas
- ✓ **Expansão Geográfica:** Liderança de mercado em cidades de pequeno e médio porte
- ✓ **Ganhos Operacionais:** Escala comercial e eficiência operacional
- ✓ **Plataformas Digitais:** CRM e análise de dados, ferramentas digitais aplicadas à cadeia de suprimentos e às operações de varejo

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características da Oferta

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo
10 anos (podendo ser prorrogáveis)	6 anos (prorrogáveis por mais 2)	2,00% a.a.	20% acima do <i>hurdle</i> de IPCA+7,0% a.a, após <i>catch-up</i> .	35% a.a.
Oferta	Resolução CVM 160.			
Emissão	3ª Emissão de Cotas Classe D e Classe E do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.			
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.			
Assessores Legais	Stocche Forbes (Coordenador Líder) e Mattos Filho (Gestora).			
Regime de Distribuição de Cotas	Melhores esforços de colocação.			
Preço de Aquisição por Cota Classe D ou E	1.000 (mil reais) por Cota Classe D ou Cotas Classe E.			
Forma de Integralização	Chamadas de Capital (Classe D) e Mecanismo de Chamadas de Capital via Fundo DI (Classe E).			
Montante Inicial da Oferta	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas.			
Quantidade Inicial de Cotas	Até 500.000 (quinhentas mil) Cotas.			
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe D e a Oferta Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe D e a Oferta Classe E.			
Aplicação Mínima Inicial	1.000 (mil) Cotas Classe D ou Cotas Classe E, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).			

41

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Características do Fundo

Classificação Tributária e da Oferta	Cotas Classe D e Classe E da 3ª emissão do PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTUESTRETÉGIA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado. A Oferta é realizada de acordo com a Resolução CVM 160.
Política de Investimento	O Fundo tem como objetivo investir em cotas Classe A do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo Feeder”), de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.
Administração e Gestão	A administração é feita pelo XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e a gestão pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17.
Custódia	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Distribuidor	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Público Alvo	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam considerados regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, regulados pela Resolução nº 4.963, editada pelo CMN em 25 de novembro de 2021, e investidores institucionais (“ <u>Resolução CMN 4.963</u> ” e “ <u>RPPS</u> ”, respectivamente).

Características do Fundo

Prazo	O Fundo tem Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Período de Investimento	6 (seis) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante recomendação a critério do Gestor, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
Distribuições	Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a: (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira; (ii) amortização de cotas do Fundo Feeder; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (iv) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Subscrição e Integralização	<p>As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);</p> <p>Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.</p>

Características do Fundo

Taxa de Administração e Performance

- Remuneração do Gestor: 2,00% ao ano calculada e provisionada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, nos termos definidos no Regulamento do Fundo.
- Remuneração da Administradora: (A) 0,08% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas.
- Taxa de Performance: 20% sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Fundo, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% da variação do IPCA acrescida de 7% ao ano, com 100% de catch up, nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

Condições de Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento de Cotas Classe D e de Cotas Classe E do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo, observado ainda, em relação às Cotas Classe E, a integralização por conta e ordem de cada Cotista Classe E, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previsto no Prospecto e no Regulamento.

Exclusivamente quando da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta, os Investidores subscritores de Cotas estarão sujeitos ao pagamento do Custo de Oportunidade a ser calculado, de forma individual, com base na fórmula descrita no artigo 23, parágrafo nono, do Regulamento.

Fundo Feeder | Características do Fundo Feeder

Classificação Tributária e da Oferta	Cotas Classe A de emissão do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM FIP MULTIESTRATÉGIA , constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate. Tratamento tributário de longo prazo. Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476).
Política de Investimento	O Fundo Feeder tem como objetivo investir no PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“ <u>Fundo Master</u> ”) e a aquisição, direta e/ou indireta, de participações majoritárias ou minoritárias relevantes de Sociedades Alvo no Exterior e companhias abertas sediadas no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo Feeder.
Administração e Gestão	A administração é feita pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. e a gestão pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Custódia	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Taxa de Administração e Gestão	Cotas Classe A: 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (Taxa de Administração). Cotas Classe B: 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B.
Taxa de performance	20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Classe B do Fundo Feeder, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, com 100% de <i>catch up</i> , nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo Master | Características do Fundo Master

Classificação Tributária e da Oferta	Tratamento tributário de longo prazo; Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476)
Política de Investimento	O Fundo Master tem como objetivo investir e a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo Master.
Administração e Gestão	A administração e gestão são feitas pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Consultor Especializado	PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA. , responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo.
Taxa de Administração	As Cotas Classe B – que serão adquiridas pelo Fundo Feeder – estará sujeita ao pagamento de Taxa de Administração de 0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe B.
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance no Fundo Master.
Comitê de Investimentos	Composto por até 3 membros indicados pelo Consultor Especializado, cuja principal função será auxiliar o Gestor na gestão da Carteira do Fundo Master.

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta**
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos

Cronograma da Oferta

	Eventos	Data Prevista
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	15/01/2024
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	16/01/2024
3	Início do Período de Subscrição	22/01/2024
4	Encerramento do Período de Subscrição	04/03/2024
5	Data de realização do Procedimento de Alocação	05/03/2024
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	19/06/2024

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

**Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

Informações Adicionais

O Prospecto Definitivo da Oferta foi divulgado ao mercado. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.** O Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos seguintes websites:

(i) Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Oferta Pública das Cotas da 3ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Lâmina”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(ii) Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

(iii) Gestor: www.patriapevii.com.br (neste website clicar em “Documentos da Oferta Pública”, clicar em “3ª Emissão de Cotas”, e em seguida localizar o documento).

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).

(v) B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos**
- 11 ————— Anexos

Contatos

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Elisa Martinez
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Gustavo Oxer
Gustavo Padrão
Hugo Massachi
Lara Anatriello
Lucas Sacramone
Marco Regino
Marion Ayrosa
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Leandro Bezerra
Lucas Brandão
Rafael Culbert
Rafaella Reale

comercial.alternativos@xpi.com.br

Agenda

- 1 ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 9 ————— Cronograma da Oferta
- 10 ————— Contatos
- 11 ————— Anexos**

PATRIA

Anexos

PATRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Saúde

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

14 plataformas | +140 transações

Investimentos e Retornos
(desde o início)

+R\$10 B INVESTIDOS

33% TIR Bruta BRL (desde o início)²
+2.5x MCI Bruto

Plataformas

DROGASIL

1994

dasa

1999

smart fit

2010

alliar médicos à frente

2010

VÍNCULA
Inspired by your commitment

2012

BSL
SAÚDE

2013

Natulab

2013

elfa

2014

Opty
Olhar pelos seus olhos

2016

farmácias independente

2016

Athena
SAÚDE

2016

evedisa

2019

quali corp

2020

zentria

2020

(1) Desde o início, até 30 de setembro de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços. (2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo III | Smart Fit

LÍDER DO MERCADO DE ACADEMIAS NA AMÉRICA LATINA E QUARTA MAIOR REDE DO MUNDO



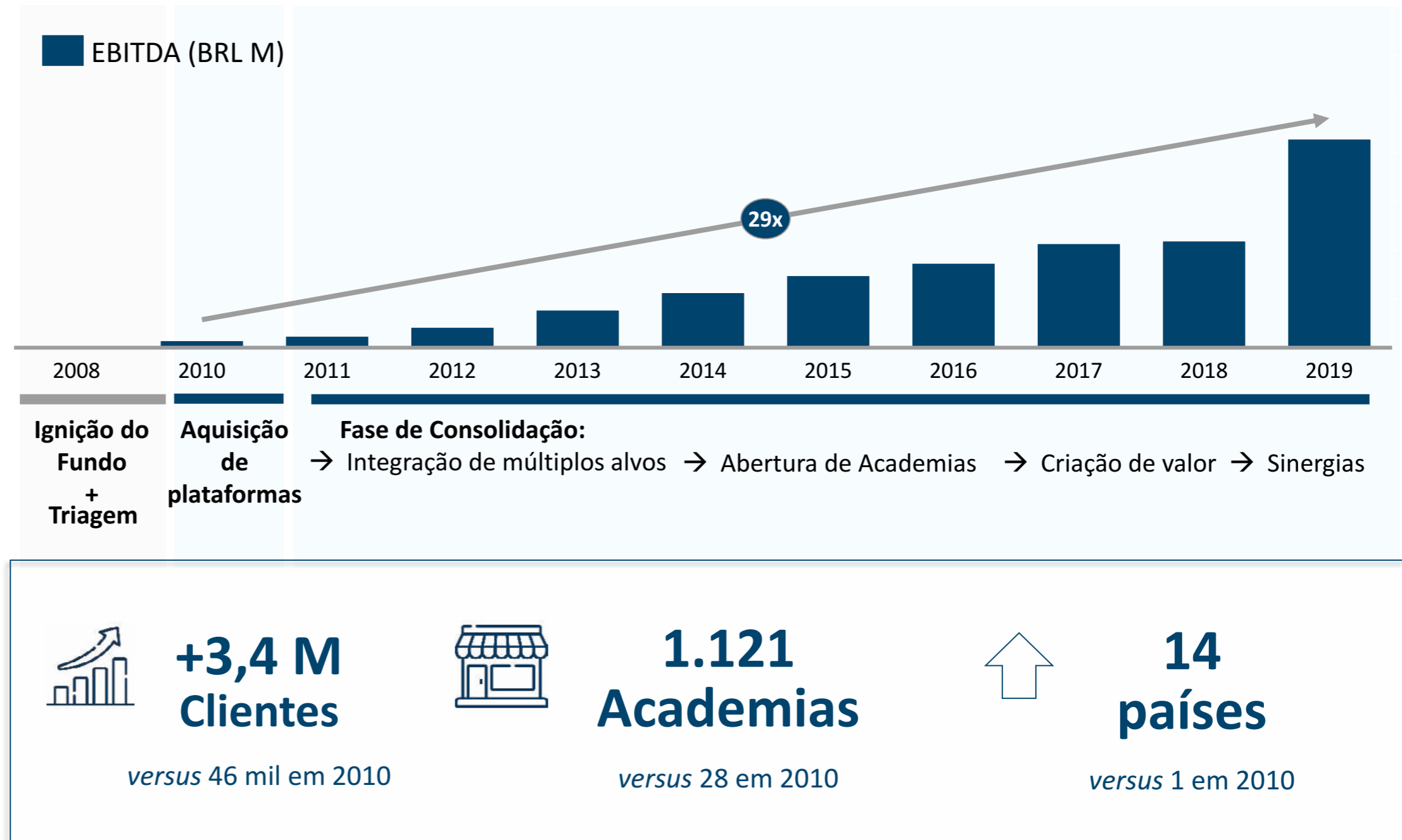
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 América Latina
#4 do mundo

+27x Receita Líquida 2010-2019

+29x EBITDA 2010-2019



Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo IV | Elfa

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE E MATERIAIS HOSPITALARES NO BRASIL



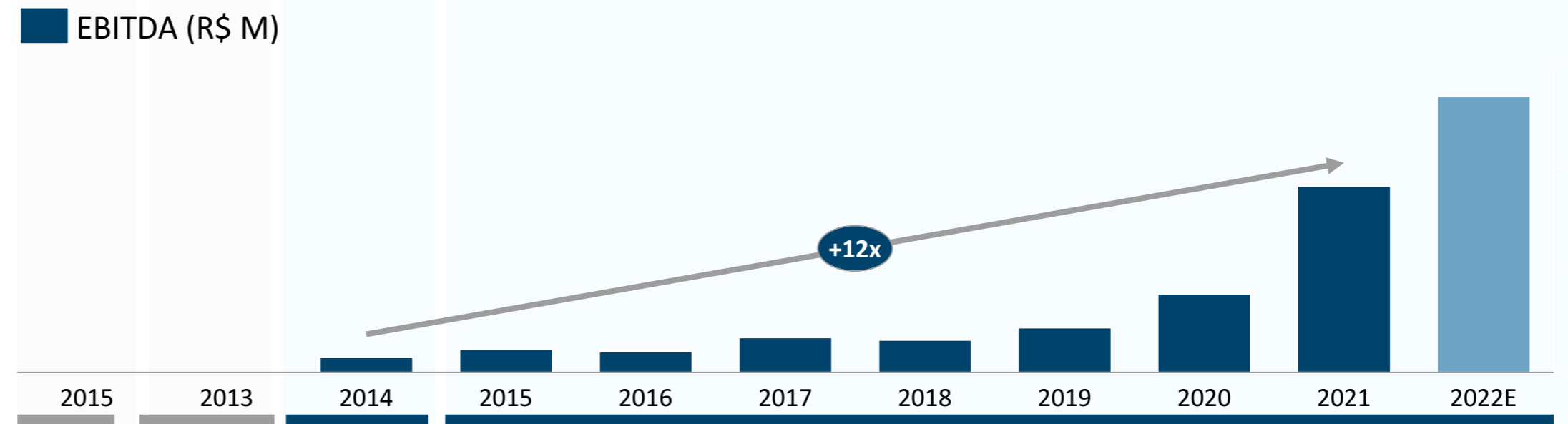
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 no Brasil

+23% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+58% EBITDA CAGR 2020-22E¹



Ignição do Fundo (2015) | **Triagem** (2013) | **Aquisição de plataformas** (2014) | **Fase de Consolidação:**
 → Integração de múltiplos alvos → Iniciativas de criação de valor → Sinergias

<p>23 Aquisições (desde início)</p>	<p>7 mil Hospitais 296 mil Clínicas (Como clientes)</p>	<p>15% Market Share (2021)</p>
---	---	--



Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agronegócio

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

4 plataformas | +35 transações

Investimentos e Retornos
(desde o início)

+R\$2 B INVESTIDOS

37% *TIR Bruta BRL (desde o início)²*
+2.7x MCI Bruto

Plataformas



2011



2017



2018



2021

(1) Desde o início, a partir de 30 de setembro de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice ; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços. (2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo V | Lavoro

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS NA AMÉRICA LATINA



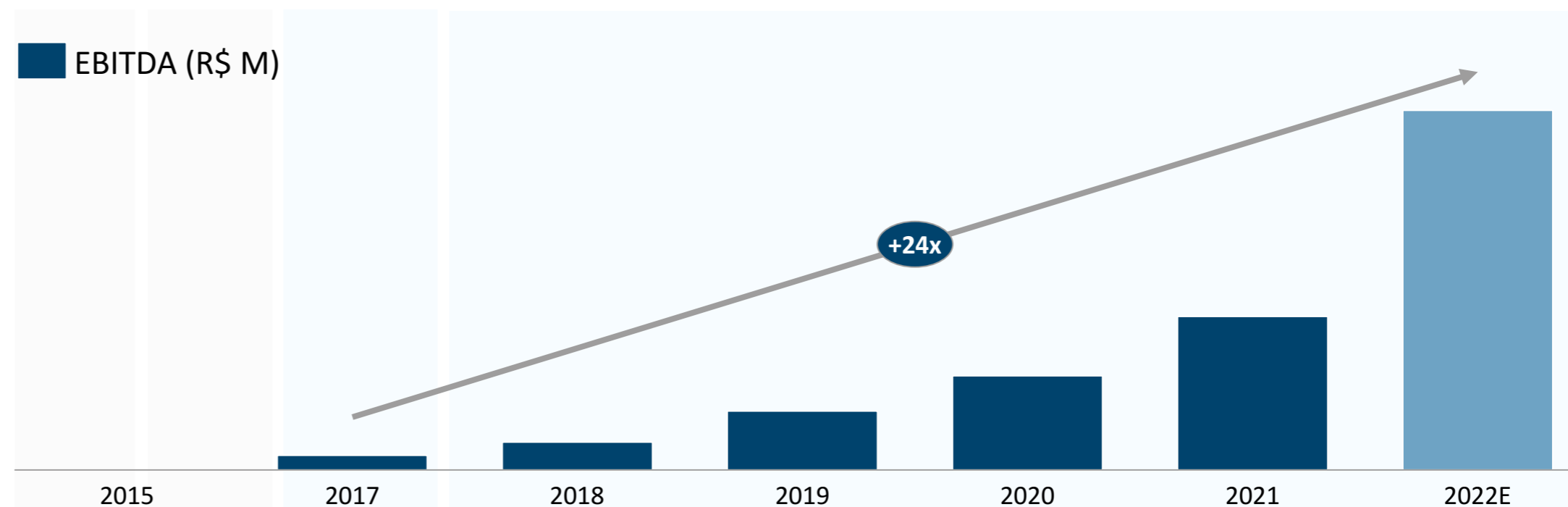
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 América Latina

+63% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+95% EBITDA CAGR 2020-22E¹



2015 Ignição do Fundo

2017 Triagem

2017 Aquisição de plataformas

2018-2022E Fase de Consolidação:
→ Integração de múltiplos alvos → Iniciativas de criação de valor → Sinergias



22
Aquisições
(desde início)



190
Lojas



7%
Market Share
(2021)



Notas: (1) Parte das informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Alimentos & Bebidas

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

8 plataformas | +55 transações

Investimentos e Retornos
(desde o início)

+R\$2 B INVESTIDOS

25% TIR Bruta BRL (desde o início)¹
+2.9x MCI Bruto

Plataformas



1999



2012



2012



2014



2014



2015



2021

2021

Notas: (1) informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo V | Delly's

A MAIOR DISTRIBUIDORA DE FOODSERVICE DO BRASIL



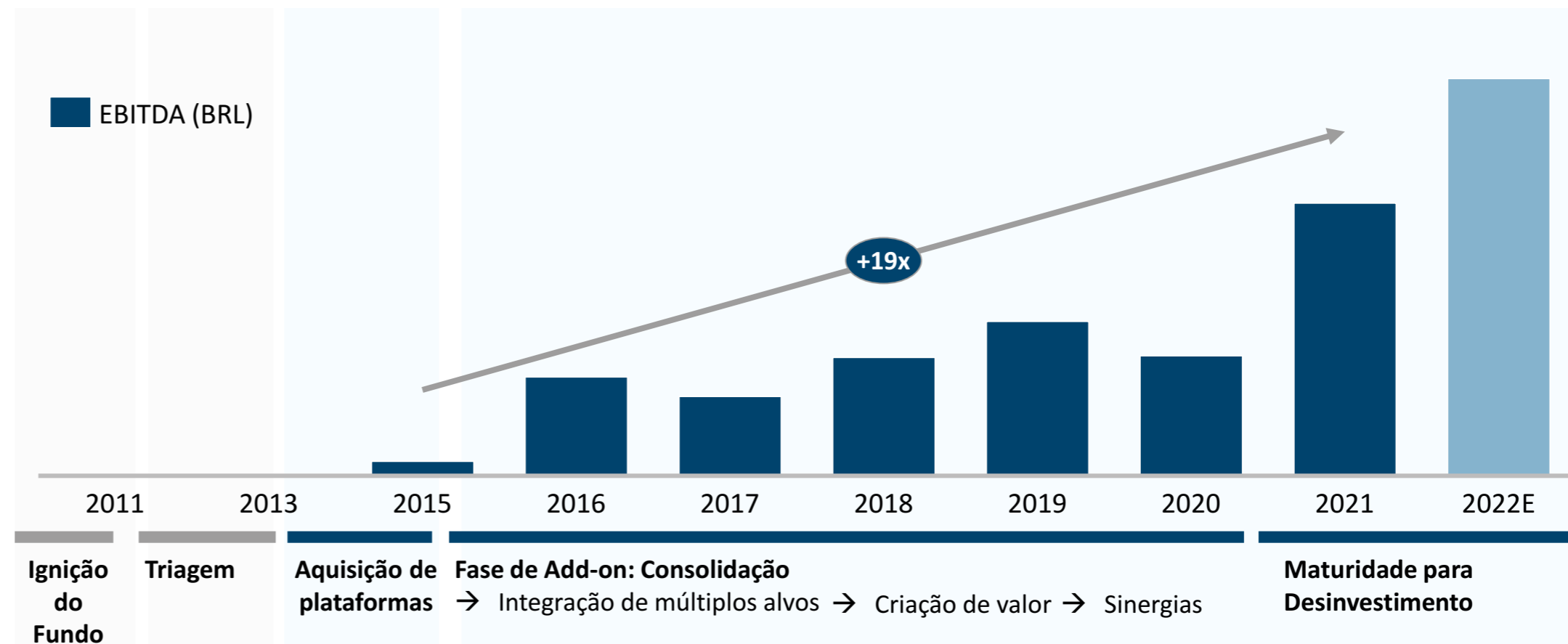
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 no Brasil

+54% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+82% EBITDA CAGR 2020-22E¹



15
Aquisições
(Desde o início)

+150k
Clientes por ano

27
Centros de Distribuição
e *Cross-Dockings*



Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor não auditadas e que podem não se concretizar.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Logística & Serviços

+25 anos investindo em
setores resilientes e com crescimento

14 plataformas | +80 transações

*Investimentos
e Retornos
(desde o início)*

+R\$6 B INVESTIDOS

36% TIR Bruta BRL (desde o início)¹
+2.8x MCI Bruto

Plataformas

TIVIT

2006

ZATIX

2007

VELOCE
LOGÍSTICA

2009

Supplier

2010

elfa

2014

SuperFrio
LOGÍSTICA CRIODIÁRIA

2014

DELLY'S
FOOD SERVICE

2015

LAVORO

2017

EVEDISA

2019

ULTRA

2019

BRAVEO

2021

SEK Security Ecosystem Knowledge

2021

IceStar

2021

AXIA
AGRO

2021

Notas: (1) informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo IV | SuperFrio

O MAIOR PROVEDOR DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA REFRIGERADA DO BRASIL



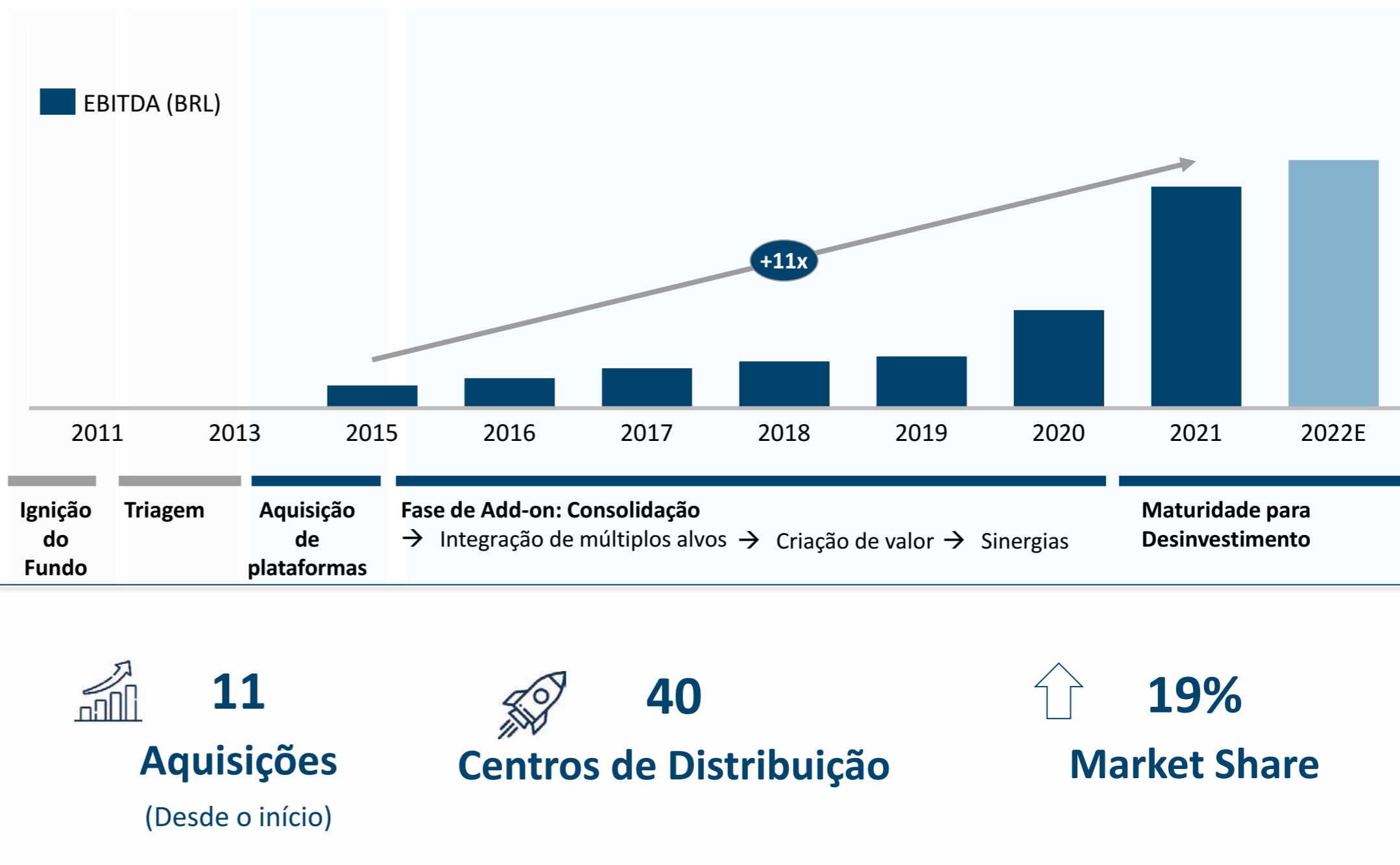
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 no Brasil
#10 Mundial

+109% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+91% EBITDA CAGR 2020-22E¹



Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. Parte das informações contidas acima estão baseadas em premissas do Gestor, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

PATRIA

Estrutura do Fundo

PATRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fundo | Estrutura de Investimento



1.Fundo que concentra os recursos de investimento dos investidores qualificados que subscreveram cotas classe A da primeira emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em montante inferior a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com base nas expectativas de chamadas de capital das respectivas revisões mensais a serem realizadas pelo gestor do FIP Feeder, o administrador do Fundo comunicará aos investidores acerca da obrigação deste disponibilizar recursos em moeda corrente nacional para aplicação do Fundo em até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva comunicação, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento e termo de adesão do Trend PE XIII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples¹. Os investidores qualificados que sejam considerados RPPS que subscreverem cotas classe C deverão aportar os recursos diretamente no Fundo.

PÁTRIA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

PATRIA



**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos relacionados ao investimento em Cotas do Fundo

(i) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

(iii) Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master

Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Fatores de Risco

(iv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(v) Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

(vi) Risco de Concentração

O Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.

(vii) Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

(viii) Risco de Mercado

Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder.

Fatores de Risco

(x) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

(xi) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas

Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.

(xii) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xiii) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xiv) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xv) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia

Fatores de Risco

de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

(xvi) Risco de Diluição

O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

(xvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

(xviii) Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xix) Risco de Restrições à Negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Fatores de Risco

(xx) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xxii) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, dos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Fatores de Risco

(xxiii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por Determinados Cotistas

O Fundo Feeder poderá, na forma prevista no Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxiv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxv) Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxvi) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

(xxvii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Fatores de Risco

(xxix) Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxx) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxi) Riscos de Alteração das regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige, dentre outros, que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06. Caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, como essa alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em certos ativos conforme previsto na legislação vigente, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda (“IR”), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585”). Ainda, existem discussões em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar o tratamento tributário de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, os quais poderão causar impactos para os Cotistas.

(xxxii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Fatores de Risco

(xxxiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxxv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em 20 determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial; (iii) o conflito entre a Palestina e Israel; (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as atividades das sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (“Sociedades Investidas”) e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Fatores de Risco

(xxxvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxxviii) Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xxxix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xl) Arbitragem

O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xli) Morosidade da Justiça

O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xlii) Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Fatores de Risco

(xliii) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas

(xliv) Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe E, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe E e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe E do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe E e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe E do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

(xlv) Riscos relativos à entrada em vigor de novo marco regulatório de fundos de investimento

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“[Resolução CVM 175](#)”) entrou em vigor em 2 de outubro de 2023, com a exceção de alguns dispositivos, cujo prazo de vigência será posterior. O Fundo deverá se adequar às novas regras decorrentes da Resolução CVM 175 no prazo estabelecido pela Resolução CVM 175, de forma que o Regulamento do Fundo será alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, para atender exclusivamente as regras consideradas obrigatórias e previstas na Resolução CVM 175, em especial no seu Anexo Normativo IV Dessa forma, o Fundo e os Cotistas estarão sujeitos à nova regulamentação, cujas alterações incluem, mas não se limitam, aos limites de concentração por modalidade de ativos, responsabilidade dos Cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo, entre outros. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos.

(xlvi) Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados à Oferta

(i) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 3ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Fatores de Risco

(ii) Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta” na página 4 deste Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua Política de Investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(iii) Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

(iv) Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, nas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

(v) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 3ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta e eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

(vi) Risco decorrente da alocação das Cotas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas Classe D e a quantidade de Cotas Classe E serão definidas de acordo com a demanda de cada classe pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação de cada classe ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe. Eventual classe em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

(vii) Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(viii) Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do seu mercado de atuação, do Fundo Master, do Fundo Feeder e das Sociedades Investidas que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado imobiliário apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores de Risco

(ix) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SHELF 800 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/ME nº 47.047.294/0001-70

(“Fundo”)

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração (“IPA”), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“ADMINISTRADORA”), resolve:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**;
2. Alterar o responsável pelas atividades de custódia e tesouraria de cotas para BNY MELLON BANCO S.A., inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70;
3. Alterar o responsável pelas atividades de escrituração de cotas para BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61;
4. Alterar neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada, com entrada em vigor a partir desta data que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme Anexo I a este IPA.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo) também o seja, conforme previsto no regulamento do FIP.

1.2. Objetivo. O FUNDO foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas (“Cotistas”) a integralização de cotas Classe A do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no compromisso de investimento do FIP (“Compromisso de Investimento”). Para todos os fins, o investimento do Cotista no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe A do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do FUNDO somente poderão ser realizadas mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como “Renda Fixa - Simples”.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada, que tenham aderido à oferta de cotas classe A do fundo de investimento “**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” inscrito sob o CNPJ/ME 43.120.902/0001-74 (“FIP”) e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme verificado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de distribuidor das cotas do FIP (“Distribuidor”), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem cotas classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento “**TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.892.326/0001-67 (“Fundo Investido”). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no Anexo I.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

4.3. As atividades de custódia de cotas e tesouraria do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26/09/2012 (“Custodiante”).

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“Escriturador”).

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destine à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras dos Fundos Investidos podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos (mas sem limitação) são:

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Fundo Investido e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O Fundo e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos poderão ensejar perdas ao Fundo e/ou Fundo Investido, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

(d) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(e) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(f) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

(g) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(h) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade do valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

(i) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE, O ESCRITURADOR OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (*link, push* etc.) e/ou meio físico, a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente (*link, push* etc.), situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa de Administração de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Taxa de Administração").

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o Fundo Investido, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia;
- XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

12.2. 12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora www.xpasset.com.br

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência física e/ou eletrônica (*link, push* etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação, ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70
**ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO
CONSOLIDADA DO FUNDO E DO FUNDO INVESTIDO**

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO	FUNDO	ATIVOS	
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido	Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%	Até 5%	Permitido	Títulos públicos federais.
	Até 5%	Permitido	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
	Até 5%	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSOR
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)

14 de 19

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+0	D+0
Resgate	14:30	D+0	D+0	Mesmo Dia Útil da data da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP | B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").

3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.

4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.

6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.

6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, cujo o prazo tem previsão inicial de 6 anos contados da data de início do FIP, conforme definida no regulamento do FIP (podendo seu término ser prorrogado ou antecipado nos termos do regulamento do FIP), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up").

Parágrafo Primeiro - O Período de Lock-up descrito acima poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do FIP nos termos do regulamento do FIP; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: a) o pagamento de obrigações assumidas pelo FIP antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do FIP; b) investimentos aprovados pela Gestora previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo; c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do FIP durante o seu período de investimento.; e d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do FIP.

6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e observado o disposto no item 6.2, acima, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo FIP para a integralização das cotas classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da administradora do FIP ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela administradora do FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIP ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

6.4. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do FIP, salvo orientação diversa da gestora e da administradora do FIP, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo FIP, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FIP e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos do FIP, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIP tiver integralizado a totalidade de suas cotas classe A no FIP, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

6.5. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao preço de emissão das cotas classe A do FIP serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento. Caso os recursos



administração
fiduciária

TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.047.294/0001-70

oriundos do resgate das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os Cotistas detentores de cotas classe A do FIP poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP.

* * * * *



PATRIA

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.902/0001-74

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.902/0001-74 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

A. foi aprovada, no dia 15 de janeiro de 2024, nos termos da "Consolidação da Assembleia Geral de Cotistas realizada por meio de Consulta Formal", a terceira emissão de cotas do Fundo ("Terceira Emissão"), sendo esta emissão composta exclusivamente de Cotas Classe D e Cotas Classe E, a serem distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Consulta Formal"); e

B. nos termos do Artigo 42 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o Fundo possui um Capital Autorizado equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

RESOLVE:

(i) retificar os seguintes termos e condições da Oferta aprovados no âmbito da Consulta Formal:

a. Montante Inicial da Oferta: passando **de** inicialmente, até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), **para** inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

b. Montante Total da Oferta: passando **de** até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), **para** até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); e

- c. Quantidade de Cotas: passando **de** até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, **para** até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
- (ii) ratificar todos os demais termos e condições da Oferta aprovados no âmbito da Consulta Formal, conforme disposto abaixo:
- a) Rito: a Terceira Emissão seguirá o rito automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160;
- b) Público-Alvo: a Terceira Emissão será destinada a Investidores Qualificados, incluindo RPPS e outros investidores institucionais;
- c) Distribuição Parcial: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a oferta das Cotas Classe D e a Oferta das Cotas Classe E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que, nessa hipótese, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador;
- d) Preço de Emissão e de Integralização: R\$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");
- e) Aplicação Mínima por Investidor: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Coordenador Líder: **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04; e
- g) Procedimentos para Subscrição e Integralização: no âmbito da Terceira Emissão, a integralização das Cotas ocorrerá **(i)** via mecanismo "por conta e ordem", nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os seus procedimentos, e **(iii)** de acordo com as regras previstas no Regulamento para as Chamadas de Capital; observado que os Cotistas detentores de Cotas Classe E estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital por meio do Fundo DI.

h) Outras Características: as demais características da Oferta deverão ser previstas nos documentos da Oferta.

(iii) Autorizar a Administradora a tomar todas as providências necessárias para a operacionalização da retificação e ratificação dispostas acima, incluindo a celebração de qualquer documento e eventuais aditivos.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Liandro Arnoni
E799C192DBD54DA...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
5FD83C8D75A34B2...

Nome:

Cargo:

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 71DBFAF147D64C19B294EE2D8CDD9FA1
 Assunto: Complete com a DocuSign: IPA - FIP Advisory - Rerrat Oferta.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3
 Assinar páginas: 11
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Laura Faillace Ronca Angrisani
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
 SP, São Paulo 01403-001
 laura.angrisani@mattosfilho.com.br
 Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original
 16/1/2024 | 15:16

Portador: Laura Faillace Ronca Angrisani
 laura.angrisani@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Leonardo Sperle Ferreira Lage
 leonardo.sperle@xpi.com.br
 Procurador
 XP Investimentos
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 SFD83C8D75A34B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

Registro de hora e data

Enviado: 16/1/2024 | 15:17
 Visualizado: 16/1/2024 | 15:45
 Assinado: 16/1/2024 | 15:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2023 | 17:00
 ID: 6bfef8b7-d137-4ef3-b886-98912bda4b9b

Lizandro Arnoni
 lizandro.arnoni@xpi.com.br
 Diretor

DocuSigned by:

 E799C192DBD54DA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.67.114

Enviado: 16/1/2024 | 15:17
 Visualizado: 16/1/2024 | 16:04
 Assinado: 16/1/2024 | 16:05

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/1/2024 | 16:04
 ID: b6f13f08-14b7-4af9-92f6-8edad0a89209

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
 Entrega certificada

Com hash/criptografado
 Segurança verificada

16/1/2024 | 15:17
 16/1/2024 | 16:04

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/1/2024 16:05
Concluído	Segurança verificada	16/1/2024 16:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

<meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=UTF-8">ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE <p>From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.</p>
Getting paper copies <p>At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.</p>
Withdrawing your consent <p>If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.</p>
Consequences of changing your mind <p>If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.</p>
All notices and disclosures will be sent to you electronically <p>Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.</p>
How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados: <p>You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
 To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br
 </p>
To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address <p>To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must

send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.

The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

<html>
<head>
</head>

<body>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

</p>

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Obtenção de cópias impressas

</p>

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

</p>

Revogação de seu consentimento

</p>

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

</p>

Consequências da revogação de consentimento

</p>

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

</p>

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

</p>

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

</p>

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

</p>

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

</p>

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:
servicedesk@mattosfilho.com.br

</p>

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

</p>

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

</p>

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

</p>

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

</p>

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

</p>

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Hardware e software necessários

</p>

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

</p>

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

</p>

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

</p>

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

</p>

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

</p>

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

</p>

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso;

ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso.

Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

</p>

Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado
CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE
ASSINATURA;

Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para
onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;

Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito
acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os
avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser
fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do
seu relacionamento com o "Mattos Filho".

</body>

</html>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



PÁTRIA

PROSPECTO DEFINITIVO

**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE D E COTAS CLASSE E DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO
PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS